

Diário Eletrônico

Ano 58 | nº 1 | Quinta-feira, 02/01/2025

Atos do Presidente	1
Secretaria-Geral da Presidência	15
Secretaria-Geral de Controle Externo	18
Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional	18
Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável	19
Unidade de Auditoria Especializada em Saúde	19
Secretaria-Geral de Administração	26
Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas	86
Diretoria de Análise de Direitos	120
Secretaria Especializada em Ambientes Físicos	136
Diretoria de Operações nos Estados	136
Consultoria Jurídica	137

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

Presidente

VITAL DO RÊGO FILHO

Vice-Presidente

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA

BRUNO DANTAS

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

JHONATAN DE JESUS

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197 (2018)- .
Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS**

PORTARIA-TCU Nº 191, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 31, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-026.169/2024-0, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária ao servidor WILSON FIGUEIRÊDO DOS SANTOS, matrícula nº 2280-2, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com proventos calculados pela média das contribuições, limitados ao teto do Regime Geral da Previdência Social, com fundamento no art. 20, c/c o art. 26, caput e §§ 1º e 3º, inciso I, e § 7º, da Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019, acrescido de benefício especial, conforme art. 3º, caput, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso III, alínea “a” da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com nova redação dada pela Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 250 de 30/12/2024, Seção 2, p. 104)

PORTARIA-TCU Nº 192, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 31, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-026.360/2024-1, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária à servidora VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA, matrícula nº 1099-5, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com proventos calculados pela média das contribuições, limitados ao teto do Regime Geral da Previdência Social, com fundamento no art. 20, c/c o art. 26, **caput** e §§ 1º e 3º, inciso I, e § 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, acrescido de benefício especial, conforme art. 3º, **caput**, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso III, alínea “a” da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com nova redação dada pela Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 250 de 30/12/2024, Seção 2, p. 104)

PORTARIA-TCU Nº 193, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 31, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-026.540/2024-0, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA ao servidor DIÓGENES CORRÊA VIEIRA DE FARIA, matrícula 5867-0, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988; art. 10, § 1º, inciso II, e art. 26, **caput**, e §§ 2º, inciso II, e 7º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 250 de 30/12/2024, Seção 2, p. 104)

PORTARIA-TCU Nº 194, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 31, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-028.609/2024-7, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária ao servidor FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO, matrícula 2381-7, no cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, com proventos correspondentes ao limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, consoante prescrito no art. 26, **caput** e §§ 1º e 7º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, acrescido do benefício especial previsto no art. 3º, §§ 1º, 2º, inciso I, e 3º, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, com redação dada pela Lei nº 14.462, de 26 de outubro de 2022.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 250 de 30/12/2024, Seção 2, p. 104)

PORTARIA-TCU Nº 195, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 31, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-028.497/2024-4, resolve:

CONCEDER APOSENTADORIA voluntária, com proventos integrais, ao servidor ELTON WAGNER OLEGÁRIO TORRES, matrícula nº 1704-3, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnica Administrativa, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, com fundamento no art. 20, §§ 2º, inciso I, e 3º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, acrescido das vantagens previstas no art. 15, § 1º, da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997 (VPNI), e no art. 67, redação original, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, asseguradas pelo art. 13 da Lei nº 9.624, de 2 de abril de 1998.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 34)

PORTARIA-TCU Nº 196, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do art. 28, c/c o inciso I do art. 31, ambos do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC-028.928/2024-5, resolve:

NOMEAR, nos termos do art. 10 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, EDUARDO RODRIGUES DA COSTA, Matrícula 12324-2, para exercer, no Gabinete do Presidente, o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, constante do Anexo VIII da mencionada Resolução, ficando, em consequência, exonerado do cargo em comissão de Assistente, exercido no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 34)

PORTARIA-TCU Nº 197, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do art. 28, c/c o inciso I do art. 31, ambos do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista a solicitação constante do processo nº TC-029.073/2024-3, resolve:

NOMEAR, nos termos do art. 10 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, LUCIANA MIRANDA SARMET PANIAGO, CPF ***.093.291-**, para exercer o cargo em comissão de Assistente, constante do Anexo VIII da mencionada Resolução, no Gabinete do Ministro Vital do Rêgo.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 34)

PORTARIA-TCU Nº 198, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XXXIII do art. 28, c/c o inciso I do art. 31, ambos do Regimento Interno/TCU, e tendo em vista a solicitação constante do processo nº TC-029.098/2024-6, resolve:

NOMEAR, nos termos do art. 10 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, RONALDO SOUZA DE JESUS, CPF ***.180.808-**, para exercer o cargo em comissão de Assistente, constante do Anexo VIII da mencionada Resolução, no Gabinete do Presidente.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 34)

PORTARIA-TCU Nº 201, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, inciso XXXIII, c/c o art. 31, inciso I, ambos do Regimento Interno do TCU, resolve:

EXONERAR, a pedido, a contar de 2 de janeiro de 2025, nos termos do art. 10 da Resolução-TCU nº 147, de 28 de dezembro de 2001, CLÁUDIA TEIXEIRA DOS SANTOS CAMPOS, Matrícula 12106-1, do cargo em comissão de Assistente, exercido no Gabinete do Presidente.

VITAL DO RÊGO

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 34)

PORTARIA-TCU Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competência ao Consultor Jurídico do Tribunal de Contas da União para a prática dos atos que especifica e revoga a Portaria-TCU 116, de 25 de julho de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno do TCU e considerando as competências atribuídas à Consultoria Jurídica (Conjur) quanto ao suporte estratégico ao funcionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e de sua Secretaria, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Consultor Jurídico e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para:

I - receber intimações, citações e demais atos de comunicações processuais expedidos pelo Poder Judiciário, de interesse do Tribunal de Contas da União (TCU) ou de seu Presidente;

II - comunicar às unidades da Secretaria do TCU as decisões judiciais que exijam providências para o seu cumprimento;

III - decidir acerca da presença dos pressupostos para a oposição de embargos de declaração em processos relativos ao TCU que tramitam no Supremo Tribunal Federal (STF);

IV - decidir acerca da interposição de agravos regimentais contra concessões monocráticas de ordem e deferimentos de liminar em processos relativos ao TCU que tramitam no STF;

V - representar o TCU em audiências de conciliação e mediação perante o STF;

VI - no caso excepcional de citação ou de intimação direta do TCU ou de unidade da Secretaria do Tribunal, postular em juízo, sem prejuízo de informar tal fato à unidade da Advocacia-Geral da União;

VII - no caso excepcional de defesa judicial de competências e prerrogativas do TCU, postular em juízo diretamente; e

VIII - deferir pedidos de vista, de cópia e de informação relativos a processos encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observado, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, e nº 294, de 18 de abril de 2018.

§ 1º O Consultor Jurídico deverá dar imediato conhecimento à Presidência do TCU acerca do recebimento dos atos processuais a que se refere o inciso I deste artigo.

§ 2º A competência prevista no inciso II deste artigo pode ser subdelegada aos servidores lotados na assessoria da Consultoria Jurídica (Conjur).

Art. 2º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-TCU nº 116, de 25 de julho de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITAL DO RÊGO

PORTARIA-TCU Nº 2, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competência à Secretária-Geral da Presidência para a prática dos atos que especifica e revoga as Portarias-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2023, e nº 131, de 8 de agosto de 2024.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) quanto ao suporte estratégico ao funcionamento do Tribunal de Contas da União (TCU) e de sua Secretaria, em consonância com o normativo de regência que dispõe sobre estrutura, competências e funções de confiança das unidades, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência à Secretária-Geral da Presidência e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos inerentes à área de atuação da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), inclusive os de caráter reservado, bem como a juntada de documentos e o apensamento de processos sem relator designado;

II - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos inerentes à Segepres sem relator designado ou a processos encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

III - promover o encerramento de processo afeto à Segepres que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

IV - expedir, na área de sua competência, certidões e declarações em conformidade, no que couber, com os arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

V - encaminhar processos afetos à Segepres aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022;

VI - sobrestar processo da área de atuação da Segepres para o qual não tenha sido designado relator, na hipótese de tratar-se de matéria conexa com aquela tratada em outro processo em tramitação no TCU;

VII - assinar e encaminhar, em nome do TCU, termos de referência, cartas-consulta, cronogramas de execução anuais e demais informações e documentos necessários ao exame, pela Comissão de Financiamentos Externos (Cofix), vinculada ao Poder Executivo, de pleito relativo a operações de crédito externo reembolsáveis ou não reembolsáveis, a serem firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais, que tenha o Tribunal como beneficiário;

VIII - autorizar viagens de servidores do TCU e colaboradores eventuais, dentro do território nacional, para a realização de serviços afetos à área de atuação da Segepres;

IX - assinar, em nome do TCU e no interesse do serviço, acordo de cooperação ou instrumento congênere, observada a Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008;

X - designar servidores ou comissão para acompanhar a execução de acordo de cooperação ou de instrumento congênere, observado o disposto na Resolução-TCU nº 211, de 2008; e

XI - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Segepres.

Art. 2º Fica a titular da Segepres autorizada a subdelegar, à Secretária-Geral Adjunta da Presidência, as competências que lhe são conferidas no art. 1º desta Portaria e, aos demais titulares das unidades integrantes da Segepres, aquelas constantes nos incisos I a IV e IX do art. 1º deste Normativo, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar essa situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2023, e nº 131, de 8 de agosto de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITAL DO RÊGO

PORTARIA-TCU Nº 3, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Delega competência ao Secretário-Geral de Administração para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 28 do Regimento Interno do TCU,

considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral de Administração (Segedam) quanto ao gerenciamento das atividades administrativas necessárias ao funcionamento e ao cumprimento da missão institucional do TCU, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024; e

considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - de gestão orçamentária e financeira:

a) movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do TCU;

b) movimentar os recursos decorrentes das operações de crédito externo contratadas pela República Federativa do Brasil perante entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

c) movimentar os recursos recebidos em doação de entidades ou organismos internacionais ou nacionais;

d) autorizar a descentralização interna e externa de créditos orçamentários e de recursos financeiros necessários ao atendimento do interesse do TCU;

e) assinar Termo de Execução Descentralizada (TED) de créditos de interesse do TCU com outros órgãos ou entidades, inclusive para o ressarcimento ou rateio de despesas;

f) assinar os documentos necessários à execução da despesa do TCU;

g) reconhecer despesas de exercícios anteriores;

h) autorizar glosas e retenções de natureza cautelar nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços;

i) orientar os procedimentos referentes ao encerramento e à abertura de exercício financeiro;

j) autorizar a inscrição de despesas na conta “Restos a Pagar”, conforme definido nos arts. 36 e 37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nos arts. 67 a 70 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

k) conceder suprimento de fundos a servidor, nos termos dos arts. 68 da Lei nº 4.320, de 1964, e 45 do Decreto nº 93.872, de 1986;

l) autorizar o ressarcimento de despesas até o limite de 30% do valor para a concessão de suprimento de fundos realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), solicitadas por servidores no interesse do TCU, nos casos de urgência e devidamente fundamentados; e

m) autorizar o ressarcimento de despesas com a aplicação de vacinas que constem do calendário da Sociedade Brasileira de Imunização (SBIm) e que não sejam fornecidas de forma gratuita pelo Estado ou que não sejam cobertas por campanha realizada pelo Tribunal.

II - de gestão patrimonial, de compras e de contratações:

a) designar agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio para os fins do art. 8º, e seus §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; assim como leiloeiro administrativo ou oficial, nos termos do inciso III do art. 31 do mesmo diploma legal;

b) constituir comissões para os fins previstos nos arts. 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 2º do art. 8º e no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

c) autorizar:

1. a realização de licitações nas modalidades de concorrência, tomada de preços, convite e pregão para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse do TCU, bem como na modalidade leilão para a venda de bens móveis inservíveis;

2. as contratações decorrentes de atas de registros de preços geradas a partir de licitações realizadas pelo próprio TCU ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos federais, em Sistema de Registro de Preços, bem como aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, observados os requisitos previstos no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, ou nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso;

3. a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços gerenciadas na Sede do TCU, de acordo com o disposto nos arts. 31, 32 e 33 do Decreto nº 11.462, de 2023, ou no art. 86, § 2º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso;

4. os apostilamentos de contratos, nas hipóteses previstas em lei;

5. a realização de seleção de consultoria no âmbito das operações de crédito externo contratadas pela República Federativa do Brasil perante entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

6. a realização de despesas na forma dos incisos I, II, III, IV, alíneas “a”, “f”, “j” e “k”, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como das relacionadas às inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

7. a realização de outros dispêndios de interesse de unidades do TCU, aos quais não se apliquem, em razão de características próprias, as modalidades de licitação legalmente previstas;

8. a inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do TCU;

9. a liberação da garantia prestada por licitante ou contratado, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos arts. 58, § 2º, e 100 da Lei nº 14.133, de 2021;

10. a baixa e a alienação de bens permanentes; e

11. a contratação de empresas estatais prestadoras de serviço público essencial sob o regime de monopólio ou empresas privadas concessionárias de serviço público essencial sob o regime de monopólio, inadimplentes junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), ou, se já prestados os serviços, autorizar o respectivo pagamento, nos termos da Decisão nº 431/1997-TCU-Plenário e do Acórdão nº 1.105/2006-TCU-Plenário;

d) proceder à homologação dos processos licitatórios, adjudicando, quando necessário, o respectivo objeto, ou promovendo o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame;

e) proceder à homologação de leilão de bens permanentes;

f) designar leiloeiro administrativo ou oficial, nos termos do **caput** do art. 31 da Lei nº 14.133, de 2021;

g) aplicar aos licitantes ou contratados as sanções previstas no art. 86 e nos incisos I a III do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, nos incisos I a III do art. 156 e no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021; e

h) assinar, em nome do TCU e no interesse da Administração, termos de cessão de uso, termo de entrega e de recebimento de próprio nacional, contratos, convênios, ajustes, termos aditivos, termos de comodato e atas de registros de preços.

III - de gestão do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU:

a) dar posse a servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou em comissão;

b) lotar servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal;

c) alterar a vinculação técnica de servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, entre as unidades sediadas numa mesma localidade, condicionada à anuência dos titulares das unidades envolvidas e dos titulares das unidades básicas, quando for o caso;

d) remover servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, nos limites estipulados em normas específicas e observados os procedimentos dispostos na Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017;

e) designar servidores para exercer as funções de confiança dos níveis FC-5 e FC-6, após autorização da Presidência do TCU registrada em sistema informatizado e observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos, bem como editar os respectivos atos de dispensa;

f) designar servidores para exercer as funções de confiança dos níveis FC-1 a FC-4, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos, bem como editar os respectivos atos de dispensa;

g) designar servidores para exercer as funções de especialista sênior FC-5, após autorização da Presidência registrada em sistema informatizado, e agendar a dispensa do servidor da respectiva função de confiança, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos;

h) designar servidores para exercer as funções de especialista sênior FC-3 e FC-4 e agendar a dispensa do servidor da respectiva função de confiança, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos;

i) designar, mediante indicação, os substitutos de titulares das funções de confiança e dos cargos em comissão de Oficial de Gabinete e Assistente de Gabinete e os servidores incumbidos de exercer interinamente essas funções, nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos, bem como editar os respectivos atos de dispensa;

j) expedir e assinar a carteira de identidade de controle externo de que trata a Portaria-TCU nº 180, de 6 de agosto de 2010, e o cartão de identidade funcional de que trata a Portaria-TCU nº 191, de 27 de agosto de 2012;

k) proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando indicados ou autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades básicas da Secretaria do Tribunal;

l) proceder ao registro, nos assentamentos individuais dos servidores, das penalidades disciplinares de advertência e suspensão previstas no art. 127 da Lei nº 8.112, de 1990;

m) decidir sobre pedidos de dispensa de ponto para participação em competição desportiva nacional ou para integrar, mediante convocação, representação desportiva nacional, no País ou no exterior, bem como para outros eventos previstos em norma específica;

n) decidir, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal sobre períodos ou saldos de férias não indenizados no acerto de contas decorrente da vacância, bem como decidir sobre a dispensa do cumprimento de novo interstício de doze meses para a aquisição do direito às primeiras férias no TCU, observados os normativos correlatos;

o) designar grupos de trabalho e comissões;

p) lançar apostilas nos atos relativos a pessoal, ativo e inativo, vinculado à Secretaria do Tribunal;

- q) designar médicos e dentistas para atuarem como peritos no corpo clínico da perícia administrativa oficial em saúde do TCU;
- r) homologar os cálculos de proventos e expedir títulos de inatividade;
- s) decidir sobre os pedidos de:
1. ajuda de custo por motivo de remoção de servidor no interesse da Administração;
 2. auxílio-moradia;
 3. adicional por tempo de serviço;
 4. adicional noturno;
 5. adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas;
 6. licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive a licença-prêmio por assiduidade referida no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e, nos termos da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, a licença para capacitação;
 7. licenças médicas, à vista dos respectivos laudos;
 8. licença por acidente em serviço;
 9. licença à gestante, à adotante e paternidade;
 10. auxílio-funeral;
 11. auxílio-reclusão;
 12. auxílio-natalidade;
 13. assistência pré-escolar (auxílio-creche);
 14. abono de permanência;
 15. isenção de Imposto de Renda a servidores inativos e pensionistas acometidos de doença grave especificada em lei, nos casos em que não implique alteração do fundamento legal do benefício;
 16. pensão aos beneficiários de servidores falecidos, bem como suas respectivas atualizações;
 17. usufruto dos períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos na forma da redação original do art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112, de 1990;
 18. conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos de acordo com a redação original do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, e não gozados por servidor que vier a falecer;
 19. conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, em conformidade com a jurisprudência do TCU;
 20. pagamento da indenização de transporte e do auxílio-transporte;
 21. adição de parcelas das vantagens pessoais denominadas “quinto” e “décimo”, bem como as respectivas atualizações progressivas, nos termos das Leis nº 8.112, de 1990, nº 8.911, de 1994, nº 9.527, de 1997, e nº 9.624, de 1998, bem como em cumprimento a decisões judiciais;
 22. acumulação, alteração e interrupção de férias de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, observados os normativos correlatos;
 23. prestação de serviço extraordinário, bem como o respectivo cômputo no banco de horas ou pagamento em pecúnia, conforme o caso, nos termos da Resolução-TCU nº 204, de 1º de agosto de 2007;
 24. afastamento para exercício de mandato eletivo;

25. afastamento para participação em programa de formação de concurso público no âmbito federal;

26. horário especial de trabalho formulado por servidores estudantes e por aqueles com deficiência, em consonância com os procedimentos disciplinados pelas Portarias-TCU nº 605, de 22 de dezembro de 1997, nº 396, de 18 de dezembro de 2019, e nº 137, de 14 de maio de 2010;

27. realização de estágio supervisionado por servidores estudantes da Secretaria do Tribunal, em consonância com a Portaria-TCU nº 605, de 1997;

28. jornada reduzida de trabalho, bem como a sua renovação e reversão, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 130, de 15 de dezembro de 1999;

29. regime especial de cumprimento de jornada de trabalho a título de estímulo à especialização do corpo técnico do Tribunal, observados os procedimentos definidos pela Resolução-TCU nº 212, de 2008;

30. averbação de tempo de serviço e de contribuição e a contagem especial de tempo de serviço prestado por servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas e perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, de acordo com a legislação em vigor e com as decisões do TCU, e de outros eventos relativos ao tempo de serviço do servidor;

31. ressarcimento de despesas com medicação de uso contínuo, na forma estatuída pela Resolução-TCU nº 231, de 9 de dezembro de 2009;

32. redução da base de cálculo da contribuição social dos servidores inativos e pensionistas acometidos de doença incapacitante e alcançados pelo § 21 do art. 40 da Constituição Federal até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

33. regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para fins de amamentação, observados os procedimentos definidos pela Portaria-TCU nº 388, de 12 de dezembro de 2019; e

34. pagamento da indenização à servidora ocupante de FC dispensada da função, ou à ocupante de CC exonerada quando gestante ou em usufruto de licença à gestante, ou à adotante, nos termos da Portaria-TCU nº 148, de 5 de outubro de 2020, alterada pela Portaria-TCU nº 94, de 21 de junho de 2022;

t) autorizar:

1. a progressão funcional e a promoção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, observados os procedimentos previstos na Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013;

2. viagem de servidor do TCU, dentro do território nacional, para realizar serviço afeto à área de atuação da Secretaria-Geral de Administração (Segedam), bem como requisitar o fornecimento das passagens e o pagamento das respectivas diárias;

3. as ausências ao serviço, nos termos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990;

4. os descontos relativos às faltas ao serviço sem motivo justificado, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990;

5. o lançamento de falta ao serviço nos registros de frequência, em virtude do não cumprimento das metas de teletrabalho, bem como o lançamento em folha de pagamento dos respectivos descontos, nos termos da Portaria-TCU nº 184, de 23 de dezembro de 2024; e

6. os descontos ou restituições ao erário sobre a remuneração ou provento dos servidores ativos e inativos e pensionistas, por imposição legal ou mandado judicial, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.112, de 1990;

u) atualizar:

1. o valor padronizado de ressarcimento de despesa de transporte por quilômetro rodado, nas viagens a serviço e nas remoções de ofício;

2. o valor da assistência pré-escolar; e

3. o valor do auxílio-alimentação;

v) assinar, em nome do TCU e no interesse da Administração, termos de convênios para fins de realização de estágio supervisionado por servidores estudantes da Secretaria do Tribunal, em consonância com a Portaria-TCU nº 605, de 1997;

w) emitir o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, conforme modelo de documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social; e

x) submeter os atos de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, cadastrados no Sistema e-Pessoal, à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud), nos termos dos arts. 2º e 11 da Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018;

IV - concernentes às relações jurídico-funcionais dos Ministros, Ministros-Substitutos e Membros do Ministério Público junto ao TCU:

a) conceder e ordenar o pagamento de diárias e adicional de embarque e desembarque nos deslocamentos a serviço, devidamente autorizados pela Presidência do TCU, bem como, quando o pagamento ocorrer em moeda estrangeira, outorgar poderes ao beneficiário ou a servidor efetivo ou de cargo em comissão designado pela autoridade para retirar o numerário e assinar o contrato de câmbio correspondente junto à instituição financeira; e

b) emitir requisições de passagem e de transporte para as autoridades do TCU;

V - inerentes às demais atribuições da Segedam:

a) extrair requisições de passagem e de transporte para colaborador eventual, não integrante do Quadro de Pessoal do TCU, conforme solicitação e justificativa da unidade básica requisitante;

b) conceder diária e adicional de embarque e desembarque a colaborador eventual, não integrante do Quadro de Pessoal do TCU, bem como ordenar o pagamento dessas indenizações;

c) determinar a autuação de processos da área administrativa, inclusive os de caráter reservado, bem como a juntada de documentos e o apensamento de processos sem relator designado;

d) encaminhar processos da área administrativa aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022;

e) deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Segedam, sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

f) sobrestar processo da área administrativa para o qual não tenha sido designado relator, na hipótese de se tratar de matéria conexa com aquela tratada em outro processo em tramitação no TCU;

g) promover o encerramento de processo da área administrativa que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

h) designar servidores ou comissão para acompanhar a execução de acordo de cooperação ou de instrumento congênere, observado o disposto na Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008;

i) expedir, na área de sua competência, certidões e declarações em conformidade, no que couber, com os arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da

República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

j) solicitar à Consultoria Jurídica (Conjur) parecer a respeito de questão jurídica suscitada em processo administrativo, bem como orientações sobre procedimentos administrativos à Seaud;

k) assinar, em nome do TCU e no interesse do serviço, acordo de cooperação ou instrumento congênere que verse exclusivamente sobre matérias inerentes à Segedam;

l) representar, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o órgão Tribunal de Contas da União (CNPJ 00.414.607/0001-18) perante à Receita Federal do Brasil, à Caixa Econômica Federal e à Secretaria de Previdência nos assuntos pertinentes à certificação digital (e-CNPJ) e à administração tributária e previdenciária relativa aos fornecedores, autoridades e servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, nos polos ativo e passivo, podendo assinar e praticar os demais atos administrativos necessários; e

m) baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Segedam.

Art. 2º Fica o titular da Segedam autorizado a - obedecidas as atribuições relativas aos Secretários de respectivas unidades subordinadas, aos Secretários do TCU nos Estados e à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC) - subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com as necessidades do serviço.

Parágrafo único. A subdelegação autorizada no **caput** poderá ser estendida aos Diretores de Programação e Execução Orçamentária e Financeira da Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade (SecFinanças), da Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras) e ao Chefe do Serviço de Administração (SA) do ISC, na condição de corresponsáveis pela execução da despesa do TCU.

Art. 3º Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar essa situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias-TCU nº 6, de 2 de janeiro de 2023, e nº 126, de 31 de julho de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

VITAL DO RÊGO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEPRES Nº 01, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Subdelega competência à titular da Secretaria-Geral Adjunta da Presidência e aos titulares das demais unidades integrantes da Segepres para a prática dos atos que especifica, bem como revoga a Portaria-Segepres nº 6, de 20 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO USO De suas atribuições regulamentares e considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 2, de 2 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos titulares da Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres), da Consultoria Jurídica (Conjur), do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), das Assessorias de Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais (Assip) e de Cerimonial e Eventos Institucionais (Aceri), das Secretarias de Relações Institucionais (SRI), de Estratégia, Inovação e Transformação Organizacional (Seta), de Relações Internacionais (Serint), de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid), de Comunicação (Secom) e das Sessões (Seses) e, em seus impedimentos legais, aos respectivos substitutos, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticarem os seguintes atos no âmbito de suas áreas de competência:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - deferir pedido de vista, de cópia, e de informações relativas a processos sem relator designado ou a processos encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, e nº 294, de 18 de abril de 2018;

III - promover o encerramento de processo que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

IV - expedir, na área de sua competência, certidões e declarações em conformidade, no que couber, com os arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores.

Art. 2º Fica subdelegada competência à titular da Secretaria-Geral Adjunta da Presidência e, em seus impedimentos legais, ao seu substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos no âmbito desta unidade básica:

I - encaminhar processos afetos à Segepres aos relatores ou para inclusão em sorteio específico, nos termos da Resolução-TCU nº 346, de 30 de novembro de 2022;

II - sobrestar processo da área de atuação da Segepres para o qual não tenha sido designado relator, na hipótese de se tratar de matéria conexa com aquela tratada em outro processo em tramitação no TCU;

III - autorizar viagens de servidores do TCU e colaboradores eventuais, dentro do território nacional, para a realização de serviços afetos à área de atuação da Segepres; e

IV - manifestar-se em documentos e processos e expedir memorandos que tratem das competências atribuídas à Segepres nos termos dos arts. 7º e 8º da Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º Ficam autorizados os titulares das unidades indicadas no caput do artigo 1º desta Portaria, obedecidas as atribuições relativas aos titulares das subunidades - Diretorias e Serviços - integrantes de suas respectivas unidades, a subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 4º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 5º Fica revogada a Portaria-Segepres nº 6, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

CLÁUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO

PORTARIA-SEGEPRES Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Subdelega competência ao Secretário de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid) para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União, contratos com vistas ao licenciamento da solução de tecnologia da informação denominada ChatTCU, bem como revoga a Portaria-Segepres nº 7, de 20 de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares,

considerando que a celebração de acordos de cooperação e instrumentos congêneres têm por objetivo aperfeiçoar o sistema de controle e a Administração Pública;

considerando que a ampliação do uso de inteligência artificial representa avanço significativo na modernização da Administração Pública, favorecendo a eficiência das organizações, o aumento da produtividade e a oferta de novos e melhores produtos e serviços aos cidadãos;

considerando o desenvolvimento no âmbito do Tribunal de Contas da União da solução de tecnologia denominada ChatTCU;

considerando que o intercâmbio de soluções de tecnologia da informação (TI) constitui uma das ferramentas para o aperfeiçoamento dos sistemas de controle e de fiscalização bem como da Administração Pública, conforme previsto no art. 2º, parágrafo único, inciso I, da Resolução-TCU nº 211, de 18 de junho de 2008;

considerando o disposto no § 1º do art. 5º da Portaria-TCU nº 69, de 16 de março de 2010, que autoriza o Presidente do Tribunal a delegar a ministro, auditor ou servidor detentor de FC-6 e FC-5 a competência para assinar os contratos de licenciamento de uso de soluções de tecnologia da informação, nos termos e nos limites estabelecidos no respectivo ato de delegação;

considerando o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 2, de 2 de janeiro de 2025, com redação dada pela Portaria-TCU nº 131, de 8 de agosto de 2024; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-040.378/2023-3, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência ao Secretário de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid) e, em seus impedimentos eventuais, ao respectivo substituto, para assinar, em nome do Tribunal de Contas da União (TCU), contratos com órgãos e entidades da Administração Pública, tendo como objeto o licenciamento de uso, no território nacional, não oneroso e sem fins comerciais, da solução de tecnologia da informação desenvolvida pelo TCU denominada ChatTCU.

Parágrafo único. Fica excepcionada da delegação de competência prevista no **caput** deste artigo a assinatura de contratos de licenciamento do ChatTCU cujos signatários sejam o Presidente da República, os presidentes do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de tribunal superior, Ministro de Estado ou autoridade de nível hierárquico equivalente, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União e governadores de estados.

Art. 2º Fica revogada a Portaria-Segepres nº 7, de 20 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIA REGINA BEZERRA JORDÃO

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL****ORDENS DE SERVIÇO****ORDEM DE SERVIÇO SEJUS Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2025**

Institui grupo de trabalho para realizar estudos e propor atualizações e modificações na Decisão Normativa-TCU e155/2016 e na Portaria-TCU 122/2018, adequando-as à Instrução Normativa-TCU 98/2024.

A SECRETÁRIA DE CONTROLE EXTERNO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL, no uso das atribuições regulamentares conferidas pelos artigos 37 e 38 da Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024,

considerando a publicação da Instrução Normativa-TCU 98/2024, nova norma que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial, aprovada por meio do Acórdão 2469/2024-Plenário;

considerando que a Decisão Normativa-TCU 155/2016 e a Portaria-TCU 122/2018 regulamentam aspectos relacionados aos processos de tomada de contas especiais e ao sistema informatizado de tomada de contas especial (Sistema e-TCE); e

considerando a necessidade de atualização e modificação das normas mencionadas, adequando-as à Instrução Normativa-TCU 98/2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído grupo de trabalho para, no período de 20/01/2025 a 28/03/2025, realizar estudos e propor minutas para atualização e modificação na Decisão Normativa-TCU 155/2016 e na Portaria-TCU 122/2018, adequando-as à Instrução Normativa-TCU 98/2024.

Art. 2º Integram o grupo de trabalho de que trata esta Ordem de Serviço, sob a coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

Servidor	Matrícula	Lotação
ÉRIC IZÁCCIO DE ANDRADE CAMPOS	7636-8	Sejus
ADERALDO TIBURTINO LEITE	6493-9	Sejus/AudTCE
PAULO VINÍCIUS MENEZES DA SILVEIRA	4594-2	Sejus/AudTCE
RENATA PINHEIRO NORMANDO	8591-0	Sejus
SANDRO RAFAEL MATHEUS PEREIRA	4547-0	Sejus/AudTCE

Art. 3º A participação dos servidores no grupo de trabalho será efetuada em regime parcial de dedicação, sem prejuízo do exercício das respectivas atribuições.

Art. 4º Para subsidiar o desenvolvimento dos trabalhos, o coordenador do grupo poderá consultar servidores lotados em outras unidades do Tribunal quanto à pertinência das conclusões que vierem a ser apresentadas e discutidas, bem como convidá-los a participar de reuniões.

Art. 5º O trabalho será supervisionado pela Secretária da Sejus Dione Mary de Cerqueira Barbosa, matrícula 3036-8.

Art. 6º Não faz parte do escopo do trabalho a análise e regulamentação do novo Sistema de Prevenção à Prescrição, estabelecido no Capítulo II, Seção V da Instrução Normativa-TCU 98/2024.

Art. 7º Os resultados do trabalho, os quais deverão conter, obrigatoriamente, as minutas dos novos normativos e suas justificativas, devem ser submetidos a esta Secretaria e à Secretaria de Controle Externo e constar de processo autuado especificamente para este fim.

Art. 8º Esta ordem de serviço entra em vigor na data da sua publicação.

DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA
Secretária da SEJUS

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE****PORTARIAS**

PORTARIA-AUDSAÚDE Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Delega/Subdelega competências ao auditor-chefe adjunto, aos diretores, aos assessores e ao coordenador(a) de ações de controle para a prática dos atos que especifica, e revoga a Portaria-AudSaúde n. 2, de 24 de janeiro de 2023

O AUDITOR-CHEFE DA UNIDADE DE AUDITORIA ESPECIALIZADA EM SAÚDE, no uso das atribuições regulamentares, considerando as competências atribuídas às unidades de auditoria especializadas pelo art. 43 da Resolução-TCU 373, de 23 de dezembro de 2024, e com fundamento nas delegações de competência do Ministro Presidente, dos ministros relatores e da Secretária Geral de Controle Externo, resolve:

Art. 1º - Delegar/subdelegar ao AUDITOR-CHEFE ADJUNTO da AudSaúde e, em seus afastamentos legais, ao respectivo substituto, competência para se manifestar em documentos e processos administrativos e de controle externo desta Unidade Técnica, bem como para praticar atos administrativos de competências do Auditor-Chefe.

Art. 2º - Delegar/subdelegar competência aos DIRETORES da AudSaúde, e, em seus afastamentos legais, aos respectivos substitutos, para a prática dos seguintes atos:

- I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;
- II - emitir pronunciamento da unidade sobre proposta preliminar, saneadora ou de mérito em processos tramitando nas respectivas diretorias, independentemente de sua natureza e tipo processual;
- III - decidir sobre prorrogação de prazo para atendimento de diligência, oitiva, audiência ou citação, quando a autorização depender de análise da unidade técnica, ou submeter pronunciamento acerca de pedidos ao respectivo relator nas hipóteses que excedam a delegação de competência;
- IV - submeter aos relatores pronunciamento sobre solicitação de ingresso nos autos como terceiro interessado;
- V - submeter aos relatores pronunciamento sobre solicitações de vista/cópia de peças ou processos sigilosos, submetendo aos relatores nas hipóteses em que não houver delegação de competência;
- VI - emitir ofícios de comunicação de fiscalização e de apresentação de equipes de fiscalização quando a expedição estiver a cargo da unidade técnica;
- VII - enviar relatório preliminar da fiscalização ou da instrução para apresentação de comentários dos gestores sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, nos termos da Resolução 315/2020;
- VIII - deferir juntada de documentos, nos termos do art. 160, § 1º, do Regimento Interno do TCU;
- IX - promover encerramento de processos, nas hipóteses previstas no art. 169 do Regimento Interno do TCU; e
- X - autorizar teletrabalho dos servidores sob supervisão e realizar os devidos registros, nos termos previstos na Portaria-TCU 184/2024;

Parágrafo único: Será mantida relação de processos sensíveis e relevantes da unidade, periodicamente atualizada.

Art. 3º - Delegar/subdelegar competência aos ASSESSORES da AudSaúde e, em seus impedimentos legais, aos substitutos, para a prática dos seguintes atos:

I - determinar a autuação de processos, inclusive os de caráter reservado;

II - emitir pronunciamento da unidade em processo de solicitação de informações de que trata o art. 59, incisos II, III e V, da Resolução-TCU 259/2014 e amparados pela Lei 12.257/2011 (Lei de Acesso à Informação), submetendo aos relatores nas hipóteses em que não houver delegação de competência;

III - decidir sobre prorrogação de prazo para atendimento de diligência, oitiva, audiência ou citação, quando a autorização depender de análise da unidade técnica, ou submeter pronunciamento acerca de pedidos ao respectivo relator nas hipóteses que excedam a delegação de competência;

IV - submeter aos relatores pronunciamento sobre solicitação de ingresso nos autos como terceiro interessado, desde que realizada consulta prévia ao auditor-chefe e/ou aos diretores responsáveis pelo respectivo processo;

V - emitir pronunciamento da unidade sobre solicitações de vista/cópia de peças ou processos sigilosos, submetendo aos relatores nas hipóteses em que não houver delegação de competência, desde que realizada consulta prévia ao auditor-chefe e/ou aos diretores responsáveis pelo respectivo processo;

VI - submeter aos relatores pronunciamento de apostilamento de acórdão, para retificação de erros materiais;

VII - promover encerramento de processos, nas hipóteses previstas no art. 169 do Regimento Interno do TCU;

VIII - promover a análise e o arquivamento de documento, desde que atendido o objetivo para o qual tenha sido constituído ou de que trata o § 2º do artigo 103 da Resolução - TCU 259/2014;

IX - subscrever expedientes para comunicação do Tribunal, quando a expedição depender da unidade técnica;

X - emitir pronunciamento para fins de ajuste nos valores de débitos nos sistemas informatizados do Tribunal;

XI - administrar o correio eletrônico institucional da AudSaúde;

XII - analisar, se necessário com o apoio dos diretores, manifestações da Ouvidoria e da Consultoria Jurídica do TCU e remeter resposta àquelas unidades;

XIII - analisar, se necessário com o apoio dos diretores, as demandas da Assessoria Parlamentar do TCU (Aspar/TCU) e remeter resposta àquela unidade; e

XIV - coordenar a elaboração e a implementação do planejamento da AudSaúde, promover seu acompanhamento sistemático e manter o auditor chefe, auditor-chefe adjunto e diretores informados quanto à execução dos planos e ao nível de atingimento das metas estabelecidas.

Art. 4º Delegar/subdelegar competência ao COORDENADOR(A) DE AÇÕES DE CONTROLE e, em seus afastamentos legais, ao respectivo substituto, para a prática de todos os atos elencados nos artigos 2º e 3º desta portaria.

Art. 5º Os pronunciamentos, despachos e pareceres emitidos com base nesta portaria deverão fazer-lhe remissão, assim como às portarias de delegação do Presidente, dos Ministros Relatores e da Segecex, quando couber.

Art. 6º Independentemente das competências delegadas e subdelegadas por esta portaria, a execução dos atos e/ou respectivos processos poderão ser submetidos ao auditor-chefe e/ou auditor-chefe adjunto sempre que se entender conveniente.

Art. 7º Fica revogada a Portaria AudSaúde N. 2, de 24 de janeiro de 2023.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI
Auditor-Chefe da AudSaúde

PORTARIA-AUDSAÚDE Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a organização interna das competências e as atividades da Unidade Especializada de Auditoria em Saúde (AudSaúde) e revoga a Portaria-AudSaúde 3, de 8 de maio de 2023

O Auditor-Chefe da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde), no uso de suas atribuições regulamentares e considerando o disposto nos arts. 43, 44 e 92, inciso II e Anexo VI da Resolução-TCU 373, de 23 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º - A AudSaúde tem a seguinte estrutura:

I - quatro diretorias; e

II - uma assessoria.

Art. 2º - Compete às diretorias, relativamente às respectivas clientelas:

I - promover todos os atos de competência da Unidade de Auditoria Especializada relativos a sua clientela específica, que lhes tenham sido delegados pelo Auditor-Chefe, relativamente aos relatórios de gestão, processos de tomada de contas ordinárias e especiais, representações, denúncias e fiscalizações nas suas diversas modalidades, bem como os atos de gestão de pessoal em conformidade com as normas do TCU;

II - propor, executar, acompanhar e controlar os planos da Unidade de Auditoria Especializada e do Tribunal relativos as suas competências específicas;

III - adotar, com apoio da assessoria, providências com vistas à atualização das informações da Unidade de Auditoria Especializada no Portal do TCU;

IV - desempenhar as atividades necessárias ao adequado cumprimento das suas atribuições e outras atividades afins que lhes forem cometidas pelo titular da unidade.

§ 1º. A Clientela da Diretorias será distribuída conforme o Anexo I.

§ 2º. Os trabalhos de fiscalização, instrução de processos e emissão de pronunciamento da subunidade, quando necessário ou conveniente, a critério do Auditor-Chefe ou do Auditor-Chefe Adjunto, ou por acordo das subunidades, poderão ser realizados por qualquer uma das subunidades, independentemente da respectiva clientela.

Art. 3º - Compete à assessoria, composta por dois assessores:

I - promover todos os atos de competência da Unidade de Auditoria Especializada em Saúde, que lhes tenham sido delegados pelo Auditor-Chefe, relativamente aos processos de solicitação, pedidos amparados na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), demandas da Ouvidoria e outros atos que lhes tenham sido delegados extraordinariamente pelo Auditor-Chefe ou Auditor-Chefe Adjunto;

II - coordenar a elaboração e a implementação do planejamento da Unidade de Auditoria, promover seu acompanhamento sistemático e manter o Auditor-Chefe, Auditor-Chefe Adjunto e os Diretores informados quanto à execução dos planos e ao nível de atingimento dos objetivos estabelecidos;

III - propor, coordenar e supervisionar as atividades de capacitação do corpo técnico da Unidade de Auditoria, bem como adotar as providências junto ao Instituto Serzedello Correa para a sua viabilização;

IV - coordenar e secretariar as reuniões gerais técnicas, ordinárias e extraordinárias da Unidade de Auditoria;

V - administrar a caixa postal institucional da Unidade de Auditoria (audsaude@tcu.gov.br), efetuando controle das mensagens recebidas e expedidas, bem como das permissões e dos perfis de acesso de servidores da Unidade de Auditoria Especializada; e

VI - desempenhar as atividades necessárias ao adequado cumprimento das suas atribuições e outras atividades afins que lhes forem cometidas pelo titular da unidade.

Art. 4º Compete às subunidades guardar, controlar e responsabilizar-se pelos materiais permanentes em suas respectivas cargas.

Art. 5º Serão realizadas reuniões semanais, com a presença do Auditor-Chefe Adjunto, todos os Diretores e Assessores, ou seus substitutos, quando inviável a participação do titular, cuja pauta mínima será:

I - comunicações;

II - programação das atividades semanais;

III - acompanhamento de metas;

IV - demandas da Segecex e SecexDesenvolvimento;

V - outras questões de interesse da AudSaúde.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Unidade de Auditoria Especializada em Saúde.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a partir desta data a Portaria-AudSaúde 3, de 8 de maio de 2023.

ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI
Auditor-Chefe da AudSaúde

ANEXO I – DISTRIBUIÇÃO DA CLIENTELA POR DIRETORIA

ÓRGÃO	VÍNCULAÇÃO	DIRETORIA RESPONSÁVEL
Órgãos Colegiados do Ministério da Saúde		
Conselho Nacional de Saúde – CNS	MS	D1
Conselho de Saúde Suplementar – CSS	MS	D1
Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC	MS	D2
Órgão de assistência direta e imediata do Ministro de Estado da Saúde		
Gabinete	MS	D1
Assessoria Especial de Controle Interno - AECI	MS	D1
Consultoria Jurídica - CONJUR	MS	D1
Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde - Denasus	MS	D1
Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM	MS	D1
Ouvidoria-Geral do Sistema Único de Saúde	MS	D1
Assessoria de Participação Social e Diversidade - APSD	MS	D1
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR	MS	D1
Assessoria Especial de Assuntos Internacionais -AISA	MS	D1
Corregedoria – CORREG	MS	D1
Secretaria Executiva – SE	MS	D1
Subsecretaria de Assuntos Administrativos – SAA	MS	D1
Subsecretaria de Planejamento e Orçamento – SPO	MS	D1
Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde – FNS	MS	D1
Departamento de Logística em Saúde – DLOG	MS	D1
Departamento de Cooperação Técnica e Desenvolvimento em Saúde – Decoop	MS	D1
Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa – DGIP	MS	D1
Departamento de Gestão das Demandas em Judicialização na Saúde - DJUD	MS	D1
Órgãos Específicos e Singulares do Ministério da Saúde		
Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS/MS		
Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária	MS	D3
Departamento de Gestão do Cuidado Integral - DGCI	MS	D3
Departamento de Prevenção e Promoção da Saúde - DPROS	MS	D3
Departamento de Apoio à Gestão da Atenção Primária – DGAP	MS	D3
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde -SAES/MS		
Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência – DAHU	MS	D4
Departamento de Atenção Especializada e Temática – DAET	MS	D4
Coordenação-Geral de Sangue e Hemoderivados - CGSH	MS	D2
Departamento de Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social em Saúde – DCEBAS	MS	D4
Departamento de Regulação Assistencial e Controle – DRAC	MS	D4
Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro – DGH	MS	D4
Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas	MS	D4
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - Into	MS	D4
Instituto Nacional de Câncer - Inca	MS	D4
Instituto Nacional de Cardiologia - INC	MS	D4
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde		
Departamento do Complexo Econômico-Industrial da Saúde e de Inovação para o SUS	MS	D2
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos – DAF	MS	D1
Departamento de Ciência e Tecnologia – DECIT	MS	D2
Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde – DGITS	MS	D2
Departamento de Economia e Desenvolvimento em Saúde	MS	D1

Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente – SVSA/MS		
Departamento do Programa Nacional de Imunizações	MS	D3
Departamento de Doenças Transmissíveis – DEDT	MS	D3
Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis – DAENT	MS	D3
Departamento de Ações Estratégicas de Epidemiologia e Vigilância em Saúde e Ambiente	MS	D3
Departamento de HIV/AIDS, Tuberculose, Hepatites Virais e Infecções Sexualmente Transmissíveis - DATHI	MS	D3
Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador - DSAST	MS	D3
Departamento de Emergências em Saúde Pública – DEMSP	MS	D3
Instituto Evandro Chagas – IEC	MS	D3
Centro Nacional de Primatas – CENP	MS	D3
Secretaria de Saúde Indígena – SESAI/MS		
Departamento de Atenção Primária à Saúde Indígena – DAPSI	MS	D3
Departamento de Projetos e Determinantes Ambientais da Saúde Indígena – DEAMB	MS	D3
Departamento de Gestão da Saúde Indígena	MS	D3
Distritos Sanitários Especiais Indígenas	MS	D3
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SCTES/MS		
Departamento de Gestão da Educação na Saúde – DEGES	MS	D4
Departamento de Gestão e Regulação do Trabalho em Saúde – DEGERTS	MS	D4
Secretaria de Informação e Saúde Digital – SEIDIGI/MS		
Departamento de Saúde Digital e Inovação - DESD	MS	D1
Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde – DATASUS	MS	D1
Departamento de Monitoramento, Avaliação e Disseminação de Informações Estratégicas em Saúde - DEMAS	MS	D1
Entidades Vinculadas		
Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa	MS	D2
Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS	MS	D4
Fundação Osvaldo Cruz – Fiocruz	MS	D2
Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia (Hemobrás)	MS	D2
Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A.	MS	D4
Associações Pioneiras Sociais	MS	D4
Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde – Adaps	Serviço Social Autônomo	D3
Organizações Sociais de Saúde – OSS	Serviço Social Autônomo	D3
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh	MEC	D4
Hospitais Universitários Vinculados	MEC	D4
Hospital das Clínicas de Porto Alegre	MEC	D4
Hospital das Forças Armadas – HFA	MD	D4

Ministério da Saúde (MS); Ministério da Educação (MEC); Ministério da Defesa (MD), 1ª Diretoria (D1); 2ª Diretoria (D2); 3ª Diretoria (D3); 4ª Diretoria (D4)

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe acerca da estrutura, das competências e a distribuição de funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração e de suas unidades vinculadas.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições regulamentares, e

considerando as competências das unidades administrativas definidas nos arts. 53 a 65 da Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024; e

considerando as informações constantes do processo nº TC 028.815/2024-6, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As competências, a estrutura e a distribuição das funções de confiança da Secretaria-Geral de Administração (Segedam) e de suas unidades vinculadas são as estabelecidas nesta Portaria.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 2º No cumprimento de suas finalidades e no exercício de suas competências, a Segedam e suas unidades vinculadas atuam em consonância com as seguintes diretrizes:

I - entrega de resultados que efetivamente atendam às necessidades dos usuários dos bens e serviços administrativos, com qualidade e eficiência, por meio da adoção de princípios da agilidade organizacional;

II - busca permanente da eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao Tribunal de Contas da União (TCU);

III - promoção da saúde nas dimensões biopsicossociais, da qualidade de vida e do desenvolvimento humano, com estímulo à formação de pessoas e de equipes competentes, motivadas e comprometidas com a efetividade do controle externo e com a melhoria da gestão pública;

IV - fortalecimento da sustentabilidade ambiental, da responsabilidade social e da governança, promovendo um ambiente sustentável, inclusivo, diverso, transparente e íntegro;

V - ampla adoção de tecnologia da informação (TI) para integração de sistemas e eliminação de atividades manuais repetitivas;

VI - uso de dados, informações e indicadores de eficiência, eficácia e efetividade para tomada de decisão e para gestão de equipes e de processos de trabalho;

VII - integração, colaboração e cooperação com as demais unidades do TCU;

VIII - estímulo à melhoria contínua por meio da identificação e disseminação de boas práticas administrativas; e

IX - promoção da transparência de dados e informações administrativas, sempre que possível, por meio da TI.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A Segedam, unidade básica integrante da Secretaria do TCU e subordinada à Presidência, tem por finalidade gerenciar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento e ao cumprimento da missão institucional do TCU.

Art. 4º Compete à Segedam:

I - planejar, organizar, coordenar, supervisionar e executar as atividades e os projetos relativos às funções administrativas, em especial a gestão: de pessoas; orçamentária, financeira e contábil; logística e da sustentabilidade; e do ambiente de trabalho;

II - monitorar os resultados e avaliar os impactos das ações administrativas;

III - propor e gerenciar normas, políticas e diretrizes relativas às funções administrativas;

IV - aprovar manuais e regulamentos relativos à padronização e à simplificação de processos de trabalho inerentes à atividade administrativa;

V - promover o aprimoramento da experiência do usuário de serviços administrativos;

VI - apoiar as instâncias internas de governança no monitoramento e na gestão das despesas com deslocamento a trabalho;

VII - apresentar informações para o relatório de gestão referente ao processo de contas anual do TCU;

VIII - elaborar e encaminhar ao Presidente a proposta orçamentária anual do TCU;

IX - coordenar o provimento de soluções de TI que dão suporte à área administrativa;

X - coordenar e gerenciar ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental, governança e responsabilidade social, incluindo as iniciativas da Política de Acessibilidade do TCU, sob supervisão de membro do Ministério Público junto ao TCU (MPTCU) indicado pelo Procurador-Geral;

XI - promover a integração do TCU com outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário no que se refere à gestão administrativa; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo único. À Segedam incumbe, ainda, o exercício das competências comuns a todas as unidades da Secretaria do TCU previstas no art. 92 da Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 5º A Segedam possui a seguinte estrutura:

I - Assessoria (Segedam-Ass);

II - Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam);

III - Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas (SecPessoas);

IV - Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade (SecFinanças);

V - Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras); e

VI - Secretaria Especializada em Ambientes Físicos (SecAmbientes).

CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º Compete à Assessoria da Segedam:

I - prestar apoio direto ao dirigente da unidade nos assuntos de sua competência, por meio da instrução de processos, da elaboração de documentos e apresentações, da realização de estudos, da coleta e da análise de dados e informações e da proposição e elaboração de normativos; e

II - operacionalizar a gestão de processos e documentos no âmbito da Segedam.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º A Adgedam tem por finalidade assessorar a Segedam no exercício de suas competências, especialmente no que se refere a coordenação, acompanhamento e execução das ações estratégicas de administração.

Art. 8º Compete à Adgedam:

I - coordenar o processo de planejamento no âmbito da Segedam, incluindo a estratégia digital administrativa e a gestão estratégica do orçamento;

II - acompanhar a execução e os resultados das ações sob responsabilidade da Segedam nos planos institucionais;

III - planejar, coordenar e acompanhar a execução de ações administrativas que necessitem de atuação intersetorial no âmbito da Segedam;

IV - promover e coordenar a articulação da Segedam com as unidades do TCU, bem assim com outros órgãos e entidades públicos no que se refere à área administrativa;

V - promover a integração e o fortalecimento da sustentabilidade ambiental e da responsabilidade social (incluindo as iniciativas da Política de Acessibilidade do TCU, sob supervisão de membro do MPTCU indicado pelo Procurador-Geral) na gestão do TCU;

VI - promover a interlocução da Segedam com a Secretaria de Auditoria Interna (Seaud);

VII - elaborar demonstrativos, em sua área de competência, para compor o relatório de gestão para fins de processo de contas anual do TCU;

VIII - promover a publicação dos atos administrativos do TCU nos órgãos e veículos oficiais e gerenciar a expedição de correspondências e mensageria;

IX - atuar na execução de serviços administrativos, recebendo, tratando e acompanhando as demandas dos usuários junto às unidades competentes;

X - gerenciar o portal de serviços administrativos (Portal Casa) e coordenar sua atualização com as demais unidades do TCU;

XI - adotar, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid) e em consonância com a Política de Governança de Tecnologia da Informação do TCU, as medidas necessárias à concepção, ao desenvolvimento, à manutenção e ao aprimoramento das soluções de TI, de provimento centralizado ou descentralizado, que dão suporte à área administrativa;

XII - operacionalizar o apoio, por meio de serviços administrativos, ao funcionamento da Segedam;

XIII - manter atualizados os catálogos de produtos e serviços e de indicadores da Segedam; e

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 9º A Adgedam tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (Adgedam-Ass);

II - Diretoria para a Promoção da Sustentabilidade Ambiental, da Responsabilidade Social e da Governança (DiESG); e

III - Diretoria de Gestão de Serviços Administrativos e Tecnologia da Informação (DSA-TI):

a) Central de Atendimento de Serviços Administrativos (Casa);

- b) Serviço de Gestão de Soluções de Tecnologia da Informação Administrativas (SGTI); e
- c) Serviço de Comunicação e Publicação Oficial (SCP).

Parágrafo único. Compete ao titular da Adgedam atuar como substituto eventual do Secretário-Geral de Administração.

Art. 10. Compete à Assessoria da Adgedam:

I - prestar apoio direto ao dirigente da unidade nos assuntos de sua competência, por meio da instrução de processos, da elaboração de documentos e apresentações, da realização de estudos, da coleta e da análise de dados e informações e da proposição e elaboração de normativos;

II - instruir processos relativos à prestação de serviço extraordinário;

III - apoiar a Adgedam no exercício de suas competências; e

IV - coordenar, no âmbito da Segedam, a elaboração da proposta anual de áreas de interesse e de temas prioritários relativos à licença para capacitação dos servidores.

Art. 11. Compete à Diesg:

I - promover a integração de critérios de sustentabilidade nas atividades do TCU, incluindo a implementação de políticas de gestão ambiental e promover práticas sustentáveis no uso de recursos;

II - promover a responsabilidade social do TCU, incluindo a implementação de políticas e práticas que garantam o respeito aos direitos humanos, a promoção da acessibilidade, equidade, diversidade e inclusão, a prevenção e o combate ao assédio e à discriminação, e a contribuição para o desenvolvimento da comunidade local;

III - promover a implementação de políticas e práticas que garantam a transparência, a responsabilidade, a integridade, a ética, a eficiência e a eficácia da gestão;

IV - garantir a integração dos três pilares - sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança - nas atividades do TCU;

V - engajar os diversos atores do TCU, da Administração Pública, do terceiro setor e do setor privado na promoção da sustentabilidade ambiental, da responsabilidade social e da governança;

VI - promover a educação e o treinamento em sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança para os servidores e colaboradores do TCU;

VII - promover a pesquisa e o desenvolvimento em áreas relacionadas à sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança; e

VIII - monitorar e avaliar o desempenho do TCU em relação à sustentabilidade ambiental, responsabilidade social e governança, incluindo a definição de indicadores de desempenho, a realização de avaliações, e a preparação de relatórios de desempenho.

Art. 12. Compete à DSA-TI gerenciar e aprimorar os processos de trabalho que contribuam para o satisfatório relacionamento com os usuários dos serviços administrativos prestados pela Segedam, especificamente no que tange à Casa, ao SGTI e aos processos de comunicação e publicação oficial.

Art. 13. Compete à Casa:

I - receber e tratar demandas dos usuários de serviços administrativos prestados por unidades da Segedam, prestando-lhes informações e orientações e, conforme o caso, dando encaminhamento ao setor competente para averiguação e eventuais providências;

II - controlar, acompanhar e requisitar do setor competente da Segedam informações acerca das averiguações e das providências mencionadas no inciso anterior;

III - receber sugestão de aprimoramento, crítica ou elogio a respeito de serviço prestado por unidades da Segedam;

IV - atuar em colaboração com outras unidades da Segedam na execução de serviços administrativos quando a medida se demonstrar adequada ao cumprimento das diretrizes dispostas no art. 2º desta Portaria;

V - gerenciar o portal de serviços administrativos (Portal Casa) e coordenar sua atualização com as demais unidades do TCU; e

VI - manter, quando possível, os autores das demandas informados a respeito das providências adotadas pelos setores competentes da Segedam.

Art. 14. Compete ao SGTI:

I - levantar requisitos de negócio, desenvolver e gerenciar as soluções de TI descentralizadas, de acordo com os padrões definidos pela Setid;

II - promover a interlocução entre as áreas de negócios administrativas e a TI e acompanhar o desenvolvimento das soluções centralizadas desenvolvidas pela Setid;

III - homologar e gerenciar as soluções de TI para as quais tenha sido designada como unidade gestora; e

IV - cooperar na definição das regras de negócio, dos requisitos e na homologação das soluções de TI para a área administrativa de cuja gestão não seja responsável direta.

Art. 15. Compete ao SCP:

I - expedir documentos e comunicações no âmbito da Segedam;

II - manter atualizado o rol de responsáveis do exercício relativo às unidades gestoras (UGs) sede - 030001- e Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira (Deof) - 030050;

III - gerenciar as atividades relacionadas ao recebimento, à edição e à publicação dos Boletins do TCU (BTCUs);

IV - gerenciar as atividades relacionadas à edição e ao encaminhamento de matérias para publicação no Diário Oficial da União (DOU);

V - manter atualizado o sistema responsável por gerir as Normas Administrativas, com os atos da Comissão de Coordenação-Geral (CCG), da Secretaria-Geral da Presidência (Segepres) e da Segedam, bem como das respectivas unidades vinculadas;

VI - enviar informativos, comunicações e orientações, por mensagens de correio eletrônico, em nome da Segedam e de suas unidades vinculadas;

VII - apoiar a Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc) no recebimento de correspondências e encomendas entregues na sede do TCU, em relação a triagem e cadastramento, e na conversão de documentos físicos protocolizados na sede do TCU para o meio digital;

VIII - coordenar e supervisionar os serviços de distribuição diária de jornais e revistas em meios físico e digital e promover o controle de exemplares entregues nas residências de autoridades, para efeito de atestação das respectivas faturas; e

IX - elaborar minuta da portaria que define os feriados e pontos facultativos nacionais e da portaria de feriados e pontos facultativos das secretarias do TCU nos estados.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS

Art. 16. A SecPessoas tem por finalidade propor e conduzir políticas e processos de gestão de pessoas, além de gerenciar e executar atividades inerentes a serviços de pessoal.

Art. 17. Compete à SecPessoas:

- I - propor e coordenar as políticas de gestão de pessoas;
- II - planejar, acompanhar e avaliar o modelo de gestão de pessoas por competências do TCU;
- III - planejar, coordenar, acompanhar e tornar operacional os processos de gestão de desempenho e reconhecimento dos servidores; gestão do estágio estudantil; remoção e movimentação de servidores; integração e alocação de servidores; gestão do clima organizacional e gestão por competências;
- IV - propor e gerenciar normas, políticas e diretrizes relativas à gestão do modelo de trabalho dos servidores do TCU;
- V - gerenciar e executar as atividades relacionadas a serviços de pessoal, tais como a folha de pagamento das autoridades, servidores e pensionistas e a gestão dos dados e informações cadastrais dos servidores do TCU, ressalvadas as atividades que estão sob responsabilidade da Secretaria de Apoio Especializado (Seae);
- VI - planejar, promover, coordenar e acompanhar programas voltados para a promoção de saúde nas dimensões biopsicossociais, de prevenção de doenças e seus agravos e de melhoria da qualidade de vida, bem como a assistência médica, odontológica, psicossocial e nutricional dos servidores;
- VII - coordenar o Programa de Assistência à Mãe Nutriz (Pro-Mater);
- VIII - gerir a força de trabalho do TCU, incluindo a gestão dos servidores, terceirizados e estagiários;
- IX - gerir os contratos de terceirização de postos de apoio administrativo;
- X - promover, estimular e coordenar as ações relativas à valorização do servidor e dos demais colaboradores;
- XI - opinar a respeito de questões pertinentes à aplicação da legislação de pessoal no âmbito do TCU, ressalvadas as competências da Seae;
- XII - gerenciar e coordenar, no âmbito do TCU, o Convênio de Adesão celebrado com a Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal (Funpresp-Exe);
- XIII - acompanhar, atualizar e divulgar atos e normas referentes à sua área de atuação e orientar as unidades da Secretaria do TCU quanto ao seu cumprimento;
- XIV - elaborar demonstrativos, em sua área de competência, para compor o relatório de gestão para fins de processo de contas anual do TCU; e
- XV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 18. A SecPessoas tem a seguinte estrutura:

- I - Assessoria (Sec-Pessoas-Ass);
- II - Diretoria de Apoio Estratégico em Gestão de Pessoas (Diesp):
 - a) Serviço de Apoio e Integração de Pessoas (Saipe);
 - b) Serviço de Políticas e Programas em Gestão de Pessoas (Sepoge); e
 - c) Serviço de Gestão de Contratos de Apoio Administrativo (Segap).
- III - Diretoria de Análise de Direitos (Diadi):
 - a) Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos (SCV);
 - b) Serviço de Concessão de Aposentadorias e Pensões (SAP); e
 - c) Serviço de Gestão de Informações Funcionais (SGF).
- IV - Diretoria de Pagamento de Pessoal (Dipag):
 - a) Serviço de Pagamento de Ativos (SPA); e

b) Serviço de Pagamento de Aposentados e Pensionistas (SPAP).

V - Diretoria de Saúde (Dsaud):

a) Serviço Integrado de Atenção à Saúde (Sias);

b) Serviço de Perícia em Saúde (SPS);

c) Serviço de Atenção Psicossocial (Saps); e

d) Serviço de Apoio Administrativo e Fiscalização dos Contratos em Saúde (SAF).

§ 1º O Gabinete da SecPessoas conta com as funções de Secretário e Secretário-Adjunto.

§ 2º Compete ao ocupante da função de Secretário-Adjunto apoiar e assessorar o Secretário na coordenação dos trabalhos, acompanhar o desempenho da unidade e atuar como substituto eventual do titular da SecPessoas.

Art. 19. Compete à Assessoria da SecPessoas prestar apoio direto ao dirigente da unidade nos assuntos de sua competência, por meio da instrução de processos, da elaboração de documentos e apresentações, da realização de estudos, da coleta e da análise de dados e informações e da proposição e elaboração de normativos.

Art. 20. Compete à Diesp coordenar, acompanhar e tornar operacional os processos de alocação e integração de servidores, estágio probatório, progressão e promoção funcional, gestão de desempenho, reconhecimento profissional, gestão do modelo de trabalho, gestão de pessoas por competências e gestão do clima organizacional, bem como gerenciar os processos de trabalho relativos à gestão do estágio estudantil.

Art. 21. Compete ao Saipe:

I - coordenar e operacionalizar os processos de:

a) gestão do desempenho profissional;

b) gestão da avaliação para fins de estágio probatório;

c) gestão do processo de aquisição da estabilidade;

d) progressão funcional e promoção;

e) gestão do estágio estudantil;

f) alocação e integração de novos servidores;

g) gestão estratégica da movimentação (Sistema SIM);

h) Programa Perten-Ser; e

i) gestão estratégica das atividades e postos de trabalho terceirizados.

II - apoiar os líderes na gestão das equipes;

III - identificar e apoiar o desenvolvimento de potenciais gestores;

IV - instruir e submeter à Comissão de Avaliação de Desempenho dos Servidores do TCU (Cadad) os recursos interpostos relativos à avaliação de desempenho dos servidores; e

V - calcular a média de avaliação individual de desempenho para o correspondente pagamento da parcela variável da gratificação de desempenho aos servidores inativos e pensionistas.

Parágrafo único. A coordenação dos processos citados no inciso I compreende, dentre outras atividades necessárias ao devido andamento dos processos, a gestão de sistemas informatizados que dão suporte aos processos, a avaliação da necessidade de aprimoramentos, a realização de estudos e pesquisas para subsidiar tomada de decisão e a proposição de alterações normativas.

Art. 22. Compete ao Seproge:

I - coordenar e operacionalizar os processos de:

- a) gestão de pessoas por competências no âmbito do TCU;
- b) gestão do modelo de trabalho;
- c) gestão integrada da força de trabalho;
- d) gestão de clima organizacional; e
- e) reconhecimento institucional - Programa Reconhe-Ser.

II - conceber e revisar os programas estratégicos de gestão de pessoas a cargo desta diretoria.

Parágrafo único. A coordenação dos processos citados no inciso I compreende, dentre outras atividades necessárias ao devido andamento dos processos, a gestão de sistemas informatizados que dão suporte aos processos, a avaliação da necessidade de aprimoramentos, a realização de estudos e pesquisas para subsidiar tomada de decisão e a proposição de alterações normativas.

Art. 23. Compete ao Segap:

I - coordenar e operacionalizar os processos de fiscalização dos contratos de:

- a) agenciamento de integração de estágio estudantil;
- b) terceirização de psicólogos organizacionais; e
- c) terceirização de apoio administrativo.

Parágrafo único. A coordenação dos processos citados no inciso I compreende, dentre outras atividades necessárias ao devido andamento dos processos, a gestão de sistemas informatizados que dão suporte aos processos, a avaliação da necessidade de aprimoramentos, a realização de estudos e pesquisas para subsidiar tomada de decisão e a proposição de alterações normativas.

Art. 24. Compete à Diadi coordenar e executar as atividades referentes à aplicação da legislação de pessoal aos servidores do TCU.

Art. 25. Compete ao SCV:

I - examinar a legalidade e opinar quanto ao mérito, nos casos de averbações, reconhecimento e concessão de direitos e vantagens de servidores ativos previstos na legislação de pessoal, bem como realizar os pertinentes registros funcionais;

II - orientar os servidores quanto à concessão de direitos e ao cumprimento de deveres funcionais;

III - elaborar os atos e adotar as providências necessárias ao provimento de cargos decorrente de readaptação e recondução, bem como à vacância de cargos do quadro de pessoal do TCU, exceto nos casos de aposentadoria, efetuando os devidos registros no Sistema e-Pessoal;

IV - efetuar, anualmente, levantamento destinado à concessão de distintivo por tempo de serviço no TCU aos servidores;

V - expedir, nos casos de vacância, certidões pertinentes à vida funcional dos servidores;

VI - examinar a legalidade dos pedidos de remoção para acompanhar cônjuge ou companheiro, independentemente do interesse da Administração, ou por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente, após manifestação, neste último caso, de junta médica oficial, bem como verificar, regularmente, a permanência dos motivos que ensejaram a remoção; e

VII - controlar a cessão de servidores e os afastamentos sem remuneração.

Art. 26. Compete ao SGF:

I - elaborar ato de designação e dispensa de servidores para exercer as funções de confiança e os cargos em comissão;

II - elaborar ato de designação, mediante indicação, dos substitutos de titulares de funções de confiança e dos servidores incumbidos de exercer interinamente essas funções;

III - atualizar os registros de funções, providas e vagas;

IV - controlar os prazos de exercício de função de confiança determinados pela Resolução-TCU nº 174, de 23 de março de 2005, e pela Portaria-TCU 88, de 16 de maio de 2024;

V - operacionalizar o provimento de cargos efetivos ou em comissão;

VI - registrar, no Sistema e-Pessoal, os dados relativos à admissão de servidores efetivos;

VII - gerenciar e operacionalizar o cadastro das informações funcionais dos servidores e de seus dependentes em sistema informatizado de gestão de pessoas;

VIII - atualizar as pastas de assentamentos individuais de servidores ativos e aposentados;

IX - gerenciar a inscrição e o cancelamento de beneficiários no Cadastro de Assistência à Saúde do TCU (Cadas);

X - gerenciar a inscrição e o cancelamento de beneficiários no cadastro para ressarcimento com plano de saúde e o processo de comprovação de despesas realizadas com plano ou seguro de saúde externos;

XI - efetuar registro de dependentes de servidores ativos, aposentados e pensionistas civis para fins de imposto de renda;

XII - operacionalizar o processo de adesão de autoridades e servidores ao Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Legislativo Federal.

XIII - examinar os pedidos de remoção a pedido, a critério da Administração e encaminhá-los para análise pelas instâncias superiores;

XIV - examinar os pedidos de ajuda de custo e das demais indenizações previstas no art. 53 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nos termos da Portaria-TCU nº 198, de 10 de dezembro de 2020;

XV - operacionalizar a movimentação de servidores entre as unidades;

XVI - realizar o recadastramento de servidores ativos, aposentados e pensionistas;

XVII - gerenciar a obtenção das autorizações de acesso dos servidores às Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) e eventuais retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), bem como a remessa anual ao Controle Externo da lista atualizada dos servidores e das autoridades cujas autorizações foram obtidas nos termos da Instrução Normativa TCU nº 87, de 10 de novembro de 2020;

XVIII - gerenciar o processo de comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais por parte dos servidores ativos, aposentados e dos beneficiários de pensão civil;

XIX - autuar processo para apuração de possível infringência ao art. 117, inciso X, da Lei nº 8.112, de 1990, por servidores do Quadro de Pessoal do TCU;

XX - providenciar a emissão da carteira de identidade de controle externo e o cartão de identidade funcional; e

XXI - expedir declarações e demais documentos informativos sobre a vida funcional dos servidores.

Art. 27. Compete ao SAP:

I - examinar a legalidade e opinar quanto ao mérito, nos casos de concessões e revisões de aposentadoria e de pensões civis, de abono permanência e de auxílio-funeral e de reversão de cotas de pensão civil;

II - registrar, no Sistema e-Pessoal, os dados relativos à concessão de aposentadorias e pensões civis de servidores; e

III - analisar os pedidos de reversão de aposentadoria.

Art. 28. Compete à Dipag:

I - coordenar as atividades relativas à elaboração da folha de pagamento das autoridades, dos servidores ativos, aposentados e dos pensionistas do TCU;

II - proceder, mensalmente, à análise e à conformidade de dados, sistemas e cálculos processados na Dipag;

III - fornecer informações para pagamento de direitos oriundos de decisões judiciais ou administrativas;

IV - realizar cálculos de direitos retroativos, atualizações monetárias, juros e simulações de planos de carreira dos servidores;

V - gerenciar e operacionalizar o processo de consignação de valores em folha de pagamento de autoridades e servidores ativos, aposentados e de pensionistas civis;

VI - preparar, conferir e enviar os arquivos dos dados atuariais do TCU com auxílio da Setid;

VII - preparar, conferir e enviar os arquivos da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) com auxílio da Setid;

VIII - fornecer informações anuais de rendimentos pagos para fins de imposto de renda às autoridades, aos servidores, ativos e aposentados, aos pensionistas civis e judiciais e à Receita Federal;

IX - verificar, anualmente, a atualização das alíquotas do Risco Ambiental do Trabalho (RAT) e do Fator Acidentário de Prevenção (FAP);

X - fornecer informações de recolhimentos para o Funpresp-Exe;

XI - operacionalizar o relacionamento com a Funpresp-Exe, após a opção do servidor pela adesão ao Plano de Benefícios da Previdência Complementar do Poder Legislativo Federal;

XII - auxiliar a SecFinanças na preparação da proposta orçamentária anual de pessoal do TCU;

e

XIII - elaborar e enviar mensalmente o arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

Art. 29. Compete ao SPA:

I - elaborar a folha de pagamento de autoridades e servidores ativos do TCU e de seus pensionistas judiciais;

II - atualizar os registros financeiros funcionais de autoridades, servidores ativos e seus pensionistas judiciais;

III - atualizar os registros cadastrais dos pensionistas judiciais vinculados às autoridades e aos servidores ativos do TCU;

IV - encaminhar documentação da folha de pagamento de servidores ativos à SecFinanças;

V - emitir declarações de rendimentos e de reajustes salariais relativas a autoridades e servidores ativos;

VI - informar aos servidores ativos a respeito da realização de descontos em suas folhas de pagamento;

VII - operacionalizar as atividades necessárias ao pagamento do auxílio-moradia aos servidores;

VIII - efetuar os cálculos de Vantagens Pessoais Não Identificadas (VPNI), de décimos e quintos, de Adicionais de Tempo de Serviço (ATS), de adicional noturno e de horas-extras;

IX - efetuar os cálculos e o ressarcimento de despesas com assistência médica de autoridades e servidores ativos;

X - gerenciar e operacionalizar os procedimentos de registros funcionais relativos à frequência e ao banco de horas de servidores ativos;

XI - controlar os pedidos de alteração e interrupção de férias de servidores, após a devida autorização; e

XII - gerenciar o sistema do plantão do recesso e controlar a fruição dos períodos de recesso regulamentar.

Art. 30. Compete ao SPAP:

I - elaborar folha de pagamento de autoridades e servidores aposentados e de pensionistas civis do TCU e de seus pensionistas judiciais;

II - atualizar os registros financeiros funcionais de autoridades e servidores aposentados e de pensionistas civis e de seus pensionistas judiciais;

III - atualizar os registros cadastrais dos pensionistas judiciais vinculados às autoridades e aos servidores aposentados ou aos pensionistas civis do TCU;

IV - encaminhar documentação da folha de pagamento de autoridades e servidores aposentados e de pensionistas civis e judiciais à SecFinanças;

V - efetuar cálculos, preparar os respectivos demonstrativos e elaborar títulos de aposentadoria e de pensão civil;

VI - emitir declarações de rendimentos e de reajustes salariais relativas a autoridades e servidores aposentados e a pensionistas civis e judiciais;

VII - informar a servidores aposentados e aos beneficiários de pensão civil acerca da realização de descontos em suas folhas de pagamento;

VIII - suspender, mediante autorização do Secretário Especializado em Gestão de Pessoas, pagamentos de proventos de aposentadoria e de benefícios de pensões civis de autoridades e servidores aposentados e de beneficiários de pensão civil, que:

a) sejam eleitores obrigatórios e que não tenham cumprido com as obrigações eleitorais; e

b) que não tenham realizado o recadastramento anual no prazo determinado.

IX - efetuar os cálculos e o ressarcimento de despesas e assistência médica de autoridades inativas, servidores aposentados e pensionistas civis;

X - efetuar os cálculos dos valores de aposentadoria; e

XI - efetuar o pagamento de auxílio-funeral de autoridades e servidores ativos e aposentados.

Art. 31. Compete à Dsaud planejar, coordenar e executar as atividades referentes às questões de saúde no TCU, além de promover ações para melhoria da qualidade de vida e do bem-estar dos servidores.

Art. 32. Compete ao Sias:

- I - prestar assistência direta à saúde de autoridades e servidores ativos e aposentados, dependentes e pensionistas civis;
- II - realizar exames médicos regulamentares: admissionais, periódicos, periciais, avaliações da necessidade de mudança de atribuições e de retorno ao trabalho;
- III - realizar consultas de pronto-atendimento médico, odontológico e de enfermagem;
- IV - sistematizar plano de cobertura para os casos de urgências e emergências na sede do TCU;
- V - analisar requerimentos e emitir opinião sob o ponto de vista administrativo, notadamente a respeito de assistência farmacêutica de medicamento de uso contínuo não fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e de fatura médico-hospitalar;
- VI - desenvolver programas destinados à prevenção de doenças e à promoção da saúde;
- VII - propor e coordenar ações que objetivem a promoção do bem-estar e a qualidade de vida dos servidores;
- VIII - coordenar e gerenciar o Exame Periódico de Saúde;
- IX - propor e coordenar ações de ergonomia e o Programa de Ginástica Laboral;
- X - supervisionar, orientar e prestar apoio à fiscalização das atividades do Programa de Assistência à Mãe Nutriz (Pro-Mater), referentes às questões técnicas da área de saúde;
- XI - supervisionar, orientar e prestar apoio à fiscalização das atividades relacionadas à produção de alimentos e segurança alimentar na sede do TCU, referentes às questões técnicas da área de saúde; e
- XII - gerenciar o sistema de informações em saúde.

Art. 33. Compete ao SPS:

- I - realizar os procedimentos necessários à concessão e à homologação de licenças para tratamento de saúde e de outras licenças que necessitem de prévia inspeção pericial;
- II - providenciar na sede e nas secretarias do TCU nos estados as avaliações periciais necessárias para comprovação das situações fáticas dos benefícios sob análise;
- III - receber e instruir os processos de pedidos de benefícios que exijam prévia avaliação pericial;
- IV - coordenar e adotar as providências necessárias à realização de perícias oficiais, por perito singular ou junta médica oficial;
- V - controlar a comprovação periódica da situação fática que fundamentou as remoções a pedido de servidores, independentemente do interesse da Administração, por motivo de saúde do servidor, cônjuge, companheiro ou dependente;
- VI - realizar os procedimentos necessários para operacionalizar as avaliações ocupacionais e ergonômicas na sede e nas secretarias do TCU nos estados; e
- VII - organizar e manter a guarda e a preservação dos prontuários periciais.

Art. 34. Compete ao Saps:

- I - orientar os gestores em situações que envolvam servidores com problemas de saúde ou em dificuldades de caráter psicossocial;
- II - acolher e orientar servidores, colaboradores e estagiários que busquem apoio psicossocial em situações de crise pessoal, familiar ou no trabalho;
- III - realizar acompanhamento psicossocial de servidores, colaboradores e estagiários;

IV - realizar e participar de programas institucionais de saúde em sua área de especialização visando à promoção da saúde e prevenção de doenças;

V - acompanhar os servidores encaminhados por outros profissionais de saúde da Dsaud ou por outras esferas institucionais no que se refere às questões psicossociais;

VI - atuar nos processos de acompanhamento de insuficiência de desempenho em parceria com a Diesp e com a Corregedoria;

VII - realizar avaliação social para fins de licença por motivo de doença em pessoa da família e de remoção por motivo de saúde;

VIII - realizar avaliação psicossocial para subsidiar decisões da Junta Médica Oficial sobre possibilidades de adaptação funcional de servidores, remoção por motivo de saúde e aposentadoria por invalidez; e

IX - realizar avaliação social para subsidiar decisões da Junta Médica Oficial nos casos de licença por motivo de doença em pessoa da família e para verificar o grau de deficiência da pessoa, nos termos da Lei Complementar nº 142, de 8 de maio de 2013.

Art. 35. Compete ao SAF:

I - apoiar a SecCompras na elaboração de termos de referência e projetos-base para subsidiar a aquisição de bens e materiais e a contratação de serviços relativos à área de saúde e na avaliação técnica das propostas apresentadas no âmbito dos certames licitatórios;

II - encaminhar questões relativas à prorrogação e/ou renovação de contratos, adotando, quando for o caso, todas as providências para a abertura de novo processo licitatório;

III - fiscalizar contratos da área de saúde, atestando a execução do objeto contratado e mantendo-se informado junto ao setor competente sobre os saldos orçamentários;

IV - fiscalizar a manutenção, pelas empresas contratadas, das condições de habilitação, qualificação e execução, solicitando, sempre que necessário, a documentação fiscal, previdenciária e trabalhista das contratadas a ser encaminhada à SecCompras para fins de avaliação de conformidade; e

V - gerenciar suprimentos de fundos a cargo da Dsaud.

Art. 36. Compete a todas as diretorias da SecPessoas manifestarem-se em questões pertinentes a autoridades, seus dependentes e pensionistas civis, quando solicitado pela Seae.

Art. 37. Compete a todas as diretorias e serviços da SecPessoas adotar as providências necessárias à publicação e ciência aos interessados dos assuntos de sua competência.

CAPÍTULO VII

DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Art. 38. A SecFinanças tem por finalidade gerenciar e executar as atividades inerentes à programação, execução e contabilidade orçamentário-financeira do TCU e administrar os serviços de deslocamento a trabalho de servidores e colaboradores.

Art. 39. Compete à SecFinanças:

I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades inerentes à gestão orçamentária, financeira e contábil do TCU;

II - executar as atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais contábeis em relação à sede (UG 030001) e patrimoniais contábeis concernentes à Deof (UG 030050), bem como supervisionar, via Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (Siafi), essas atividades realizadas pela Seae (UG 030060) e pelo ISC (UG 030203);

III - assessorar na elaboração da proposta do plano plurianual, da proposta orçamentária anual, bem como na efetivação e solicitação de alterações no orçamento do TCU;

IV - acompanhar os atos normativos referentes ao sistema federal de planejamento, orçamento, administração financeira e contabilidade, bem como informar e orientar as unidades gestoras do TCU quanto ao cumprimento desses atos;

V - gerenciar a disponibilização de crédito para os supridos e realizar o pagamento de despesas de suprimento de fundos no âmbito do TCU, à exceção das demandas originárias da Seae e do ISC;

VI - gerenciar a emissão de passagens e o pagamento de diárias requisitadas pelas unidades do TCU, ressalvada a competência da Seae;

VII - coordenar, orientar e supervisionar a prestação dos serviços de transporte;

VIII - promover a articulação com unidades diversas do TCU, bem assim com outros órgãos e entidades, viabilizando as atividades inerentes a fiscalizações de órgãos internacionais;

IX - prestar assistência administrativa à Secretaria-Geral Adjunta de Auditoria de Organizações Internacionais (Adgeinter) e à Secretaria de Controle Externo da Organização das Nações Unidas (SecexONU) visando fornecer suporte administrativo para as fiscalizações de órgãos internacionais, incluindo levantamento de necessidades de desenvolvimento, a preparação de documentos, a manutenção de registros financeiros, auxílio ao planejamento de viagens para as missões internacionais;

X - elaborar relatórios gerenciais referentes à sua área de atuação, com vistas a subsidiar a administração do TCU com informações para a tomada de decisões;

XI - elaborar demonstrativos, em sua área de competência, para compor o relatório de gestão para fins de processo de contas anual do TCU; e

XII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 40. A SecFinanças tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (SecFinanças-Ass);

II - Diretoria de Orçamento, Pagamento e Deslocamento a Trabalho (Diprod):

a) Serviço de Programação e Planejamento Orçamentário e Financeiro (SPR);

b) Serviço de Pagamento de Despesas Administrativas (SDA); e

c) Serviço de Deslocamento a Trabalho (Sedes).

III - Diretoria de Contabilidade (Dicon):

a) Serviço de Conformidade de Despesas Administrativas (SCO-ADM); e

b) Serviço de Conformidade de Pagamento a Fornecedores (Sconfor).

IV - Escritório de Apoio às Fiscalizações de Órgãos Internacionais (Efint).

Art. 41. Compete à Assessoria da SecFinanças prestar apoio direto ao dirigente da unidade nos assuntos de sua competência, por meio da instrução de processos, incluídos os relativos às solicitações de ressarcimento de despesas, da elaboração de documentos e apresentações, da realização de estudos, da coleta e da análise de dados e informações e da proposição e elaboração de normativos.

Art. 42. Compete à Diprod gerenciar e executar as atividades inerentes à programação e execução orçamentário-financeira do TCU e administrar o serviço de deslocamento a trabalho.

Art. 43. Compete ao SPR:

I - gerenciar e operacionalizar, em conjunto com outras unidades envolvidas, o processo de elaboração da proposta orçamentária anual e da proposta do plano plurianual no âmbito do TCU, bem como de eventuais alterações orçamentárias;

II - propor alterações na minuta de projeto de lei de diretrizes orçamentária (PLDO) a ser encaminhado anualmente ao Congresso Nacional;

III - acompanhar, avaliar e revisar, em conjunto com as unidades competentes, a execução do plano plurianual e da lei orçamentária anual do TCU;

IV - analisar, propor e efetuar descentralizações externas e internas de créditos e os respectivos repasses e sub-repasses;

V - processar, registrar e controlar os créditos e os recursos recebidos;

VI - realizar a projeção anual das despesas;

VII - prestar informações e elaborar declarações acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, previamente à efetivação da despesa sob sua responsabilidade, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

VIII - proceder à emissão, ao reforço e à anulação de empenhos, no que se refere às despesas administrativas;

IX - analisar e ajustar os saldos dos empenhos ao final do exercício e adotar os procedimentos necessários à inscrição deles em “Restos a Pagar”, no que se refere às despesas administrativas;

X - instruir processos de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores, no que se refere às despesas administrativas;

XI - elaborar o cronograma anual de desembolso mensal e suas respectivas alterações;

XII - registrar no Siafi a proposta de programação financeira do TCU e suas alterações; e

XIII - descentralizar os créditos orçamentários e repassar os recursos financeiros necessários à execução das despesas.

Art. 44. Compete ao SDA:

I - proceder à liquidação e ao pagamento das despesas autorizadas no âmbito da sede (UG 030001) relativas à folha de pessoal, diárias nacionais e internacionais, restituições de valores, ressarcimentos e indenizações, realizando os lançamentos de apropriação no Siafi;

II - realizar a liquidação e o pagamento das despesas com taxas condominiais e de ocupação relativas aos imóveis funcionais administrados pelo TCU, com obrigações tributárias e anuidades de entidades nacionais das quais o TCU faça parte, efetuando os lançamentos de apropriação no Siafi;

III - gerenciar a disponibilização de crédito para os supridos e realizar o pagamento de despesas de suprimento de fundos no âmbito do TCU, à exceção das demandas originárias da Seae e do ISC;

IV - acompanhar a efetivação dos recolhimentos de tributos, consignações e outros descontos na fonte, referentes aos pagamentos relacionados à folha de pessoal efetuados, bem como o saldo das contas contábeis correlatas;

V - emitir os documentos contábeis de regularização de impropriedades verificadas nos processos de liquidação e pagamento de despesas a seu cargo;

VI - acompanhar a devolução de recursos efetuada por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), relativa a despesas do exercício corrente, com vistas à identificação da despesa e à efetivação dos registros contábeis;

VII - realizar remessas ao exterior necessárias ao pagamento da anuidade das organizações internacionais das quais o TCU faça parte, do principal e dos juros de empréstimos ou financiamentos externos, bem como das demais despesas externas contratadas pelo TCU, exceto aquelas relativas ao fornecimento de bens e/ou serviços, efetuando os lançamentos de apropriação no Siafi; e

VIII - efetuar a restituição de valores recolhidos a maior ou indevidamente ao TCU, nos termos da Instrução Normativa STN n° 2, de 22 de maio de 2009, e da Portaria Conjunta Segecex/Segedam n° 1, de 17 de março de 2023.

Art. 45. Compete ao Sedes:

I - gerenciar as solicitações de concessão de diárias e de ressarcimento de despesas com viagens;

II - gerenciar o processo de emissão de passagens aéreas;

III - gerenciar o sistema informatizado de controle de diárias e passagens;

IV - disponibilizar dados e relatórios sobre as despesas com deslocamento a trabalho;

V - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de emissão de passagens aéreas, observada delegação de competência específica.

VI - coordenar e supervisionar a prestação de serviços de transporte coletivo, de transporte de servidores a serviço, de cargas e materiais no interesse da Administração; e

VII - proceder à apuração de responsabilidades decorrentes de má utilização, acidentes de trânsito ou infrações cometidas com veículos oficiais a serviço do TCU.

Art. 46. Compete à Dicon orientar e supervisionar a execução das atividades referentes à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do TCU nos seus aspectos contábeis e realizar a conformidade contábil do Tribunal.

Art. 47. Compete ao SCO-ADM:

I - realizar a conformidade quanto às despesas administrativas da sede e secretarias do TCU nos estados realizadas pela UG 030001 e quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Seae (UG 030060) e do ISC (UG 030203);

II - acompanhar e analisar, via Siafi, a execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial da Seae (UG 030060) e do ISC (UG 030203), visando subsidiar o registro da conformidade contábil das respectivas unidades gestoras;

III - acompanhar, supervisionar e orientar quanto aos registros contábeis e demais lançamentos realizados no Siafi;

IV - proceder diariamente à análise das contas contábeis;

V - realizar a conformidade de registro de gestão relativa à execução orçamentária, financeira, patrimonial da UG 030001;

VI - analisar e conciliar as concessões e as comprovações de despesas com diárias, efetuando a baixa de responsabilidade dos beneficiários relativos à UG 030001;

VII - analisar e emitir parecer acerca dos procedimentos contábeis utilizados nos processos de fiscalização e pagamento de despesas administrativas ou outros instrumentos realizados pela UG 030001;

VIII - levantar, analisar e sistematizar dados de execução orçamentária e financeira do TCU;

IX - elaborar e disponibilizar, na área de transparência do Portal do TCU e no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi), o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela LRF.

X - elaborar os demonstrativos contábeis referentes à prestação de contas anual do TCU;

XI - manter atualizados no Siafi os registros sintéticos dos bens móveis e imóveis da UG sede, com base em relatórios fornecidos pelo setor de patrimônio;

XII - analisar a conciliação de bens entre os saldos do Sistema Patrimônio e os saldos apresentados pelo Siafi;

XIII - registrar no Siafi, mediante informação prestada pelas áreas responsáveis, os direitos e as obrigações oriundos de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos em que o TCU seja parte;

XIV - registrar no Siafi, mensalmente, a variação cambial incidente sobre os saldos de empréstimos externos sob a responsabilidade do TCU, procedendo à atualização dos referidos saldos;

XV - emitir relatórios gerenciais de custos com base no Sistema de Informações de Custos do Governo Federal (SIC);

XVI - elaborar e registrar no Siafi, trimestralmente, as notas explicativas referentes às demonstrações contábeis do TCU;

XVII - manter atualizado, no Siafi, o rol de responsáveis do TCU;

XVIII - realizar, no Siafi, a conformidade de operador dos servidores da UG sede;

XIX - verificar, mensalmente e por ocasião do encerramento do exercício, a consistência dos saldos apresentados pelas contas contábeis das Unidades Gestoras Executoras (UGE) do TCU e a compatibilidade desses saldos com as normas de encerramento expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Contabilidade Federal; e

XX - elaborar e divulgar, na área de transparência do Portal do TCU, relatórios e demonstrativos relativos à execução orçamentária e financeira.

Art. 48. Compete ao Sconfor:

I - realizar a conformidade de registro de gestão quanto às despesas oriundas do pagamento de fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados realizadas pela Deof (030050);

II - acompanhar, supervisionar e orientar quanto aos registros contábeis e demais lançamentos realizados no Siafi pela UG 030050;

III - proceder diariamente à análise das contas contábeis;

IV - realizar a conformidade de registro de gestão relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial da UG 030050;

V - analisar e emitir parecer acerca dos procedimentos contábeis utilizados nos processos de fiscalização e pagamento de contratos, acordos, ajustes e outros instrumentos realizados pela UG 030050;

VI - analisar, para fins de conformidade contábil e de prestação de contas, as concessões e as comprovações de despesas com suprimento de fundos; e

VII - efetuar a baixa de responsabilidade dos beneficiários, após a conclusão integral dos procedimentos de prestação de contas relacionados ao suprimento de fundos concedido.

Art. 49. Compete ao Efint coordenar o suporte administrativo às fiscalizações de órgãos internacionais, atuando em articulação com as unidades da Segedam e Segepres para atender as demandas da Secretaria-Geral Adjunta de Auditoria de Organizações Internacionais (Adgeinter) e da Secretaria de Controle Externo da Organização das Nações Unidas (SecexONU), em especial:

I - colaborar com a Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex) na identificação das necessidades de desenvolvimento dos auditores envolvidos em fiscalizações de órgãos internacionais;

II - auxiliar o Instituto Serzedello Corrêa (ISC), a Secretaria de Comunicação (Secom), a Assessoria de Cerimonial e Eventos Institucionais (Aceri) e a Secretaria de Relações Internacionais (Serint) na organização de programas de capacitação e de eventos;

III - assessorar, no que couber, a Serint e a SecFinanças na organização das viagens dos servidores e colaboradores envolvidos em fiscalizações de órgãos internacionais;

IV - apoiar a SecCompras na realização de contratações necessárias para as fiscalizações internacionais;

V - apoiar a SecFinanças na gestão do orçamento para as fiscalizações de órgãos internacionais, na elaboração de relatórios financeiros e contribuir para a garantia de conformidade com as políticas e procedimentos financeiros;

VI - apoiar a SecFinanças na prestação de contas dos gastos relacionados a fiscalizações de órgãos internacionais, incluindo a coleta e a revisão de documentos de suporte, a preparação de relatórios de despesas, a submissão de reembolsos e a resolução de discrepâncias;

VII - prestar suporte administrativo geral para as fiscalizações de órgãos internacionais, incluindo a preparação de documentos, a manutenção de registros e a assistência na resolução de problemas administrativos; e

VIII - promover a articulação com unidades diversas do TCU, bem assim com outros órgãos e entidades no que se refere a atividades inerentes à sua finalidade.

CAPÍTULO VIII DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS

Art. 50. A SecCompras tem por finalidade gerenciar e executar atividades voltadas à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços; à formalização de convênios, cessões de uso, doações, comodatos e alienações; ao apoio técnico na fiscalização e na gestão de contratos; à concessão de suprimento de fundos no âmbito do TCU - à exceção das demandas originárias da Seae e do ISC -, bem como à execução orçamentária e financeira inerente à quitação de despesas junto a pessoas físicas e jurídicas contratadas, fornecedores de bens e serviços.

Art. 51. Compete à SecCompras:

I - sugerir e implementar, com o apoio de unidades especializadas, ações necessárias à promoção da governança das contratações, inclusive gestão de riscos e controles internos;

II - adotar as ações relacionadas ao planejamento, à coordenação e ao monitoramento das contratações de bens, serviços e obras no âmbito do TCU;

III - realizar as licitações relativas às aquisições de bens e contratações de obras e serviços;

IV - executar ou apoiar as atividades de fiscalização e gestão contratual;

V - propor a atualização de atos normativos referentes às etapas de planejamento de aquisição de bens e contratação de serviços, de condução de procedimentos licitatórios, de gestão e fiscalização de contratos e de aplicação de sanções a licitantes e contratados;

VI - implementar as atividades orçamentárias e financeiras inerentes à quitação de despesas junto a fornecedores de bens e serviços;

VII - conceder suprimento de fundos no âmbito do TCU, à exceção das demandas originárias da Seae e do ISC;

VIII - elaborar demonstrativos, em sua área de competência, para compor o relatório de gestão para fins de composição do processo de contas anual do TCU; e

IX - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 52. A SecCompras tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (SecCompras-Ass);

II - Diretoria de Contratações (Dicont):

a) Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento (Searp)

- b) Serviço de Licitações (Selic); e
- c) Serviço de Contratos (Secontrato).

III - Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos (Diplag):

- a) Serviço de Planejamento, Controle e Gestão de Contratos (Seplaco);
- b) Serviço de Apoio à Fiscalização Administrativa de Contratos (Sefisc); e
- c) Serviço de Reajustamentos e Alterações de Contratos (SRA).

IV - Diretoria de Execução Orçamentária e Financeira (Deof):

- a) Serviço de Execução Orçamentária de Despesas de Fornecedores (Seof);
- b) Serviço de Pagamento a Fornecedores da Sede (SPF); e
- c) Serviço de Pagamento a Fornecedores das Secretarias do TCU nos Estados (SPF-Estados).

Art. 53. Compete à Assessoria da SecCompras:

I - prestar apoio direto ao dirigente da unidade nos assuntos de sua competência, por meio da instrução de processos, da elaboração de documentos e apresentações, da realização de estudos e pesquisas doutrinários e jurisprudenciais, da coleta e da análise de dados e informações e da proposição e elaboração de normativos;

II - gerenciar mensagens e correspondências da Secretaria;

III - coordenar os procedimentos licitatórios;

IV - analisar as minutas de contratos e os editais de licitação e sugerir alterações, quando cabíveis, preliminarmente à avaliação da Consultoria Jurídica (Conjur); e

V - examinar a admissibilidade e realizar a análise de mérito dos recursos interpostos por licitantes e por contratadas, envolvendo objetos de interesse das secretarias do TCU nos estados.

Parágrafo único. Aos pregoeiros do TCU, vinculados diretamente à Assessoria da SecCompras, compete:

I - conduzir os procedimentos licitatórios no âmbito do TCU;

II - responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações ao edital, com apoio das unidades interessadas;

III - adotar as providências necessárias à divulgação e à publicação dos avisos das licitações e seus resultados; e

IV - receber, examinar e proferir decisão sobre os recursos interpostos na fase licitatória, encaminhando, neste caso, o processo à autoridade competente para adjudicação do objeto à licitante vencedora e para homologação do certame.

Art. 54. Compete à Dicont:

I - orientar e coordenar as suas subunidades em questões envolvendo assuntos de sua área de atuação;

II - proceder ao levantamento das informações requeridas, para fins de confecção do relatório de gestão, com utilização da metodologia denominada “relato integrado”, relacionadas às suas atividades;

III - controlar o orçamento e os recursos financeiros alocados ao desempenho de suas funções;

IV - propor a designação de servidores para o exercício da função de pregoeiro e de membro de equipe de apoio;

V - propor, apoiar ou, se demandado, promover a atualização das normas internas voltadas à contratação de bens e serviços;

VI - consolidar as informações inerentes às suas subunidades, no caso de demandas da Secretaria e de unidades externas;

VII - revisar periodicamente e manter atualizadas as informações legais que devem ser divulgadas na área de transparência do portal do TCU voltadas a licitações e contratos;

VIII - supervisionar a alimentação do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (Siasg), no que tange às informações inerentes à sua área de atuação;

IX - oferecer informações e prestar apoio técnico, nas áreas de sua competência, quando solicitado;

X - promover os registros, em sistemas externos, como o Portal de Compras do Governo Federal (ComprasGov) e o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), de atos emanados por autoridade competente, em contratações de responsabilidade da Adgedam, da SecCompras e da Segedam; e

XI - responsabilizar-se pela realização de comunicações processuais em sua área de atuação.

Art. 55. Compete ao Searp:

I - dar prosseguimento aos processos de contratações por inexigibilidade e dispensa de licitação, de interesse das unidades da sede e das secretarias do TCU nos estados, atuando na elaboração dos artefatos de planejamento necessários à sua constituição;

II - elaborar, com apoio da unidade demandante, os estudos técnicos preliminares (ETPs) e os termos de referência (TRs) destinados às aquisições de bens não padronizados e às contratações de serviços da sede, excetuando-se os serviços sob a responsabilidade da Diretoria de Apoio a Contratação para Ambientes (Diac) e das unidades técnicas especializadas nas áreas de tecnologia da informação, engenharia e educação corporativa;

III - apoiar, sempre que requerida, a elaboração dos ETPs e dos TRs nas exceções citadas no inciso anterior;

IV - realizar pesquisa de preços quando necessária à constituição de seus processos e/ou mediante solicitação de outras unidades;

V - proceder, em auxílio ao agente de contratação, à análise dos pedidos de esclarecimentos e impugnações a edital, bem como elaborar respostas a recursos na fase licitatória, quando se tratar de matérias relacionadas aos termos de referência sob sua responsabilidade;

VI - manifestar-se quanto às adequações propostas pela Conjur relativas aos TRs de sua responsabilidade, e, quando cabível, propor os ajustes devidos; e

VII - analisar, em auxílio ao agente de contratação, nas licitações relativas aos termos de referência de sua responsabilidade, a proposta e a documentação apresentada pela licitante que estiver classificada provisoriamente em primeiro lugar na fase licitatória, bem como o cumprimento dos critérios de qualificação técnico-operacional e profissional estabelecidos em edital, respeitadas as competências das unidades técnicas especializadas.

§ 1º A competência prevista no inciso I não prejudica a colaboração das unidades demandantes na prestação de informações necessárias à caracterização da situação de dispensa ou inexigibilidade, à especificação do objeto e às condições da contratação.

§ 2º Nas contratações de interesse da sede mencionadas no inciso II consideram-se incluídas as contratações de interesse do ISC, ressalvada a exceção prevista no referido inciso.

Art. 56. Compete ao Selic:

I - operacionalizar todas as dispensas eletrônicas realizadas no âmbito do TCU, após recebimento do respectivo processo contendo, no mínimo, ETP e TR elaborados no Searp ou outra unidade demandante;

II - analisar os artefatos e demais peças envolvidas na elaboração do edital, propondo as adequações que entender necessárias;

III - elaborar os instrumentos convocatórios das licitações;

IV - atuar como autoridade instrutora, após determinação da instauração do processo de responsabilização por parte da autoridade instauradora, nos casos de aplicação de penalidades atinentes a supostas infrações cometidas por participantes na fase licitatória, sujeitas ao procedimento sumário previsto na Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023, devendo providenciar, nesse contexto, a abertura do processo de responsabilização, bem como apresentar, ao final da apuração, relatório com proposta conclusiva de encaminhamento pela aplicação ou não de sanção e a respectiva dosimetria;

V - promover estudos sobre práticas de inovação em contratações públicas, disseminar conhecimentos, propor parcerias e ações que viabilizem a inovação nas compras realizadas pela Secretaria;

VI - operacionalizar e monitorar ações relacionadas à contratação de inovação; e

VII - propor, monitorar e apoiar ações relacionadas a gestão de riscos nas contratações.

Art. 57. Compete ao Secontrato:

I - elaborar as atas de registro de preços, acordos de cooperação e termos de contrato, de convênio e de comodato;

II - instruir e formalizar os termos contratuais iniciais, bem como os de rescisões contratuais;

III - providenciar o empenho prévio às contratações de sua responsabilidade;

IV - receber as garantias contratuais, nos casos de novas contratações, excetuando-se os casos de prorrogação contratual e de seguro contra riscos de engenharia e acidente de trabalho;

V - contatar os licitantes vencedores e os fornecedores escolhidos por adesão à ata de registro de preços, para formalização de apostilamentos e termos contratuais necessários;

VI - adotar, nas contratações diretas, todos os procedimentos necessários à formalização do instrumento contratual ou de outro instrumento hábil que vier a substituí-lo;

VII - adotar as providências necessárias à formalização das adesões às atas de registros de preços de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

VIII - realizar as atividades de acompanhamento e controle das atas de registros de preços firmadas pelo TCU, inclusive o acompanhamento dos saldos, o controle da vigência e os registros de gestão no módulo específico do Siasg; e

IX - efetivar os procedimentos necessários à publicação dos extratos de termos contratuais.

Art. 58. Compete à Diplag:

I - coordenar a prestação de apoio gerencial às atividades de gestão de contratos das unidades da sede;

II - autorizar a concessão de suprimento de fundos, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, respeitando, ainda, os dispositivos da norma interna específica, à exceção das demandas originárias da Seae e do ISC;

III - orientar e coordenar as suas subunidades em questões envolvendo assuntos de sua área de atuação;

IV - proceder ao levantamento das informações requeridas para fins de confecção do relatório de gestão relacionadas às suas atividades;

V - controlar o orçamento e os recursos financeiros alocados ao desempenho de suas funções;

VI - consolidar as informações inerentes às suas subunidades, no caso de demandas da Secretaria e de unidades externas;

VII - propor a criação ou a atualização de normativos voltados à sua área de atuação;

VIII - responsabilizar-se pela realização de comunicações processuais em sua área de atuação;

e

IX - oferecer informações e prestar apoio técnico, nas áreas de sua competência, quando solicitado.

Art. 59. Compete ao Seplaco:

I - executar as atividades relacionadas ao planejamento das contratações de serviços e bens, demandadas por unidades da sede e pelas secretarias do TCU nos estados, incluindo as constantes no Plano de Contratações Anual (PCA), nos prazos e condições determinados pela Administração;

II - controlar a vigência dos contratos, convênios e outros ajustes de interesse de unidades na sede e estados;

III - adotar as medidas administrativas necessárias à prorrogação dos contratos, convênios e outros ajustes de interesse das unidades da sede;

IV - realizar os procedimentos relacionados ao controle de vencimento e de recebimento de garantias nas hipóteses de prorrogação de vigência de contratos da sede;

V - implementar, no sistema Contrata, os registros relacionados à prorrogação de contratos da sede;

VI - provocar a abertura de processos licitatórios de interesse das unidades da sede e dos estados;

VII - acompanhar a tramitação dos processos licitatórios e de prorrogação, de interesse das unidades da sede e dos estados, até assinatura do termo contratual, emitindo os alertas necessários às unidades responsáveis; e

VIII - propor e operacionalizar, com auxílio da unidade técnica da Segedam responsável pela gestão de soluções de TI, o desenvolvimento e o aprimoramento das soluções de tecnologia da informação de interesse da Diplag.

Art. 60. Compete ao Sefisc:

I - elaborar e expedir certidões e atestados de capacidade técnica e de desempenho, quando requeridos por fornecedores e prestadores de serviços, referentes a contratações vinculadas às unidades da sede, com base em informações constantes dos processos;

II - verificar, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra da sede, a conformidade da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista das contratadas;

III - atuar como autoridade instrutora, sem prejuízo da atuação dos fiscais dos contratos, quando necessário, após determinada a instauração de processo de apuração de responsabilidade por parte da autoridade instauradora, nos casos de aplicação de penalidades sujeitas ao procedimento sumário previsto na Portaria-TCU n° 127, de 2023, durante a execução de contratos de interesse de unidades localizadas na sede e nos estados, devendo providenciar, em casos dessa natureza, a abertura do processo de responsabilização, bem como apresentar, ao final da apuração, relatório com proposta conclusiva de encaminhamento pela aplicação ou não de sanção e a respectiva dosimetria;

IV - encaminhar cópias de processos para Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para fins de inscrição de débito em dívida ativa da União, relativos a valores decorrentes de multas impostas a licitantes e contratadas;

V - colaborar com os fiscais técnicos e unidades fiscalizadoras da sede, mediante solicitação formal, em atividades que extrapolem as competências ordinárias dos fiscais de contrato; e

VI - realizar estudos técnicos e propor aprimoramentos normativos destinados à gestão de contratos, com foco na eficiência administrativa.

Parágrafo único. Nas contratações de interesse da sede consideram-se incluídas as contratações de interesse do ISC, excetuadas as relacionadas à área de educação corporativa.

Art. 61. Compete ao SRA:

I - elaborar as planilhas de custos e instruir os processos de repactuação, reajuste e revisão contratuais, adotando todas as medidas necessárias à formalização dos termos aditivos ou apostilamentos, quando cabíveis;

II - providenciar o empenho prévio aos aditamentos contratuais de sua responsabilidade;

III - adotar os procedimentos necessários à publicação dos extratos de termos aditivos e à disponibilização dos apostilamentos contratuais de sua competência;

IV - atualizar o sistema Siasg com informações sobre os termos aditivos e apostilamentos contratuais de sua competência;

V - opinar e emitir parecer, quando solicitado, em questões técnicas relativas à sua área de atuação;

VI - examinar, previamente, as planilhas de estimativa de custos que comporão os editais de licitação e as das licitantes classificadas provisoriamente em primeiro lugar nos respectivos certames, quando solicitado;

VII - instruir e formalizar os termos de alterações contratuais; e

VIII - receber as garantias contratuais, nos casos de aditivos de alteração, reajustamentos e revisões contratuais, excetuando-se os casos de prorrogação contratual e de seguro contra riscos de engenharia e acidente de trabalho.

Art. 62. Compete à Deof:

I - orientar as suas subunidades em questões técnicas envolvendo assuntos de sua área de atuação, bem como executar as atividades de programação e execução orçamentário-financeira referentes às despesas com fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados, por meio de unidade gestora específica;

II - controlar o orçamento e os recursos financeiros alocados ao desempenho de suas funções;

III - realizar os pagamentos relativos às concessões de suprimento de fundos no âmbito da sede do TCU e das secretarias do TCU nos estados, à exceção das demandas originárias do Seae e do ISC;

IV - efetuar, mensalmente, no Siafi e no Sistema de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento (Siped), os registros relativos à Escrituração Fiscal de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), concernentes às retenções de tributos realizadas na UG 030050;

V - consolidar as informações inerentes às suas subunidades, no caso de demandas da Secretaria e de unidades externas;

VI - propor a criação ou a atualização de normativos voltados à sua área de atuação;

VII - responsabilizar-se pela realização de comunicações processuais em sua área de atuação;

VIII - oferecer informações e prestar apoio técnico, nas áreas de sua competência, quando solicitado.

Art. 63. Compete ao Seof:

- I - realizar a projeção anual das despesas da Secretaria;
- II - prestar informações e elaborar declarações acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, previamente à efetivação da despesa sob sua responsabilidade, conforme disposto no art. 16 da LRF;
- III - proceder à emissão, ao reforço e à anulação de empenhos, verificando a regularidade do fornecedor perante o fisco e a Seguridade Social;
- IV - analisar e ajustar os saldos dos empenhos que porventura tenha emitido ao final do exercício e adotar os procedimentos necessários à inscrição deles em “Restos a Pagar”; e
- V - instruir processos de reconhecimento de despesas de exercícios anteriores.

Art. 64. Compete ao SPF:

- I - proceder à liquidação contábil da despesa com fornecedores, no âmbito da sede, mediante o exame de elementos comprobatórios da sua efetivação, efetuando os lançamentos de apropriação no Siafi e verificando a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- II - verificar a obrigatoriedade de retenção na fonte de tributos relativos a pagamento efetivado a terceiros e o respectivo percentual incidente e proceder ao devido lançamento no Siafi;
- III - emitir os documentos financeiros necessários ao pagamento da despesa e ao recolhimento dos tributos incidentes;
- IV - acompanhar a efetivação das retenções e dos recolhimentos de tributos e outros descontos na fonte, referentes aos pagamentos de fornecedores efetuados, bem como o saldo das contas contábeis correlatas;
- V - emitir os documentos contábeis de regularização de impropriedades verificadas nos processos de liquidação e pagamento de despesas de fornecedores;
- VI - elaborar, para apresentação à RFB, a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), bem como relatórios mensais com as informações necessárias à emissão da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (Gfip), relativos aos pagamentos realizados aos fornecedores de bens ou serviços; e
- VII - solicitar, nos processos de fiscalização e pagamento de despesas, informação sobre a estimativa dos saldos de empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar não Processados a Liquidar e em Liquidação ao final do exercício.

Art. 65. Compete ao SPF-Estados:

- I - proceder à liquidação contábil da despesa com fornecedores, no âmbito das secretarias do TCU nos estados, mediante exame de elementos comprobatórios da sua efetivação, efetuando os lançamentos de apropriação no Siafi, bem como verificando a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- II - verificar, nos pagamentos de interesse das secretarias do TCU dos estados, a obrigatoriedade de retenção na fonte de tributos relativos a pagamento efetivado a terceiros, bem como o respectivo percentual incidente, e proceder ao devido lançamento no Siafi;
- III - emitir, nos pagamentos de interesse das secretarias do TCU dos estados, os documentos financeiros necessários ao pagamento da despesa e ao recolhimento dos tributos incidentes;
- IV - acompanhar, nos pagamentos de interesse das secretarias do TCU dos estados, a efetivação das retenções e dos recolhimentos de tributos e outros descontos na fonte, referentes aos pagamentos de fornecedores efetuados, bem como o saldo das contas contábeis correlatas;

V - emitir os documentos contábeis de regularização de impropriedades verificadas nos processos de liquidação e pagamento de despesas de fornecedores, nos pagamentos de interesse das secretarias do TCU dos estados;

VI - elaborar, para apresentação à Receita Federal do Brasil, a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), bem como relatórios mensais com as informações necessárias à emissão da Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social (Gfip), relativos aos pagamentos realizados aos fornecedores de bens ou serviços nas secretarias do TCU nos estados; e

VII - solicitar, nos processos de fiscalização e pagamento de despesas nos pagamentos de interesse das secretarias do TCU dos estados, informação sobre a estimativa dos saldos de empenhos a serem inscritos em Restos a Pagar não Processados a Liquidar e em Liquidação ao final do exercício.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES FÍSICOS

Art. 66. A SecAmbientes tem por finalidade planejar, gerenciar, fiscalizar e executar as atividades inerentes à gestão e conservação dos ambientes físicos do TCU em todo o território nacional.

Art. 67. Compete à SecAmbientes:

I - gerenciar projetos, serviços e obras de engenharia e arquitetura no âmbito do TCU, observando as políticas institucionais de segurança institucional, de acessibilidade, de sustentabilidade e outras pertinentes;

II - zelar pela manutenção geral da infraestrutura dos imóveis institucionais sob a responsabilidade do TCU;

III - promover e gerenciar o uso racional do espaço físico dos imóveis sob a responsabilidade do TCU;

IV - gerenciar a programação visual nas edificações do TCU;

V - prestar serviços de áudio e vídeo, inclusive com captação, edição e transmissão;

VI - coordenar, orientar e realizar a gestão institucional de segurança física e patrimonial, incluindo a respectiva gestão de incidentes nessa área;

VII - promover o uso racional das garagens e do estacionamento localizados no complexo sede do TCU e no ISC;

VIII - coordenar, orientar e supervisionar a prestação dos serviços de apoio operacional executados nos ambientes físicos do TCU no DF e nos estados, tais como recepção, limpeza, higienização e conservação predial, copeiragem, jardinagem, lavanderia e dedetização;

IX - planejar, gerenciar e controlar a aquisição, a conservação, a guarda e a distribuição de bens patrimoniais permanentes e de consumo padronizados no âmbito do TCU, assim como realizar inventários e promover desfazimento de bens, em consonância com a Política de Segurança Institucional do TCU;

X - elaborar demonstrativos, em sua área de competência, para compor o relatório de gestão para fins de processo de contas anual do TCU; e

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 68. SecAmbientes tem a seguinte estrutura:

I - Assessoria (SecAmbientes-Ass);

II - Diretoria de Projetos e Obras (Dipro):

a) Serviço de Obras por Escopo (Seobras);

b) Serviço de Projetos de Arquitetura (Searq); e

c) Serviço de Projetos de Engenharia (Seproj).

III - Diretoria de Manutenção Predial (Diman):

a) Serviço de Manutenção na Sede (Seman);

b) Serviço de Manutenção nos Estados (Seman-Estados); e

c) Serviço de Áudio e Vídeo (SAV).

IV - Diretoria de Operações na Sede (Diop):

a) Serviço de Segurança (Segur);

b) Serviço de Conservação, Limpeza e Copa (Secop); e

c) Serviço de Patrimônio, Almoxarifado e Inventário (Sepat).

V - Diretoria de Operações nos Estados (Diop-Estados):

a) Serviço de Gestão de Operações das Regiões Norte e Nordeste (Sege-I); e

b) Serviço de Gestão de Operações das Regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul (Sege-II).

VI - Diretoria de Apoio a Serviços Administrativos e Contratações para Ambientes (Diac):

a) Serviço de Apoio a Serviços Administrativos e Contratações para Operações (Seac-Op); e

b) Serviço de Apoio a Serviços Administrativos e Contratações para Obras (Seac-Obras).

§ 1º O Gabinete da SecAmbientes conta com as funções de Secretário e Secretário-Adjunto.

§ 2º Compete ao ocupante da função de Secretário-Adjunto apoiar e assessorar o Secretário na coordenação dos trabalhos, acompanhar o desempenho da unidade e representar o titular da SecAmbientes.

§ 3º Para fins de organização, harmonização e articulação de atividades intersetoriais no âmbito da SecAmbientes, integram a estrutura organizacional da unidade o Comitê Técnico de Operações em Ambientes Físicos (Coafis) e o Comitê Técnico de Arquitetura e Engenharia (CAE).

Art. 69. Compete à Assessoria da SecAmbientes:

I - prestar apoio direto ao Secretário e ao Secretário-Adjunto da unidade nos assuntos de sua competência, por meio da instrução de processos, da elaboração de documentos e apresentações, da realização de estudos, da coleta e da análise de dados e informações e da proposição e elaboração de normativos;

II - gerenciar mensagens e correspondências da Secretaria; e

III - auxiliar no planejamento da unidade, consoante os planos institucionais do TCU.

Art. 70. Compete à Dipro:

I - planejar, supervisionar e orientar as atividades referentes a projetos de arquitetura e engenharia para os ambientes físicos na sede e nas secretarias do TCU nos estados, bem como fiscalizar serviços de arquitetura e engenharia contratados por escopo.

II - identificar e monitorar riscos de engenharia e dos sistemas prediais implantados nas dependências do TCU, bem como analisar e propor medidas para mitigação ou atenuação desses riscos;

III - gerir a implantação da tecnologia de Modelagem de Informações das Construções (BIM) no âmbito da SecAmbientes;

IV - prestar auxílio técnico à Diac na gestão de contratos de cessão de área firmados pelo TCU vinculados à SecAmbientes; e

V - apoiar a Diac nos processos de aditivos, reajustamentos e revisões contratuais, e adotar, quando requisitadas, as providências necessárias ao andamento processual.

Art. 71. Compete ao Seobras:

I - elaborar especificações técnicas para obras a serem contratadas por escopo;

II - acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços de engenharia que compreendam construção, reforma, recuperação ou ampliação de edificações do TCU, excetuando-se aquelas de competência da Diman; e

III - prestar auxílio técnico nas contratações e licitações de projetos, obras e serviços de engenharia e arquitetura de interesse do TCU nas fases de planejamento, análise de habilitação e propostas, e, em especial, na elaboração de especificações técnicas para as contratações.

Art. 72. Compete ao Searq:

I - elaborar projetos de arquitetura para serviços especiais de manutenção das edificações, como modificações de leiautes;

II - executar os projetos e apoiar a Diman no acompanhamento e na fiscalização da implantação ou na manutenção da programação visual dos edifícios do TCU;

III - elaborar projetos de mobiliário sob medida para as edificações do TCU;

IV - gerir os ambientes prediais provisoriamente desocupados em Brasília/DF;

V - gerir a implantação e o acompanhamento das ações de responsabilidade da unidade para o aprimoramento das condições de acessibilidade física dos imóveis do TCU;

VI - acompanhar e fiscalizar, em apoio à Diman, a implantação de projetos desenvolvidos na subunidade; e

VII - gerir o cadastro e o arquivo dos projetos de engenharia e arquitetura dos imóveis do TCU ou ocupados pelo Tribunal.

Art. 73. Compete ao Seproj:

I - elaborar projetos de engenharia para serviços de manutenção no interior dos imóveis do TCU que compreendam reforma, modernização, recuperação ou ampliação das instalações prediais;

II - elaborar estudos de viabilidade técnico-econômica e emitir laudos e pareceres técnicos acerca de imóveis para fins de aquisição, construção, reforma, permuta, locação, cessão e alienação;

III - elaborar projetos de instalações prediais;

IV - acompanhar e fiscalizar, em apoio à Diman, a implantação de projetos desenvolvidos na subunidade; e

V - monitorar e assegurar o pleno funcionamento dos sistemas prediais de climatização, renovação de ar, automação e monitoramento predial, miniusinas fotovoltaicas e outros.

Art. 74. Compete à Diman:

I - planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades de manutenção das instalações prediais do TCU, com o intuito de garantir a sua funcionalidade na sede em Brasília/DF e nas secretarias localizadas nos estados;

II - coordenar a execução dos serviços de áudio e vídeo;

III - identificar e monitorar riscos relacionados ao funcionamento das instalações prediais do TCU e dos equipamentos e serviços de áudio e vídeo;

IV - gerir o Sistema de Informações de Manutenção Predial (SIMP) no âmbito da SecAmbientes;

V - prestar auxílio técnico à Diac na gestão de contratos de cessão de área firmados pelo TCU vinculados à SecAmbientes;

VI - prestar auxílio técnico à Diac nas contratações e licitações de bens e serviços de interesse do TCU, nas fases de planejamento, análise de habilitação e na avaliação técnica das propostas apresentadas no âmbito dos certames licitatórios; e

VII - apoiar a Diac nos processos de aditivos, reajustamentos e revisões contratuais, e adotar, quando requisitadas, as providências necessárias ao andamento processual.

Art. 75. Compete ao Seman:

I - gerenciar a execução dos serviços de reparo, restauração e manutenção predial dos imóveis institucionais do TCU localizados em Brasília/DF;

II - operar e garantir a funcionalidade das instalações prediais em Brasília/DF;

III - gerenciar a distribuição e a configuração de ramais telefônicos, realizar estudos de tráfego telefônico e emitir extratos detalhados dos ramais, quando solicitados;

IV - gerenciar a execução de adequações nos ambientes físicos do TCU em Brasília/DF, de acordo com projetos de arquitetura e engenharia elaborados pela Dipro no âmbito dos contratos de serviços continuados; e

V - atuar como Central de Serviços para as demandas relacionadas à atividade de manutenção predial nas edificações do TCU localizadas em Brasília/DF.

Art. 76. Compete ao Seman-Estados:

I - gerenciar a execução dos serviços de reparo, restauração e manutenção predial dos imóveis utilizados pelas secretarias do TCU localizadas nos estados;

II - garantir a funcionalidade das instalações prediais nas secretarias do TCU nos estados;

III - gerenciar a execução de adequações nos ambientes físicos do TCU nas secretarias localizadas nos estados, de acordo com projetos de arquitetura e engenharia elaborados pela Dipro no âmbito dos contratos de serviços continuados; e

IV - atuar como Central de Serviços para as demandas relacionadas à atividade de manutenção predial nas secretarias do TCU localizadas nos estados.

Art. 77. Compete ao SAV:

I - gerenciar a operação dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo durante as sessões dos colegiados, cerimônias, palestras e outros eventos realizados na Sala das Sessões, na Sala das Câmaras, nos Auditórios da sede e do ISC ou em outros espaços, quando devidamente autorizados;

II - promover subsídios técnicos à transmissão de eventos em rede de computadores;

III - prover assistência técnica dos sistemas e equipamentos de áudio e vídeo;

IV - realizar manutenção, reparo ou recuperação de equipamentos eletromecânicos do TCU que não estejam em garantia, propondo a substituição deles quando economicamente justificada;

V - editar as gravações de áudio e vídeo produzidas pela subunidade; e

VI - promover estudos e projetos, baseados em análise de riscos, destinados à atualização e modernização dos sistemas de áudio e vídeo utilizados na sede e no ISC e, no que couber, nas secretarias do TCU localizadas nos estados.

Art. 78. Compete à Diop:

I - planejar, supervisionar e orientar a execução das atividades relacionadas aos serviços de segurança física e patrimonial, recepção, limpeza, higienização e conservação predial, copeiragem, jardinagem, lavanderia e dedetização nos ambientes físicos do TCU em Brasília/DF;

II - coordenar a gestão de bens móveis do TCU e bens de consumo;

III - realizar estudos e elaborar especificações técnicas relacionados à aquisição de bens, compras ou contratações de serviços sob sua responsabilidade, com apoio da unidade demandante;

IV - prestar auxílio técnico à Diac nas contratações e licitações de bens e serviços de apoio operacional de interesse do TCU, nas fases de planejamento, análise de habilitação e na avaliação técnica das propostas apresentadas no âmbito dos certames licitatórios;

V - instruir os processos de aditivos dos contratos sob sua responsabilidade;

VI - atuar nos reajustamentos e revisões dos contratos de sua responsabilidade e adotar, quando requisitadas, as providências necessárias ao andamento processual;

VII - supervisionar e revisar os processos de fiscalização e pagamento dos contratos da Diop, encaminhando-os para liquidação e pagamento.

VIII - gerenciar as garagens e a área externa de estacionamento localizadas no complexo sede do TCU e no ISC, em Brasília/DF, definindo as vagas de uso rotativo e privativo e autorizando a circulação e a permanência de veículos nesses ambientes;

IX - distribuir vagas privativas, e autorizar, justificadamente, a interdição, total e parcial, das áreas de estacionamento do complexo sede do TCU e do ISC, em Brasília/DF;

X - conduzir processos de responsabilização de servidor ou de terceiro pela perda, extravio, avaria ou destruição de bem permanente do TCU; e

XI - sugerir a constituição de comissão especial para desfazimento de bens inservíveis, de amostras não retiradas e de outros itens entregues por licitantes, bem como de materiais de consumo obsoletos ou com prazo de validade vencido.

Art. 79. Compete ao Segur:

I - executar a Política Corporativa de Segurança Física e Patrimonial (PCSF/TCU) e o Sistema de Gestão de Segurança Física e Patrimonial do TCU;

II - supervisionar e fiscalizar a prestação dos serviços de brigada de incêndio, vigilância e segurança do complexo sede do TCU e do ISC, em Brasília/DF;

III - supervisionar e fiscalizar os serviços de segurança privada colocados à disposição das autoridades do TCU;

IV - supervisionar e fiscalizar os serviços de recepção, de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no complexo sede do TCU e no ISC, em Brasília/DF;

V - hastear e arriar, diariamente, na sede e no ISC, as bandeiras do Brasil, do Mercosul e do TCU, além de outras nacionais ou internacionais quando em visita de seus representantes, assim como zelar pela guarda, manutenção e pela boa aparência das bandeiras;

VI - providenciar a aquisição, a montagem, o registro, a distribuição, o controle e o recolhimento dos crachás de identificação de servidores, colaboradores e visitantes;

VII - gerenciar o sistema de monitoramento por imagem do TCU, bem como promover a manutenção de equipamentos de radiocomunicação, de circuito fechado de televisão (CFTV), de detectores de metais e de raio-X do complexo sede do TCU e do ISC, em Brasília/DF;

VIII - manter contatos com autoridades militares e policiais, no interesse da Administração, visando ao adequado andamento dos serviços; e

IX - promover estudos e projetos, baseados em análise de riscos, destinados à manutenção, gestão e modernização dos recursos de segurança física e patrimonial integrantes do Sistema de Segurança Física e Patrimonial do TCU, a exceção de sistemas de engenharia.

Art. 80. Compete ao Secop:

I - coordenar e supervisionar a prestação de serviços de limpeza, higienização e conservação predial, copeiragem, jardinagem, lavanderia, dedetização predial nas dependências do complexo sede do TCU e do ISC, em Brasília/DF;

II - coordenar e supervisionar a coleta seletiva de lixo e a remoção de entulhos, exceto de obras, no complexo sede do TCU e do ISC, em Brasília/DF;

III - promover, no âmbito interno, o gerenciamento de resíduos sólidos urbanos não perigosos e de materiais recicláveis, abrangendo as etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação ou disposição final ambientalmente adequada, exceto quando se tratar de obras; e

IV - coordenar, controlar e supervisionar o fornecimento de produtos e insumos relativos às suas atividades.

Art. 81. Compete ao Sepat:

I - planejar as aquisições de bens permanentes para implementação de planos de padronização, modernização ou ampliação, ou para a substituição de bens irreparáveis;

II - receber provisoriamente os bens permanentes, adquiridos pelas UGs da sede e Seae;

III - manter atualizado o cadastro dos bens patrimoniais, suas respectivas localizações físicas e os registros dos respectivos responsáveis;

IV - realizar os inventários periódicos e os exigidos quando da substituição de detentor de carga, bem como nos casos de criação, extinção ou transformação de unidade administrativa na sede do TCU;

V - realizar inventários exigidos em normativos nas secretarias do TCU nos estados, com apoio da Diop-Estados;

VI - executar e acompanhar os procedimentos de reavaliação, de depreciação e de amortização de bens móveis no âmbito do TCU, estabelecendo a metodologia de cálculo a ser utilizada, com o apoio da SecCompras;

VII - comunicar à Diop fatos modificativos do acervo de bens patrimoniais apurados nos inventários e nas conciliações com a contabilidade, para atualização do cadastro de bens permanentes;

VIII - providenciar o reparo dos bens móveis permanentes avariados, com apoio da unidade competente, quando for o caso;

IX - registrar fatos modificativos da situação física dos bens pertencentes ao acervo patrimonial da sede, verificados em inventários;

X - fiscalizar o cumprimento das normas de identificação, guarda, conservação e utilização de bens patrimoniais, relatando à autoridade competente eventuais irregularidades, para fins de instauração de processo de apuração de responsabilidade;

XI - distribuir, remanejar, recolher e manter em depósito os bens permanentes;

XII - manter atualizado o rol de bens de consumo;

XIII - providenciar o recebimento definitivo dos materiais de consumo;

XIV - estabelecer controles de entrada e saída, além de armazenar e distribuir os bens de consumo do TCU;

XV - manter registro e arquivo de documentos relativos aos bens de terceiros sob responsabilidade do TCU.

XVI - autuar processo de apuração de responsabilidade, com relatório de irregularidades não sanadas, cálculo de indenizações devidas, levantadas a qualquer tempo ou em quaisquer inventários, quando da perda, extravio, avaria ou destruição de bem permanente do TCU, para instrução da Diop;

XVII - manter atualizada a tabela de classificação de bens permanentes para fins contábeis; e

XVIII - elaborar relatórios, balancetes e o balanço patrimonial-financeiro de materiais de consumo e bens patrimoniais

Art. 82. Compete à Diop-Estados:

I - coordenar atividades de apoio nas áreas de contratações, gestão patrimonial e outras ações administrativas nas secretarias do TCU localizadas nos estados; e

II - supervisionar e revisar os processos de fiscalização e pagamento dos contratos das secretarias do TCU nos estados, encaminhando-os para liquidação e pagamento.

Art. 83. Compete ao Seger-I e ao Seger-II, observada a distribuição regionalizada estabelecida, em relação às unidades a eles vinculadas:

I - realizar as atividades de apoio à gestão dos contratos nas secretarias do TCU localizadas nos estados, bem como coordenar-lhes a fiscalização, em especial:

a) adotar as medidas administrativas necessárias à prorrogação dos contratos, convênios e outros ajustes;

b) instruir os processos de aditivos dos contratos sob sua responsabilidade;

c) atuar nos reajustamentos e revisões e adotar, quando requisitadas, as providências necessárias ao andamento processual;

d) verificar, nos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, a conformidade da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista das contratadas;

e) manter informações de competência da subunidade atualizadas nos sistemas do TCU; e

f) encaminhar à unidade competente os processos de liquidação e pagamento, fiscalizados pela subunidade;

II - prestar auxílio técnico às unidades competentes nas contratações e licitações de bens e serviços necessários à manutenção das secretarias do TCU nos estados, nas fases de planejamento, elaboração do edital, análise de habilitação e na avaliação técnica das propostas apresentadas no âmbito dos certames licitatórios;

III - realizar as seguintes atividades de apoio à gestão de pessoas nas secretarias de seu âmbito de atuação:

a) registrar e controlar as metas relacionadas a servidores em teletrabalho, vinculados à subunidade;

b) atuar, em colaboração com a SecPessoas, nas ações de cadastramento dos aposentados e pensionistas que necessitarem de atendimento nas secretarias por ela abrangidas;

c) apoiar, no que couber, a SecPessoas na condução das ações necessárias com vistas à realização dos Exames Periódicos de Saúde (EPS), nas campanhas de vacinação contra a gripe, bem como em outras ações similares; e

d) auxiliar os Secretários do TCU nos Estados nas ações de recrutamento e seleção de estagiários;

IV - empreender atividades de apoio à gestão patrimonial dos bens em uso nas secretarias vinculadas:

a) auxiliar a Diop na instrução de processos que cuidem dos inventários, conforme normativos vigentes, bem como naqueles de apuração de responsabilidade, se for o caso;

b) apoiar o responsável pela carga patrimonial, nos levantamentos de bens e inventários patrimoniais, quando necessário; e

c) realizar, quando necessário, ações para conservação e guarda dos bens patrimoniais;

V - apoiar a gestão dos serviços de manutenção predial nas secretarias vinculadas, solicitando apoio técnico à Diman, ou à unidade que a suceder, quando necessário;

VI - apoiar, quando requisitado, as demais secretarias da Segedam para execução das atividades de suas competências nas secretarias do TCU localizadas nos estados; e

VII - apoiar, quando requisitado, verificada a disponibilidade do servidor, a unidade competente, nos casos em que a Seproc, ou unidade que a suceder, não possua servidores domiciliados na Unidade da Federação (UF) de localização da respectiva secretaria, nas atividades administrativas relacionadas a:

a) registro e distribuição de documentos que derem entrada na respectiva secretaria, seja por meio físico ou eletrônico;

b) elaboração e expedição de ofícios e documentos ligados à atividade de controle externo; e

c) realização de outras atividades administrativas que guardem correlação com o controle externo.

Art. 84. Compete à Diac:

I - prestar apoio administrativo nas atividades relativas a contratações no âmbito da SecAmbientes,

II - prestar apoio administrativo nas atividades relativas à fiscalização e pagamento dos contratos no âmbito da SecAmbientes; e

III - prestar apoio nas atividades administrativas relativas à gestão dos bens móveis e imóveis do TCU; e

IV - promover a padronização dos processos e documentos administrativos da SecAmbientes, buscando o seu aperfeiçoamento e melhoria contínua.

Art. 85. Compete ao Seac-Op:

I - elaborar termos de referência relativos aos serviços operacionais de competência da Diop e Diop-Estados;

II - elaborar e atualizar os papéis de trabalho utilizados na formalização de contratos pela Diop e Diop-Estados;

III - elaborar pesquisas de mercado e planilhas orçamentárias de acordo com as necessidades da Diop e Diop-Estados;

IV - prestar apoio nos processos administrativos a respeito de eventuais solicitações de prorrogação de prazos, interrupções, serviços extras, termos aditivos, reajustamentos, repactuações, sanções, fiscalização e outros relacionados aos contratos sob responsabilidade da Diop e Diop-Estados; e

V - atuar como autoridade instrutora, após determinação da instauração do processo de responsabilização por parte da autoridade instauradora, nos casos de aplicação de penalidade atinentes a supostas infrações ocorridas na execução de contratos da sede e dos estados, que possuem caráter de urgência e sejam sensíveis à continuidade das atividades de competência da SecAmbientes, sem prejuízo da atuação dos fiscais dos contratos, quando necessário, sujeitas ao procedimento sumário previsto na Portaria-TCU nº 127, de 2023, ou à norma que lhe suceder, devendo providenciar, nesse contexto, a abertura do processo de responsabilização, bem como apresentar, ao final da apuração, relatório com proposta conclusiva de encaminhamento pela aplicação ou não de sanção e a respectiva dosimetria.

Art. 86. Compete ao Seac-Obras:

I - elaborar termos de referência relativos aos serviços operacionais de competência da Dipro e da Diman;

II - elaborar pesquisas de mercado e planilhas orçamentárias de acordo com as necessidades da Dipro e da Diman;

III - elaborar e atualizar os papéis de trabalho utilizados na formalização de contratos pela Dipro e Diman;

IV - instruir os processos de fiscalização e pagamento dos contratos da Dipro e da Diman com base nas informações prestadas pelos fiscais técnicos de cada contrato;

V - instruir processos administrativos a respeito de eventuais solicitações de prorrogação de prazos, interrupções, serviços extras, termos aditivos, reajustamentos, repactuações, sanções, fiscalização e outros relacionados aos contratos sob responsabilidade da Dipro e da Diman;

VI - manter informações de competência da Dipro e da Diman atualizadas nos sistemas do TCU;

VII - manter, com o apoio das subunidades administrativas do TCU, o cadastro dos bens imóveis do TCU, conservando seus documentos originais correspondentes, bem como os processos e documentos relativos aos bens imóveis utilizados pelo TCU;

VIII - efetivar os registros dos valores atualizados dos imóveis cedidos ao TCU, tanto no sistema Patrimônio quanto no sistema próprio da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), demandando, quando necessário, o auxílio de unidade técnica do TCU ou a contratação de serviços de apoio particulares;

IX - gerir e fiscalizar os contratos de cessão de uso de área com apoio da Dipro e Diman; e

X - atuar como autoridade instrutora, após determinação da instauração do processo de responsabilização por parte da autoridade instauradora, nos casos de aplicação de penalidade atinentes a supostas infrações ocorridas na execução de contratos da sede e dos estados, que possuem caráter de urgência e sejam sensíveis à continuidade das atividades de competência da SecAmbientes, sem prejuízo da atuação dos fiscais dos contratos, quando necessário, sujeitas ao procedimento sumário previsto na Portaria-TCU nº 127, de 2023, ou no normativo que lhe suceder, devendo providenciar, nesse contexto, a abertura do processo de responsabilização, bem como apresentar, ao final da apuração, relatório com proposta conclusiva de encaminhamento pela aplicação ou não de sanção e a respectiva dosimetria.

Art. 87. São competências comuns às diretorias e serviços da SecAmbientes:

I - manifestar-se conclusivamente nos processos de contratação em apoio técnico à unidade de gestão das licitações e contratos;

II - gerenciar ou fiscalizar, conforme definido em normativo da própria unidade, os contratos firmados pelo TCU relativos à sua área de atuação;

III - atestar a execução dos serviços de sua atribuição realizados por terceiros e, quando for o caso, propor glosas ou multas e determinar a substituição de prestadores de serviços inadequados;

IV - emitir ordens de serviço e termos de recebimento quando do início ou da conclusão, respectivamente, de serviços prestados por terceiros;

V - autorizar a saída ou a transferência de materiais, máquinas e equipamentos, das prestadoras de serviço sob sua fiscalização, disponibilizados para a execução dos trabalhos contratados, ou a remoção de material descartado em decorrência das atividades delas; e

VI - autorizar e acompanhar a execução de serviços sob sua responsabilidade, em qualquer horário, inclusive à noite, nos fins de semana e feriados.

VII - elaborar o Plano de Contratações Anual da unidade e registrá-lo tempestivamente no Sistema PCA;

VIII - realizar a gestão patrimonial de suas respectivas unidades;

IX - indicar servidor para gerenciar e executar suprimento de fundos destinado ao atendimento de compras urgentes e de pequeno vulto; e

X - prestar apoio à Diac nos processos de contratações e nos processos de aditivos, reajustamentos, prorrogações e revisões contratuais.

Art. 88. Fica constituído o Comitê Técnico de Operações em Ambientes Físicos (Coafis), com a finalidade de viabilizar o provimento de serviços operacionais, de forma padronizada, na sede e nas secretarias do TCU nos estados, ao qual compete:

I - coordenar a concepção e o desenvolvimento de atividades operacionais nos ambientes físicos do TCU;

II - avaliar situações que alterem a normalidade das operações e propor soluções à SecAmbientes;

III - monitorar, de forma estratégica, as ações operacionais nos ambientes físicos do TCU; e

IV - definir padrões, requisitos de qualidade e de eficiência a serem observados nos produtos entregues em razão de sua atuação.

§ 1º A composição do Coafis abrange a participação dos titulares, ou seus substitutos, nos afastamentos legais, das subunidades Diop, Diop-Estados e Diac.

§ 2º O funcionamento do Coafis será regulamentado pela SecAmbientes em normativo específico que deverá definir, ao menos, coordenador, frequência mínima das reuniões, secretariado das reuniões e limites de atuação do Comitê.

Art. 89. Fica constituído o Comitê Técnico de Arquitetura e Engenharia (CAE) com a finalidade de viabilizar o provimento de serviços de arquitetura, engenharia e manutenção, de forma padronizada, na sede e nas secretarias do TCU localizadas nos estados, ao qual compete:

I - coordenar a concepção e o desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia nos ambientes físicos do TCU, inclusive aqueles relativos à manutenção;

II - avaliar situações que alterem a funcionalidade dos sistemas e dos ambientes e propor soluções à SecAmbientes;

III - monitorar, de forma estratégica, as ações concernentes a arquitetura e engenharia nos ambientes físicos do TCU; e

IV - definir padrões, requisitos de qualidade e de eficiência a serem observados nos produtos entregues em razão de sua atuação;

§ 1º A composição do CAE abrange a participação dos titulares, ou seus substitutos, nos afastamentos legais, das subunidades Dipro, Diman e Diac.

§ 2º O funcionamento do CAE será regulamentado pela SecAmbientes em normativo específico que deverá definir, ao menos, coordenador, secretariado das reuniões e limites de atuação do Comitê.

CAPÍTULO X DAS COMPETÊNCIAS COMUNS

Art. 90. São competências comuns às unidades e subunidades integrantes da Segedam, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação:

I - participar do processo de formulação e de acompanhamento dos planos institucionais;

II - planejar, propor e viabilizar a capacitação de servidores com o objetivo de desenvolver as competências necessárias à melhoria da eficiência e da efetividade da atuação da Segedam;

III - realizar estudos e pesquisas e propor soluções de melhoria no desenvolvimento das atividades;

IV - propor a aquisição de materiais, equipamentos, programas de informática e publicações que auxiliem no desenvolvimento de seus trabalhos, elaborando ou fornecendo informações para a elaboração de especificações e orçamentos, bem como auxiliando na sua aceitação e recebimento;

V - propor a contratação de serviços relativos à sua área de atuação, apoiando na elaboração de estudos, projetos básicos e termos de referência;

VI - elaborar e manter atualizadas guias e cartas de serviço para os usuários dos serviços prestados;

VII - orientar os usuários quanto aos procedimentos necessários à solicitação e autorização dos serviços sob sua responsabilidade;

VIII - avaliar a satisfação dos clientes com os serviços prestados, identificando eventuais oportunidades de melhoria e propondo aperfeiçoamentos nas rotinas e nos processos de trabalho;

IX - fornecer dados e informações, incluindo aqueles necessários à elaboração do relatório de gestão para fins de prestação de contas, do relatório de atividades do TCU e de outros relatórios institucionais;

X - elaborar e atualizar manuais de rotinas e procedimentos;

XI - propor a elaboração e a atualização de normas;

XII - executar as atividades inerentes à gestão de processos e documentos;

XIII - alimentar e manter atualizadas bases de dados e o Portal do TCU;

XIV - acompanhar, avaliar e propor melhorias na área de transparência do Portal do TCU;

XV - elaborar expedientes e instruir processos que lhe sejam atribuídos;

XVI - elaborar extratos para publicação;

XVII - guardar, controlar e zelar pela integridade dos bens em uso e acompanhar o inventário desses bens;

XVIII - elaborar certidões e declarações, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014;

XIX - participar de reuniões, grupos de estudo e de trabalho e de projetos de interesse da Segedam;

XX - gerenciar riscos;

XXI - elaborar relatórios de suas atividades e prestar contas dos resultados; e

XXII - desenvolver outras atividades inerentes à sua área de atuação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. As funções de confiança da Segedam são as constantes do Anexo desta Portaria, em conformidade com a Resolução-TCU nº 373, de 2024.

Art. 92. Fica revogada a Portaria-Segedam nº 12, de 26 de março de 2024.

Art. 93. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

ANEXO À PORTARIA-SEGEDAM Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2025
DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DISTRIBUIÇÃO		NÍVEL DA FC	QUANTIDADE
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	4
	Total		5
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	2
	Chefe de Serviço	FC-3	3
	Assessor	FC-3	2
	Assistente Administrativo	FC-1	1
	Total		9
SecPessoas	Secretário	FC-5	1
	Secretário-Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	4
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	12
	Assistente Técnico	FC-2	1
	Assistente Administrativo	FC-1	4
	Total		25
SecFinanças	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	2
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	5
	Assistente Técnico	FC-2	1
	Assistente Administrativo	FC-1	4
	Total		15
SecCompras	Secretário	FC-5	1
	Diretor	FC-4	3
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	9
	Gerente de processo	FC-3	3
	Assistente Técnico	FC-2	1
	Assistente Administrativo	FC-1	4
	Total		23
SecAmbientes	Secretário	FC-5	1
	Secretário-Adjunto	FC-5	1
	Diretor	FC-4	5
	Assessor	FC-3	2
	Chefe de Serviço	FC-3	13
	Assistente Administrativo	FC-1	18
	Total		40
Total Geral			117

PORTARIA-SEGEDAM Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Subdelega competências ao Secretário-Geral Adjunto de Administração para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam) quanto ao assessoramento da Secretaria-Geral de Administração e à coordenação, acompanhamento e execução das ações estratégicas de administração, em consonância com o disposto na Resolução-TCU 373, de 23 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário-Geral Adjunto de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de contrato no âmbito da Adgedam, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - autorizar:

a realização de licitações nas modalidades de concorrência, concurso, diálogo competitivo e pregão para aquisição de materiais e execução de obras ou serviços, de interesse das secretarias do TCU nos estados, bem como na modalidade leilão para a venda de bens móveis inservíveis naquelas unidades;

as contratações decorrentes de atas de registros de preços, de interesse das secretarias do TCU nos estados, geradas a partir de licitações promovidas pelo próprio TCU ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos federais, em Sistema de Registro de Preços, como também aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, observados os requisitos previstos no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso;

a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços de interesse das secretarias do TCU nos estados, de acordo com o disposto no § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021 e nos arts. 31 e 32 do Decreto nº 11.462, de 2023;

os apostilamentos de contratos de interesse das secretarias do TCU nos estados, nas hipóteses que envolverem as contratações de sua competência previstas neste normativo;

as glosas e as retenções de natureza cautelar nos processos a envolver contratações de bens e serviços de interesse das secretarias do TCU nos estados.

III - assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, contratos, convênios, termos de cessão, de doação e de comodato, acordos ou ajustes e os respectivos termos aditivos, bem como atas de registros de preços, em objetos de interesse das secretarias do TCU nos estados;

IV - proceder à homologação dos processos licitatórios indicados na alínea “a” do inciso II deste artigo, adjudicando o respectivo objeto, ou promovendo, caso necessário, o cancelamento, a revogação ou a anulação do certame de interesse das secretarias do TCU nos estados;

V - aplicar, no âmbito das licitações e execuções contratuais relativas a contratações das secretarias do TCU nos estados, as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - autorizar a prestação de serviço extraordinário;

VII - expedir, na área de sua competência, certidões e declarações em conformidade, no que couber, com os arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

VIII - coordenar e gerenciar ações que contribuam para a sustentabilidade ambiental, governança e responsabilidade social, incluindo as iniciativas da Política de Acessibilidade do TCU, sob supervisão de membro do Ministério Público junto ao TCU indicado pelo Procurador-Geral;

IX - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

X - sobrestar processo referente à matéria de sua competência para o qual não tenha sido designado relator, na hipótese de se tratar de matéria conexa com aquela tratada em outro processo em tramitação no TCU;

XI - promover o encerramento de processo de sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

XII - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativos a processos afetos à Adgedam sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 259, de 2014, e 294, de 2018.

Art. 2º Fica o titular da Adgedam autorizado a, obedecidas às atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 13, de 26 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Subdelega competências à Secretária da Secretaria Especializada em Ambientes Físicos para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria de Especializada em Ambientes Físicos (SecAmbientes) quanto ao planejamento, gerenciamento, fiscalização e execução das atividades inerentes à gestão e conservação dos ambientes físicos do TCU, no DF e nos estados, em consonância com o disposto Resolução-TCU 373, de 23 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência à Secretária da SecAmbientes e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

- I - designar comissão de recebimento de objeto de contratos de responsabilidade da unidade;
- II - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da unidade;
- III - autorizar a realização de glosas nos processos de pagamento de contratos sob a responsabilidade da unidade;
- IV - autorizar a prorrogação de prazos de execução de contratos de obras ou de serviços de engenharia, quando a alteração não implicar acréscimo no valor contratado;
- V - autorizar a liberação de garantia de execução contratual prestada por licitante ou contratado, para os casos sob a responsabilidade da unidade;
- VI - expedir atestado de capacidade técnica a fornecedores e prestadores de serviços dos contratos de interesse das secretarias do TCU nos estados;
- VII - assinar anotações de responsabilidade técnica (ART) e registros de responsabilidade técnica (RRT) em nome do TCU quando o objeto for de responsabilidade da SecAmbientes;
- VIII - gerenciar os projetos, serviços e obras de engenharia e arquitetura no âmbito do TCU, observando as políticas institucionais de segurança institucional, de acessibilidade, de sustentabilidade e outras pertinentes;
- IX - promover e gerenciar o uso racional do espaço físico dos imóveis sob a responsabilidade do TCU;
- X - gerenciar a programação visual nas edificações do TCU;
- XI - zelar pela manutenção geral da infraestrutura dos imóveis institucionais sob a responsabilidade do TCU;
- XII - autorizar serviços preventivos e corretivos de manutenção realizados por meio de contratos de natureza continuada;
- XIII - autorizar serviços eletivos de manutenção realizados por meio de contratos de natureza continuada quando os custos diretos estimados forem inferiores ao limite em que licitações de obras e serviços de engenharia sejam dispensáveis, nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 75, inciso I, após o titular da unidade solicitante ter ciência do orçamento estimado e aprovar a proposta técnica;
- XIV - coordenar a gestão institucional de segurança física e patrimonial do TCU no DF e nos estados, incluindo a respectiva gestão de incidentes nessa área;

XV - coordenar a prestação dos serviços de apoio operacional executados nos ambientes físicos do TCU no DF e nos estados, tais como recepção, limpeza, higienização e conservação predial, copeiragem, jardinagem, lavanderia e dedetização;

XVI - receber definitivamente o objeto de contratos de serviços contínuos fiscalizados pela sua diretoria ou serviços subordinados, nos termos do § 2º do art. 88 da Portaria-TCU nº 122, de 28 de junho de 2023, com auxílio, no que couber, da unidade central de apoio à gestão contratual, mediante Termo de Recebimento Definitivo (TRD);

XVII - autorizar a uso temporário de áreas de circulação dos prédios do complexo sede do TCU;

XVIII - autorizar o pernoite de veículos particulares na garagem do complexo sede do TCU;

XIX - autorizar a utilização provisória de vagas de garagem da reserva de contingência dos prédios do complexo sede do TCU;

XX - autorizar a emissão de passagens para prestador de serviço terceirizado vinculado a contrato fiscalizado pela SecAmbientes;

XXI - emitir procuração ou autorização a servidor ou terceiro para atuar junto a órgãos do poder público e concessionárias, em Brasília/DF ou nos estados da Federação, com vistas à protocolização, à requisição e ao acompanhamento de tramitação de documentos técnicos de engenharia - projetos, cumprimento de exigências de pendências de projetos, anotações de responsabilidade técnica, alvarás de construção, habite-se, ligação provisória e definitiva de energia e abastecimento de água para execução de obras;

XXII - autorizar a distribuição de bens permanentes na sede e nas secretarias do TCU nos estados, assim como a movimentação desses bens na sede;

XXIII - autorizar a baixa e a alienação de bens permanentes;

XXIV - autorizar a baixa de bens extraviados quando o montante do débito apurado no inventário anual, por detentor de carga, considerando-se os valores atualizados dos itens envolvidos, não exceder a 5% do limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 2021 para dispensa de licitação, considerando-se, ainda, as atualizações desse valor realizadas com base no art. 182 da mesma Lei;

XXV - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

XXVI - encaminhar processos de fiscalização e pagamento, relativos a contratos de que tenha responsabilidade de fiscalização, inclusive nos casos de fiscalização compartilhada com outras unidades da Secretaria do TCU, para outras unidades técnicas do Tribunal;

XXVII - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259 de 7 de maio de 2014;

XXVIII - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à SecAmbientes sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 259, de 2014, e nº 294, de 18 de abril de 2018;

XXIX - expedir certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014; e

XXX - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da SecAmbientes.

Art. 2º Fica a titular da SecAmbientes autorizada a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 17, de 26 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Subdelega competências ao Secretário da Secretaria Especializada em Compras Públicas para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria Especializada em Compras Públicas (SecCompras) quanto ao gerenciamento e execução de atividades voltadas à aquisição de bens e à contratação de obras e serviços; à formalização de convênios, cessões de uso, doações, comodatos e alienações; ao apoio técnico na fiscalização e gestão de contratos; à concessão de suprimento de fundos no âmbito do TCU, à exceção das demandas originárias da Secretaria de Apoio Especializado (Seae) e do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), bem como à execução orçamentária e financeira inerente à quitação de despesas junto a pessoas físicas e jurídicas contratadas, fornecedores de bens e serviços, em consonância com o disposto na Resolução-TCU 373, de 23 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao titular da SecCompras e, em seus impedimentos legais, ao seu respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - designar agente de contratação, pregoeiro, comissão de contratação e equipe de apoio para os fins do art. 8º, e seus §§ 1º e 5º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como leiloeiro administrativo ou oficial, nos termos do **caput** do art. 31 do mesmo diploma legal;

II - constituir comissões para os fins previstos nos arts. 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 2º do art. 8º e no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - autorizar:

a realização de despesas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas “a”, “f”, “j” e “k” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como as inexigibilidades previstas no art. 74 do aludido diploma legal;

a realização de outros dispêndios de interesse de unidades do TCU, aos quais não se apliquem, em razão de características próprias, as modalidades de licitação legalmente previstas;

c) a inscrição de empresas, devidamente habilitadas, no cadastro de fornecedores do TCU;

d) a liberação da garantia prestada por licitante ou contratado, de acordo com o previsto no § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos arts. 58, § 2º, e 100 da Lei nº 14.133, de 2021; e

e) a inscrição, em Restos a Pagar, de despesas envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados.

IV - assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, contratos e termos aditivos nos casos de despesas realizadas na forma dos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV e nas alíneas “a”, “f”, “j” e “k” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como de inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021;

V - expedir atestado de capacidade técnica a fornecedores e prestadores de serviços;

VI - aplicar, no âmbito dos contratos e termos aditivos assinados em nome do TCU, nos casos de dispensas de licitação de que tratam as alíneas “a”, “f”, “j” e “k” do inciso IV e dos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nas inexigibilidades previstas no art. 74 do mesmo diploma legal, as sanções previstas nos incisos I a III do art. 156 e no art. 162 da referida Lei;

VII - expedir certidões e declarações, aponto-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014;

VIII - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da SecCompras;

IX - movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do TCU envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados;

X - emitir e assinar, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os documentos necessários à execução de despesas envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados e de outros órgãos ou entidades decorrentes de Termo de Execução Descentralizada (TED) de créditos;

XI - reconhecer despesas de exercícios anteriores envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964;

XII - emitir declarações relativas à adequação orçamentária e financeira de despesas envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados e derivadas de compartilhamento de imóveis com outros órgãos e entidades, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

XIII - expedir orientações quanto aos procedimentos referentes à abertura e ao encerramento do exercício financeiro no tocante a despesas envolvendo fornecedores da sede e das secretarias do TCU nos estados;

XIV - aprovar, nos termos da Portaria-TCU nº 175, de 30 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Plano de Contratações Anual (PCA) no âmbito do Tribunal, os Documentos de Formalização de Demanda (DFDs) cujo valor previsto para o objeto, ou para a soma total dos contratos contínuos, computadas eventuais prorrogações, for inferior aos valores constantes do art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021, e suas atualizações;

XV - aprovar os DFDs que se referirem a contratos de serviço ou fornecimento de bens contínuos, desde que não haja alteração quantitativa ou qualitativa em relação ao objeto do DFD aprovado em exercício anterior;

XVI - conceder suprimento de fundos, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 1964, e do art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

XVII - proceder à entrega do numerário ao suprido mediante a liberação de limite de saldo em Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) para pagamento a estabelecimentos afiliados, utilizando-se a modalidade fatura ou ordem bancária, nos termos de normativo interno específico;

XVIII - analisar os processos de concessão de suprimento de fundos, verificando, dentro do procedimento de prestação de contas, se o objeto do gasto realizado é elegível e se não houve aplicação diversa dos recursos disponibilizados;

XIX - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à SecCompras sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto na Resolução-TCU nº 259, de 2014 e na Resolução-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018;

XX - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

XXI - promover o encerramento de processos da sua área de competência que tenham cumprido o objetivo para o qual foram constituídos, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014, com exceção daqueles que envolvam o pagamento de fornecedores, os quais serão encerrados e arquivados na Secretaria Especializada em Orçamentos, Finanças, Contabilidade e Serviços Administrativos Transversais (SecFinanças), após a finalização das atribuições técnicas específicas de sua competência; e

XXII - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da SecCompras.

Art. 2º Fica o titular da SecCompras autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 16, de 26 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Subdelega competências ao Secretário da Secretaria Especializada de Orçamento, Finanças e Contabilidade para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria Especializada em Orçamento, Finanças e Contabilidade (SecFinanças) quanto ao gerenciamento e à execução das atividades inerentes à programação e execução orçamentário-financeira e à contabilidade do Tribunal, e ao processo de deslocamento a trabalho de servidores e colaboradores, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário da SecFinanças e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas suas competências e as normas aplicáveis em vigor, praticar os seguintes atos:

I - movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do TCU;

II - movimentar os recursos decorrentes de operações de crédito externo firmadas pela República Federativa do Brasil e entidades internacionais e que tenham o TCU como beneficiário;

III - movimentar os recursos recebidos em doação de entidades ou organismos nacionais ou internacionais;

IV - emitir e assinar, de acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os documentos necessários à execução de despesas do Tribunal e de outros órgãos ou entidades decorrentes de Termo de Execução Descentralizada (TED) de créditos;

V - reconhecer despesas de exercícios anteriores, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - autorizar a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII - autorizar o provisionamento e os correspondentes sub-repasses de recursos necessários ao atendimento de despesas do TCU;

VIII - gerenciar a disponibilização de crédito para os supridos e realizar o pagamento de despesas de suprimento de fundos no âmbito do TCU, à exceção das demandas originárias da Seae e do ISC;

IX - emitir declarações relativas à adequação orçamentária e financeira de despesas, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (LRF);

X - expedir orientações quanto aos procedimentos referentes à abertura e ao encerramento do exercício financeiro;

XI - aprovar a prestação de contas e autorizar a baixa de responsabilidade de supridos na forma da Portaria-TCU nº 193, de 20 de julho de 2018;

XII - expedir, em conformidade com os artigos 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 7 de maio de 2014, no que couber, certidões e declarações, na área de sua competência, apondo-lhes o necessário visto e mencionando esta delegação, ressalvadas as requeridas pelo Presidente da República, Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, Membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores;

XIII - representar, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), o órgão Tribunal de Contas da União (CNPJ 00.414.607/0001-18) perante a Receita Federal do Brasil, a Caixa Econômica Federal e a Secretaria de Previdência nos assuntos pertinentes à certificação digital (e-CNPJ), administração tributária e previdenciária relativa aos fornecedores, autoridades e servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, nos polos ativo e passivo, podendo assinar e praticar os demais atos administrativos necessários;

XIV - autorizar viagem de servidor do TCU, dentro do território nacional, para realizar serviços afetos à área de atuação da Secretaria-Geral de Administração (Segedam);

XV - emitir requisição de passagem aérea e autorizar transporte, inclusive para colaborador e colaborador eventual, excetuando-se a operacionalização dos procedimentos inerentes à Resolução-TCU nº 225, de 13 de maio de 2009;

XVI - conceder diária e adicional de embarque e desembarque, inclusive para colaborador e colaborador eventual, bem como autorizar o pagamento dessas indenizações;

XVII - autorizar alterações e decidir sobre justificativas apresentadas por servidor em relação ao adiamento ou antecipação de saída ou retorno de viagem, quando não importarem em ônus adicional para o TCU;

XVIII - outorgar poderes a beneficiário de diárias internacionais para retirar o numerário e assinar o contrato de câmbio correspondente junto à instituição financeira, quando o pagamento ocorrer em moeda estrangeira;

XIX - credenciar servidores e despachantes para providenciar, junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal (Detran-DF), o registro, baixa, licenciamento e emplacamento de veículos da frota do TCU;

XX - autorizar o deslocamento de veículos pertencentes à frota do TCU e à frota contratada além dos limites do Distrito Federal;

XXI - determinar a autuação de processos referentes a matérias de sua competência, inclusive os de caráter reservado;

XXII - promover o encerramento de processo da sua área de competência que tenha cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XXIII - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à SecFinanças sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, e nº 259, de 2014;

XXIV - designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução de contrato no âmbito da SecFinanças, nos termos do inciso III do art. 58 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do inciso III do art. 104 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXV - autorizar a realização de glosas nos processos de pagamento de contratos sob a responsabilidade da unidade;

XXVI - analisar e autorizar as solicitações de ressarcimento de despesas efetuadas por servidores em benefício do TCU, nas hipóteses de impossibilidade de aquisição do bem e/ou serviço pelo processo normal de execução da despesa pública (empenho, liquidação e pagamento ou suprimento de fundos), até o limite de 30% do valor para a concessão de suprimento de fundos realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF) por nota fiscal/ estabelecimento;

XXVII - analisar e autorizar as solicitações de restituição de valores recolhidos a maior ou indevidamente ao TCU, nos termos dos artigos 9º e 10 da Portaria Conjunta Segecex-Segedam nº 1, de 2 de junho de 2021; e

XXVIII - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da SecFinanças.

Art. 2º Fica o titular da SecFinanças autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 15, de 26 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Subdelega competências ao Secretário da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, e tendo em vista o disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025, e

considerando as competências atribuídas à Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas (SecPessoas) quanto à proposição e condução de políticas de gestão de pessoas, bem como ao gerenciamento e à execução das atividades inerentes aos serviços de pessoal, à gestão de clima organizacional, desempenho profissional, saúde, qualidade de vida, alocação e movimentação de pessoas no âmbito do TCU, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Secretário da SecPessoas e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

- I - dar posse a servidor nomeado para exercer cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- II - lotar servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU;
- III - alterar a vinculação técnica de servidores do Quadro de Pessoal do TCU, entre as unidades sediadas numa mesma localidade, condicionada à anuência dos titulares das unidades envolvidas e dos titulares das unidades básicas, quando for o caso;
- IV - remover servidor do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, nos limites estipulados em normas específicas e observados os procedimentos dispostos na Resolução-TCU nº 286, de 16 de janeiro de 2017;
- V - designar servidores para exercer as funções de confiança dos níveis FC-5 e FC-6, após autorização da Presidência registrada em sistema informatizado e observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos, bem como editar os respectivos atos de dispensa;
- VI - designar servidores para exercer as funções de confiança dos níveis FC-1 a FC-4, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos bem como editar os respectivos atos de dispensa;
- VII - designar servidores para exercer as funções de confiança de especialista sênior FC-5, após autorização da Presidência registrada em sistema informatizado, e agendar a dispensa do servidor da respectiva função de confiança, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos;
- VIII - designar servidores para exercer as funções de confiança de especialista sênior FC-3 e FC-4 e agendar a dispensa do servidor da respectiva função de confiança, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos;
- IX - designar, mediante indicação, os substitutos de titulares das funções de confiança e dos cargos em comissão de Oficial de Gabinete e Assistente de Gabinete e os servidores incumbidos de exercer interinamente essas funções, nos afastamentos, ausências e impedimentos do titular, observados os requisitos dispostos nos normativos correlatos, bem como editar os respectivos atos de dispensa;
- X - expedir e assinar a carteira de identidade de controle externo de que trata a Portaria-TCU nº 180, de 6 de agosto de 2010, e o cartão de identidade funcional de que trata a Portaria-TCU nº 191, de 27 de agosto de 2012;
- XI - proceder ao registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores, quando indicados ou autorizados pelas autoridades ou dirigentes de unidades básicas da Secretaria do TCU;
- XII - proceder ao registro, nos assentamentos individuais dos servidores, das penalidades disciplinares de advertência e suspensão previstas no art. 127 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

XIII - decidir sobre pedidos de dispensa de ponto para participação em competição desportiva nacional ou para integrar, mediante convocação, representação desportiva nacional, no País ou no exterior, bem como para outros eventos previstos em norma específica;

XIV - decidir, em favor dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU sobre períodos ou saldos de férias não indenizados no acerto de contas decorrente da vacância, bem como decidir sobre a dispensa do cumprimento de novo interstício de doze meses para a aquisição do direito às primeiras férias no Tribunal, observados os normativos correlatos;

XV - designar grupos de trabalho e comissões;

XVI - lançar apostilas nos atos relativos a pessoal, ativo e inativo, vinculado à Secretaria do TCU;

XVII - designar médicos e dentistas para atuar como perito do corpo clínico da perícia administrativa oficial em saúde do TCU;

XVIII - homologar os cálculos de proventos e expedir títulos de inatividade;

XIX - decidir sobre os pedidos de:

- a) ajuda de custo por motivo de remoção de servidor no interesse da Administração;
- b) auxílio-moradia;
- c) adicional por tempo de serviço;
- d) adicional noturno;
- e) adicional de insalubridade, de periculosidade e de atividades penosas;
- f) licenças previstas no art. 81 da Lei nº 8.112, de 1990, inclusive a licença-prêmio por assiduidade referida no art. 7º da Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e, nos termos da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, a licença para capacitação;
- g) licenças médicas, à vista dos respectivos laudos;
- h) licença por acidente em serviço;
- i) licença à gestante, à adotante e paternidade;
- j) auxílio-funeral;
- k) auxílio-reclusão;
- l) auxílio-natalidade;
- m) assistência pré-escolar (auxílio-creche);
- n) abono de permanência;
- o) isenção de Imposto de Renda a servidores inativos e pensionistas acometidos de doença grave especificada em lei, nos casos em que não implique alteração do fundamento legal do benefício;
- p) pensão aos beneficiários de servidores falecidos, bem como suas respectivas atualizações;
- q) usufruto dos períodos de licença-prêmio por assiduidade adquiridos na forma da redação original do art. 81, inciso V, da Lei nº 8.112, de 1990;
- r) conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos de acordo com a redação original do § 2º do art. 87 da Lei nº 8.112, de 1990, e não gozados por servidor que vier a falecer;
- s) conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras do Tribunal, em conformidade com a jurisprudência do TCU;
- t) pagamento da indenização de transporte e do auxílio-transporte;

u) adição de parcelas das vantagens pessoais denominadas "quinto" e "décimo", bem como as respectivas atualizações progressivas, nos termos das Leis nº 8.112, de 1990, 8.911, de 11 de julho de 1994, 9.527, de 10 de dezembro de 1997, e 9.624, de 2 de abril de 1998, bem como em cumprimento a decisões judiciais;

v) acumulação, alteração e interrupção de férias de servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, observados os normativos correlatos;

x) prestação de serviço extraordinário, bem como o respectivo cômputo no banco de horas ou pagamento em pecúnia, conforme o caso, nos termos da Resolução-TCU nº 204, de 1º de agosto de 2007;

y) afastamento para exercício de mandato eletivo;

z) afastamento para participação em programa de formação de concurso público no âmbito federal;

aa) horário especial de trabalho formulado por servidores estudantes e por aqueles com deficiência, em consonância com os procedimentos disciplinados pelas Portarias-TCU nº 605, de 22 de dezembro de 1997, 396, de 18 de dezembro de 2019, e 137, de 14 de maio de 2010;

ab) realização de estágio supervisionado por servidores estudantes da Secretaria do TCU, em consonância com a Portaria-TCU nº 605, de 1997;

ac) jornada reduzida de trabalho, bem como a sua renovação e reversão, em consonância com o disposto na Resolução-TCU nº 130, de 15 de dezembro de 1999;

ad) regime especial de cumprimento de jornada de trabalho a título de estímulo à especialização do corpo técnico do TCU, observados os procedimentos definidos pela Resolução-TCU nº 212, de 2008;

ae) averbação de tempo de serviço e de contribuição e a contagem especial de tempo de serviço prestado por servidor público que exerceu, como celetista, no serviço público, atividades insalubres, penosas e perigosas, no período anterior à vigência da Lei nº 8.112, de 1990, de acordo com a legislação em vigor e com as decisões do TCU, e de outros eventos relativos ao tempo de serviço do servidor;

af) ressarcimento de despesas com medicação de uso contínuo, na forma estatuída pela Resolução-TCU nº 231, de 9 de dezembro de 2009; e

ag) redução da base de cálculo da contribuição social dos servidores inativos e pensionistas acometidos de doença incapacitante e alcançados pelo § 21 do art. 40 da Constituição Federal até a data da entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

ah) regime especial de cumprimento de jornada de trabalho para fins de amamentação, observados os procedimentos definidos pela Portaria-TCU nº 388, de 12 de dezembro de 2019; e

ai) pagamento da indenização à servidora ocupante de FC dispensada da função, ou à ocupante de CC exonerada, quando gestante ou em usufruto de licença à gestante ou à adotante, nos termos da Portaria-TCU nº 148, de 5 de outubro de 2020, alterada pela Portaria-TCU nº 94, de 21 de junho de 2022.

XX - autorizar:

a) a progressão funcional e a promoção dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal, previstas nos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 10.356, de 27 de dezembro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 12.776, de 28 de dezembro de 2012, observados os procedimentos previstos na Portaria-TCU nº 165, de 1º de julho de 2013;

b) as ausências ao serviço, nos termos previstos no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) os descontos relativos às faltas ao serviço sem motivo justificado, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112, de 1990;

d) o lançamento de falta ao serviço nos registros de frequência, em virtude do não cumprimento das metas de teletrabalho, bem como o lançamento em folha de pagamento dos respectivos descontos, nos termos do art. 26, §§ 2º e 3º, da Portaria-TCU nº 9, de 18 de janeiro de 2022; e

e) os descontos ou restituições ao erário sobre a remuneração ou provento dos servidores ativos e inativos e pensionistas, por imposição legal ou mandado judicial, nos termos do art. 45 da Lei nº 8.112, de 1990;

XXI - assinar, em nome do TCU e no interesse da Administração, termos de convênios para fins de realização de estágio supervisionado por servidores estudantes da Secretaria do Tribunal, em consonância com a Portaria-TCU nº 605, de 1997;

XXII - baixar outros atos necessários ao andamento das atividades inerentes à área específica de atuação da Segep;

XXIII - determinar a autuação de processos na sua área de competência, inclusive os de caráter reservado;

XXIV - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos afetos à Segep sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

XXV - promover o encerramento de processo de sua área de competência que tenham cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XXVI - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da Segep;

XXVII - expedir, na sua área de competência, certidões e declarações, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XXVIII - emitir o formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do TCU, conforme modelo de documento instituído para o Regime Geral de Previdência Social;

XXIX - encaminhar processos de nomeação de candidatos para cargos efetivos, de vacância e de concessão de aposentadoria de servidores do Tribunal para apreciação da Presidência do TCU;

XXX - encaminhar processos de cobrança de débitos ao erário para a Consultoria Jurídica do TCU, quando cabível; e

XXXI - submeter os atos de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, cadastrados no Sistema e-Pessoal, à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud), nos termos dos arts. 2º e 11 da Instrução Normativa nº 78, de 21 de março de 2018.

Art. 2º Fica o titular da SecPessoas autorizado a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 14, de 26 de março de 2024.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Subdelega competências à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025, da Presidência deste Tribunal, e

considerando as competências atribuídas ao Instituto Serzedello Corrêa (ISC) quanto à proposição, implementação e acompanhamento de políticas e diretrizes de educação corporativa, gestão do conhecimento organizacional, gestão documental, gestão cultural e fomento à pesquisa, bem como realização dos processos de seleção externa de servidores, em consonância com Resolução-TCU nº 373, de 23 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência à Diretora-Geral do Instituto Serzedello Corrêa e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - autorizar a realização de despesas previstas nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas “a”, “f”, “j” e “k” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as inexigibilidades previstas no art. 74 do aludido diploma legal afetas à área de educação corporativa;

II - autorizar glosas nos processos de pagamento de contratos, fornecimentos e serviços sob a responsabilidade do ISC;

III - assinar, em nome do Tribunal e no interesse da Administração, contratos e termos aditivos nos casos de despesas realizadas na forma dos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV e XV e nas alíneas “a”, “f”, “j” e “k” do inciso IV, todos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como de inexigibilidades previstas no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, relativos à área de educação corporativa;

IV - autorizar a inscrição de firmas, devidamente habilitadas, no Cadastro de Fornecedores do ISC;

V - designar comissão para proceder na forma prevista nos arts. 15, § 8º, 51 e 73, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 2º do art. 8º e no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021; no § 8º do art. 15, no art. 51 e na alínea “b” do inciso I do art. 73, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; bem como previsto no § 2º do art. 8º, no inciso XI do § 1º do art. 32, no § 4º do art. 80, nos incisos I e II do art. 140 e no art. 158, todos da Lei nº 14.133, de 2021;

VI - autorizar, nos casos devidamente fundamentados, o pagamento de indenizações e ressarcimentos de despesas relativas à sua área de competência, sendo o ressarcimento até o limite de 30% do valor para a concessão de suprimento de fundos realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF);

VII - autorizar a liberação da garantia prestada por licitante ou contratado, de acordo com o previsto no art. 56, § 4º, da Lei nº 8.666 de 1993, bem como nos arts. 58, § 2º, e 100 da Lei nº 14.133, de 2021;

VIII - autorizar reajustes previstos em cláusulas de contratos de prestação de serviços relativos à área de educação corporativa;

IX - determinar a autuação de processo administrativo no âmbito da unidade, inclusive os de caráter reservado;

X - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos administrativos sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da

confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 294, de 18 de abril de 2018, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

XI - promover o encerramento de processo administrativo autuado na unidade que tenham cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XII - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da unidade;

XIII - aplicar as penalidades previstas no art. 86 e nos incisos I a III do art. 87 da Lei n.º 8.666, de 1993, no âmbito dos contratos, termos aditivos e nos processos de dispensa de licitação, na área de educação corporativa, instruídos com base nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, XI, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XX, XXII, XXIV, XXVI, XXVII, XXVIII e XXXI do art. 24 desta Lei, bem como nas inexigibilidades previstas no art. 25 do mesmo diploma legal;

XIV - aplicar as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 156 e 162 da Lei nº 14.133 de 2021, no âmbito dos contratos e termos aditivos referentes à área de educação corporativa, nos casos de dispensas de licitação de que tratam os incisos I, II, III, IV, alíneas “a”, “f”, “j” e “k”, V, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV do art. 75, bem como nas inexigibilidades previstas no art. 74 do mesmo diploma legal;

XV - submeter, via Secretaria-Geral da Presidência (Segepres), as minutas de termos editalícios, instrumentos contratuais e seus aditamentos, relativos à área de educação corporativa, ao exame da Consultoria Jurídica (Conjur), nos termos do art. 53, *caput*, e § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

XVI - representar, como pessoa física responsável pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o órgão Tribunal de Contas da União, filial Instituto Serzedello Corrêa, perante a Receita Federal do Brasil, nos assuntos pertinentes à administração tributária e previdenciária relativa aos fornecedores do ISC, nos polos ativo e passivo;

XVII - movimentar recursos orçamentários e financeiros destinados ao atendimento de despesas do Tribunal, na área de atribuição do ISC;

XVIII - expedir e assinar, juntamente com o Chefe de Serviço encarregado da execução financeira, os documentos necessários à execução de despesas do ISC, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

XIX - prestar informações e elaborar declarações acerca da disponibilidade orçamentária e financeira, previamente à efetivação da despesa sob sua responsabilidade, conforme disposto no art. 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

XX - autorizar a inscrição de despesas do ISC na conta Restos a Pagar;

XXI - conceder suprimento de fundos;

XXII - reconhecer despesas de exercícios anteriores do ISC, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964;

XXIII - autorizar as contratações decorrentes de atas de registros de preços, de interesse do Instituto, geradas a partir de licitações promovidas pelo próprio TCU ou derivadas da condição de órgão participante em certames promovidos por outros órgãos e entidades públicos federais, em Sistema de Registro de Preços, como também aquelas provenientes da adesão, como órgão não participante, a atas de registro de preços firmadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública federal, observados os requisitos previstos no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, ou nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme o caso; e

XXIV - autorizar a adesão de órgãos ou entidades da Administração Pública às atas de registro de preços de interesse do ISC, de acordo com o disposto do § 2º do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021 e no art. 31 do Decreto nº 11.462, de 2023.

Art. 2º Fica a titular do Instituto Serzedello Corrêa autorizada a, obedecidas as atribuições relativas aos titulares de suas subunidades subordinadas, subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 7, de 3 de janeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

PORTARIA-SEGEDAM Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Subdelega competências aos titulares das Secretarias do TCU nos Estados para os fins que especifica.

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas competências regulamentares, à vista do disposto no art. 2º da Portaria-TCU nº 3, de 2 de janeiro de 2025, da Presidência deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao titular de cada uma das secretarias do TCU nos estados brasileiros e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas as normas em vigor aplicáveis, praticar os seguintes atos:

I - autorizar que os servidores ocupantes de qualquer cargo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal conduzam veículo oficial de transporte individual de passageiros no interesse do serviço e sempre que inexistir na unidade posto de trabalho de motorista;

II - credenciar servidor ou despachante para providenciar, junto ao Detran, o registro, licenciamento e emplacamento de veículo da frota do TCU;

III - requerer, junto aos órgãos de trânsito, 2ª via de documentação de veículo automotor pertencente à frota do TCU;

IV - assinar, em nome do TCU e junto aos órgãos de trânsito, pela transferência de propriedade de veículo automotor da frota do Tribunal, objeto de alienação em processo regular de desfazimento, cessão, doação ou de recebimento destes bens;

V - determinar a autuação de processo administrativo no âmbito da unidade, inclusive os de caráter reservado;

VI - deferir pedidos de vista, de cópia e de informações relativas a processos administrativos sem relator designado ou já encerrados, inclusive àqueles com restrição de acesso em razão da confidencialidade, observando-se, no que couber, o disposto nas Resoluções-TCU nº 294, de 18/4/2018, e nº 259, de 7 de maio de 2014;

VII - promover o encerramento de processo administrativo autuado na unidade que tenham cumprido o objetivo para o qual foi constituído, em consonância com a Resolução-TCU nº 259, de 2014;

VIII - designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos de responsabilidade da unidade;

IX - designar comissão para recebimento de obras, bens e serviços, na forma prevista nos arts. 15, §8º, 51 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no § 2º do art. 8º e no art. 140 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

X - expedir certidões e declarações afetas a processos administrativos, apondo-lhes o necessário visto, ressalvadas as requeridas pelo Presidente ou Vice-Presidente da República, Procurador-Geral da República, Advogado-Geral da União, Ministros de Estado ou autoridades de nível hierárquico equivalente, membros do Congresso Nacional e Ministros de Tribunais Superiores, observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 74 a 87 da Resolução-TCU nº 259, de 2014;

XI - autorizar a realização de despesas com locação de imóvel, de acordo com o inciso V do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como assinar os respectivos contrato e termo aditivo;

XII - aprovar o compartilhamento de áreas de imóveis a envolver a respectiva unidade e autorizar o consequente rateio das despesas comuns envolvidas, de acordo com o disposto na Portaria ME nº 1.708, de 12 de fevereiro de 2021, assim como assinar os respectivos contrato e termo aditivo; e

XIII - assinar termos de cessão de uso e termos de entrega e recebimento de próprio nacional.

Art. 2º Ficam os titulares das secretarias do TCU nos estados autorizados a subdelegar competências conferidas por meio desta Portaria, em consonância com a necessidade do serviço.

Art. 3º Os atos praticados por subdelegação de competência deverão indicar esta situação nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 4º Fica revogada a Portaria-Segedam nº 8, de 3 de janeiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO GIUBERTI LARANJA

ORDENS DE SERVIÇO**ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2025**

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2/1/2025, e tendo em vista o que consta do processo TC 028.666/2024-0, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, sem ônus para este Tribunal, a partir de 2/1/2025, PAULA BRESSANELLI SILVA, AUFC, matrícula 8137-0, alterando sua unidade de domicílio da Sede do TCU em Brasília-DF para a Secretaria do TCU no Estado do Espírito Santo, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997, e do art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU 286, de 16/1/2017.

Art. 2º A servidora não irá usufruir do período de trânsito previsto no art. 18 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 3º Fica definida a Secretaria de Relações Institucionais (SRI/Segepres) como unidade de vinculação técnica da servidora.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Geral de Administração em substituição

(Ato de designação 12032, publicado no BTCU nº 242, de 19/12/2024)

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2/1/2025, e tendo em vista o que consta do processo TC 028.682/2024-6, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, sem ônus para este Tribunal, a partir de 2/1/2025, AMOQUE BENIGNO DE ARAUJO, AUFC, matrícula 3513-0, alterando sua unidade de domicílio da Sede do TCU em Brasília-DF para a Secretaria do TCU no Estado do Paraná, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997, e do art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU 286, de 16/1/2017.

Art. 2º O servidor não irá usufruir do período de trânsito previsto no art. 18 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 3º Fica definida a Secretaria de Relações Institucionais (SRI/Segepres) como unidade de vinculação técnica do servidor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Geral de Administração em substituição

(Ato de designação 12032, publicado no BTCU nº 242, de 19/12/2024)

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 3, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2/1/2025, e tendo em vista o que consta do processo TC 028.670/2024-8, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, sem ônus para este Tribunal, a partir de 2/1/2025, MARCO PRADO MASELLA, AUFC, matrícula 12186-0, alterando sua unidade de domicílio da Sede do TCU em Brasília-DF para a Secretaria do TCU no Estado de São Paulo, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997, e do art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU 286, de 16/1/2017.

Art. 2º O servidor não irá usufruir do período de trânsito previsto no art. 18 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 3º Fica definida a Secretaria de Relações Institucionais (SRI/Segepres) como unidade de vinculação técnica do servidor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Geral de Administração em substituição

(Ato de designação 12032, publicado no BTCU nº 242, de 19/12/2024)

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 4, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2/1/2025, e tendo em vista o que consta do processo TC 028.672/2024-0, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, sem ônus para este Tribunal, a partir de 2/1/2025, REINALDO CANO DE MELLO, AUFC, matrícula 8554-5, alterando sua unidade de domicílio da Sede do TCU em Brasília-DF para a Secretaria do TCU no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997, e do art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU 286, de 16/1/2017.

Art. 2º O servidor não irá usufruir do período de trânsito previsto no art. 18 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 3º Fica definida a Secretaria de Relações Institucionais (SRI/Segepres) como unidade de vinculação técnica do servidor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Geral de Administração em substituição

(Ato de designação 12032, publicado no BTCU nº 242, de 19/12/2024)

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 5, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria- TCU nº 3, de 2/1/2025, e tendo em vista o que consta do processo TC 028.907/2024-8, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, sem ônus para este Tribunal, a partir de 2/1/2025, JÉFFERSON CURTINOVI, AUFC, matrícula 12161-4, alterando sua unidade de domicílio da Sede do TCU em Brasília-DF para a Secretaria do TCU no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997, e do art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU 286, de 16/1/2017.

Art. 2º O servidor não irá usufruir do período de trânsito previsto no art. 18 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 3º Fica definida a Secretaria de Relações Institucionais (SRI/Segepres) como unidade de vinculação técnica do servidor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Geral de Administração em substituição

(Ato de designação 12032, publicado no BTCU nº 242, de 19/12/2024)

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 6, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2/1/2025, e tendo em vista o que consta do processo TC 028.841/2024-7, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, a partir de 2/1/2025, JOAO MANOEL DA SILVA DIONISIO, AUFC, matrícula 2872-0, alterando sua unidade de domicílio da Secretaria do TCU no Estado de Santa Catarina para a Sede do TCU em Brasília-DF, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997, e do art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU 286, de 16/1/2017.

Art. 2º Conceder ajuda de custo correspondente a três meses de remuneração, passagens aéreas e indenização pelo transporte de mobiliário, de bagagem e de automóvel, na forma prevista na Portaria-TCU 198, de 10/12/2020, e nos artigos 53 e 54 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 3º O servidor não irá usufruir do período de trânsito previsto no art. 18 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 4º Fica definida a Unidade de Auditoria Especializada em Governança e Inovação (AudGovernança/ Segecex) como unidade de vinculação técnica do servidor.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Geral de Administração em substituição

(Ato de designação 12032, publicado no BTCU nº 242, de 19/12/2024)

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 7, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2/1/2025, e tendo em vista o que consta do processo TC 028.811/2024-0, resolve:

Art. 1º Remover, de ofício, sem ônus para este Tribunal, a partir de 2/1/2025, IGOR PEREIRA OLIVEIRA, AUFC, matrícula 2872-0, alterando sua unidade de domicílio da Sede do TCU em Brasília-DF para a Secretaria do TCU no Estado de Sergipe, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso I, da Lei 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997, e do art. 2º, inciso I, da Resolução-TCU 286, de 16/1/2017.

Art. 2º O servidor não irá usufruir do período de trânsito previsto no art. 18 da Lei 8.112, de 1990.

Art. 3º Fica definida a Secretaria de Relações Institucionais (SRI/Segepres) como unidade de vinculação técnica do servidor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Geral de Administração em substituição

(Ato de designação 12032, publicado no BTCU nº 242, de 19/12/2024)

ORDEM DE SERVIÇO-SEGEDAM Nº 8, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO em substituição, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 1º, inciso III, alínea “d”, da Portaria-TCU nº 3, de 2/1/2025, e tendo em vista o que consta do processo TC 028.473/2024-8, resolve:

Art. 1º Remover, a pedido, sem ônus para esta Corte, a partir de 21/1/2025, PAULO ROGÉRIO BARBOSA CHAVES, AUFC, matrícula 5055-5, alterando sua unidade de domicílio da Secretaria do TCU no Estado de Goiás para a Secretaria do TCU no Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 36, parágrafo único, inciso II, da Lei 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei 9.527, de 10/12/1997, e do art. 2º, inciso II, da Resolução-TCU 286, de 16/1/2017, e conforme decisão proferida pela Comissão de Coordenação Geral em 17/12/2024.

Art. 2º O servidor irá usufruir 10 (dez) dias do período de trânsito previsto no art. 18 da Lei 8.112, de 1990, contados da publicação do presente ato.

Art. 3º Fica mantida a SEGECEX/Sejus/AudTCE/D5AudTCE como unidade de vinculação técnica do servidor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário-Geral de Administração em substituição

(Ato de designação 12032, publicado no BTCU nº 242, de 19/12/2024)

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS****PORTARIA-SECPESSOAS Nº 202, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, no interesse da administração, a partir de 2 de janeiro de 2025, EDISON FRANKLIN ALMEIDA, matrícula 2815-0, AUFC, da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida no(a) Secretaria de Auditoria Interna.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 36)

PORTARIA-SECPESSOAS Nº 203, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ALEXANDRE GIRAUX CAVALCANTI, matrícula 7592-2, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, no(a) AudSaúde/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida no(a) D1AudSaúde/AudSaúde/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 36)

PORTARIA-SECPESSOAS Nº 204, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LARISSA BEATRIZ DE SOUZA MAIA, matrícula 5244-2, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) NDSejus/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 36)

PORTARIA-SECPessoas Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO PAULO GUALBERTO FORNI, matrícula 9974-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, código FC-2, no(a) Gabinete do Ministro JORGE OLIVEIRA, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, exercida no(a) Segedam-ASS/SEGEDAM.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 36)

PORTARIA-SECPessoas Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JORGE MENDES DE OLIVEIRA CASTRO NETO, matrícula 8085-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, no(a) AudBenefícios/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 36)

PORTARIA-SECPessoas Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar HENRIQUE FERREIRA SOUZA CARNEIRO, matrícula 10224-5, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Secretaria de Controle Externo da Organização das Nações Unidas, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, exercida no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 208, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO RICARDO PEREIRA, matrícula 8662-2, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, no(a) AudFiscal/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 209, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar VYRGÍNIA DA CRUZ RODRIGUES, matrícula 9815-9, TEFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) AudEducação/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assessor de Secretário-Geral, código FC-4, exercida no(a) Segecex-ASS/SEGECEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 210, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ANA PAULA SILVA DA SILVA, matrícula 3447-9, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, no(a) AudTCE/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, exercida no(a) AudEducação/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 211, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RENATA SILVEIRA CARVALHO, matrícula 9819-1, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, no(a) AudEducação/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida no(a) DSC/Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 212, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ANA CAROLINE DE SOUZA RODRIGUES DICK, matrícula 8610-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) D3AudEducação/AudEducação/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 213, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO MARTINELLO LIMA, matrícula 7610-4, AUFC, para exercer a função de confiança de Secretário de Controle Externo, código FC-5, no(a) Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, exercida no(a) AudPortoFerrovia/Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 214, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar PAULO VINÍCIUS MENEZES DA SILVEIRA, matrícula 4594-2, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) AudTCE/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Auditor-Chefe Adjunto, código FC-5, exercida no(a) AudAgroAmbiental/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 215, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JUNNIUS MARQUES ARIFA, matrícula 3585-8, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, no(a) AudRecursos/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS RAFAEL MENIN SIMÕES, matrícula 8584-7, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, no(a) AudPortoFerrovia/Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 217, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MAURÍCIO RAMOS JACINTHO DE ALMEIDA, matrícula 9480-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe Adjunto, código FC-5, no(a) AudUrbana/Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 218, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO HENRIQUE LIMA DE PILLA, matrícula 6472-6, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe Adjunto, código FC-5, no(a) AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 219, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ALINE GONCALVES DOS SANTOS, matrícula 11661-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) D4AudPetróleo/AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 220, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar DIOGO FIGUEIREDO BARCELLOS, matrícula 10664-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) D2AudPetróleo/AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MARIA LÚCIA BORBA SAMICO, matrícula 3525-4, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, no(a) AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 222, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar KEYLA ARAÚJO BOAVENTURA, matrícula 8654-1, AUFC, para exercer a função de confiança de Secretário de Controle Externo, código FC-5, no(a) Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 223, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO BEZERRA SOARES, matrícula 9976-7, TEFC, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, código FC-2, no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida no(a) Dicont/Secretaria Especializada em Compras Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 37)

PORTARIA-SECPessoas Nº 224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar SIMONE BAMBINI DOS SANTOS, matrícula 6251-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) AudUrbana/Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Secretário, código FC-5, exercida no(a) Secretaria de Relações Internacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SECPessoas Nº 225, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar SAMUEL SÁ TELES SOARES, matrícula 8605-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) DSC/Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SEPESSOAS Nº 226, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar GABRIELA FARIAS ABU-EL-HAJ, matrícula 10963-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) Dial/Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Supervisor de Solução Consensual, código FC-3, exercida no(a) DSC/Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SEPESSOAS Nº 227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar WAGNER MIRANDA COSTA, matrícula 5527-1, AUFC, para exercer a função de confiança de Secretário-Adjunto, código FC-5, no(a) Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida no(a) Diest/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SEPESSOAS Nº 228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MARCOS PAULO PEREIRA DA SILVA, matrícula 8607-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) Diest/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Chefe de Serviço, código FC-3, exercida no(a) Sesol-2/Diest/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SECPessoas Nº 230, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ, matrícula 8178-7, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Elaboração de Diagnósticos e Planos para Apoio à Gestão", código 974, patrocinado pelo(a) Corregedoria e autorizado pelo(a) CCG em 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SECPessoas Nº 231, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar JÚLIA POUBEL COELHO, matrícula 9807-8, TEFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Fortalecimento da governança da presença digital do TCU: fase de transição e otimização de processos de trabalho relativos ao Portal TCU", código 963, patrocinado pelo(a) Secom e autorizado pelo(a) SEGEPRES em 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SECPessoas N° 232, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do art. 1° da Portaria n° 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU n° 323, de 1° de outubro de 2019, resolve:

Art. 1° Designar FÁBIO MARQUES GUIMARÃES, matrícula 9973-2, TEFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Oficial de Gabinete, código FC-3, exercida no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Aprimoramento de processos de trabalho da Seae", código 975, patrocinado pelo(a) Seae e autorizado pelo(a) CCG em 23/12/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição n° 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SECPessoas N° 233, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do art. 1° da Portaria n° 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU n° 323, de 1° de outubro de 2019, resolve:

Art. 1° Designar SIMONE BICALHO FELIX BRAGA, matrícula 9309-2, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Transição Seproc", código 955, patrocinado pelo(a) Sejus e autorizado pelo(a) CCG em 23/12/2024.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição n° 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SECPessoas Nº 234, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar BRUNO PINTO DE MORAES, matrícula 10606-2, TEFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Coordenação da concepção e arquitetura das diretrizes e regras de negócio a serem aplicadas em Soluções de TI para a gestão dos processos de trabalho de contratações públicas, com base na nova Lei nº 14.133/2021.", código 985, patrocinado pelo(a) SecCompras e autorizado pelo(a) SEGEDAM em 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SECPessoas Nº 235, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, matrícula 41209-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Chefe de Assessoria, código FC-5, exercida no(a) Assessoria Parlamentar.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Coordenação de programa de capacitação de gestores públicos em matéria relacionada ao Controle Externo alinhado à estratégia de relacionamento institucional.", código 978, patrocinado pelo(a) ISC e autorizado pelo(a) CCG em 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SECPessoas Nº 236, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ GUSTAVO GOMES ANDRIOLI, matrícula 4212-9, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida no(a) Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Apoiar a implantação da INOVA AUD e desenvolver outros produtos de interesse da SEGECEX (a exemplo do Guia Cidadão no Foco, a partir de janeiro de 2025)", código 977, patrocinado pelo(a) Seinc e autorizado pelo(a) CCG em 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SECPessoas Nº 237, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ALESSANDRO AURÉLIO CALDEIRA, matrícula 6463-7, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Cálculo das alíquotas de referência do IBS e da CBS", código 964, patrocinado pelo(a) SecexContas e autorizado pelo(a) CCG em 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SECPessoas Nº 238, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar CARLOS EDUARDO LUSTOSA DA COSTA, matrícula 8152-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida no(a) D1AudAgroAmbiental/AudAgroAmbiental.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Consolidação e Sustentabilidade da atuação do TCU na área ambiental por meio do estabelecimento de alianças estratégicas e parcerias institucionais com atores externos", código 971, patrocinado pelo(a) AudSustentabilidade e autorizado pelo(a) CCG em 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 38)

PORTARIA-SECPessoas Nº 239, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar GUILHERME ROCHA DA SILVA, matrícula 11091-4, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida no(a) AudAgroAmbiental/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Estratégia da Secom/TCU para o Biênio 25-26.", código 972, patrocinado pelo(a) Secom e autorizado pelo(a) CCG em 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 240, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar FELÍCIO RIBAS TORRES, matrícula 5651-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, no(a) Gabinete do Ministro JORGE OLIVEIRA, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Secretário-Geral Adjunto, código FC-5, exercida no(a) Secretaria-Geral Adjunta da Presidência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 241, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO RIBEIRO STRAUSS, matrícula 8182-5, AUFC, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, código FC-2, no(a) Gabinete do Ministro Jhonatan de Jesus, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, exercida no(a) AudRecursos/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 242, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar DANYELE SESCONETTO BORGES HORTA, matrícula 8094-2, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe Adjunto, código FC-5, no(a) AudBenefícios/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 243, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar PAULO MALHEIROS DA FRANCA JÚNIOR, matrícula 40736-4, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe Adjunto, código FC-5, no(a) AudEducação/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Diretor, código FC-4, exercida no(a) D3AudEducação/AudEducação/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar FÁBIO AUGUSTO DE AMORIM, matrícula 8675-4, AUFC, para exercer a função de confiança de Auditor-Chefe, código FC-5, no(a) AudUrbana/Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, exercida no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 245, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JULIANO DOS SANTOS CORREA, matrícula 11878-8, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) NDEnergia/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 246, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VIII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LUCIENI PEREIRA DA SILVA, matrícula 5712-6, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior II, código FC-4, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 30 de abril de 2025.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Realização de Piloto no Ministério da Educação e nas entidades da administração indiretas sujeitas à sua supervisão, com a finalidade de obter acesso às informações sigilosas mantidas pela SOF no SIOF captadas durante a fase de criação da Proposta Orçamentária do MEC e subsidiar a realização do diagnóstico acerca da credibilidade orçamentária dos pedidos apresentados.", código 984, patrocinado pelo(a) AudFiscal e autorizado pelo(a) SEGECEX em 26/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 247, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ, matrícula 5701-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, código FC-3, no(a) SCV/Diadi/Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assistente Administrativo, código FC-1, exercida no(a) Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 250 de 30/12/2024, Seção 2, p. 104)

PORTARIA-SECPessoas Nº 248, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 29, de 20 de dezembro de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar os servidores abaixo relacionados das funções de confiança a seguir identificadas, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025.

Nome	Matr.	Cargo	Função de confiança	Cod.	Unidade de exercício da função
ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM	5628-6	AUFC	Diretor-geral	FC-5	ISC
ALBERTO LEITE CAMARA	7607-4	AUFC	Diretor	FC-4	SecexEstado / AudGovernanca / Diconp
ALDEN MANGUEIRA DE OLIVEIRA	3515-7	AUFC	Consultor Jurídico	FC-5	Conjur
ALINE FABIANA TIMM CESARIO	5734-7	AUFC	Assessor	FC-3	SecexConsenso / SecexConsenso-ASS
ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES	4576-4	AUFC	Secretário	FC-5	Secom
ANAHI MARANHÃO BARRETO PEREIRA	6586-2	AUFC	Chefe de Serviço	FC-3	ISC / Diric / SGE
ANDERSON CUNHA RAEI	8184-1	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexInfra
ANDRÉ BUENO MACHADO	9486-2	AUFC	Assessor	FC-3	Sesouv / Sesouv-ASS
ANGERICO ALVES BARROSO FILHO	2884-3	AUFC	Auditor-Chefe	FC-5	SecexEstado / AudGovernança
ANNELISE GUIMARAES FREIRE AYOROA	11178-3	AUFC	Assessor	FC-3	Serint
ARILDO DA SILVA OLIVEIRA	3072-4	AUFC	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	AudTransferências
ARSENIO JOSÉ DA COSTA DANTAS	3090-2	AUFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segepres / Segepres-ASS
ASTROGILDO LIMA FRANCO	2885-1	TEFC	Assessor	FC-3	Seproc / Seproc-ASS
BRUNO LOUREIRO MAHÉ	8588-0	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexDesenvolvimento / AudSaúde
CARLOS AUGUSTO MORAES XAVIER	8634-7	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexInfra / AudUrbana
CARLOS EDUARDO LUSTOSA DA COSTA	8152-3	AUFC	Diretor	FC-4	SecexDesenvolvimento / AudAgroAmbienta / D1AudAgroAmbienta
CARLOS RAFAEL MENIN SIMÕES	8584-7	AUFC	Secretário de Controle Externo	FC-5	SecexInfra
CELSE BERNARDES SILVA	8660-6	AUFC	Secretário de Representação	FC-3	AudTransferências / REP-MG
CLAUDIO NOGUEIRA AUCELIO	1073-1	TEFC	Assessor	FC-3	Aspar
CLAUDIONOR MOURA NUNES JUNIOR	9468-4	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexEnergia
CLÉMENS SOARES DOS SANTOS	5714-2	AUFC	Assessor	FC-3	ISC / ISC-ASS
DAGOMAR HENRIQUES LIMA	3104-6	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexDesenvolvimento / AudEducação
DANIEL LUIZ DE SOUZA	5632-4	AUFC	Diretor	FC-4	ISC / Didep
ELISA BRUNO DE ARAÚJO	2462-7	TEFC	Chefe de Serviço	FC-3	Secom / Secrid

Nome	Matr.	Cargo	Função de confiança	Cod.	Unidade de exercício da função
EVANDRO DE CARVALHO BULCAO VIANNA	3108-9	AUFC	Assessor	FC-3	AudTransferências
FABIANA RUAS VIEIRA	6279-0	AUFC	Secretário	FC-5	Adgedam
FAUSTO ALVES DE SOUSA	8580-4	AUFC	Diretor	FC-4	SecPessoas / Dipag
FELÍCIO RIBAS TORRES	5651-0	AUFC	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	Adgepres
FERNANDO SIMÕES DOS REIS	3608-0	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexEnergia
FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL	3674-9	TEFC	Secretário	FC-5	SecCompras
FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR	3114-3	AUFC	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	Adgecex
GABRIELA DA COSTA SILVA	6238-3	AUFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segepres / Segepres-ASS
GABRIELA FARIAS ABU-EL-HAJ	10963-0	AUFC	Supervisor de Solução Consensual	FC-3	SecexConsenso
GLAUCO CASTRO MACHADO	3365-0	AUFC	Diretor	FC-4	SecexEstado / AudGovernança / Diseg
GUILHERME ROCHA DA SILVA	11091-4	AUFC	Assessor	FC-3	SecexDesenvolvimento / AudAgroAmbienta / AudAgroAmbienta-ASS
GUILHERME YADOYA DE SOUZA	5641-3	AUFC	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	AudTransferências
HELANO MULLER GUIMARÃES	2732-4	AUFC	Diretor	FC-4	SecexConsenso / Dial
HUGO CHUDYSON ARAÚJO FREIRE	8144-2	AUFC	Auditor-Chefe	FC-5	SecexDesenvolvimento / AudAgroAmbienta
JEFFERSON CURTINOVİ	12161-4	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexEstado
JETRO COUTINHO MISSIAS	10208-3	AUFC	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	SecexEstado / AudGovernança
JOÃO PAULO GUALBERTO FORNI	9974-0	AUFC	Assessor	FC-4	Segedam/Assessoria
JOSÉ ARIMATHEA VALENTE NETO	7660-0	AUFC	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	AudTransferências
JOSÉ ARTHUR BEZERRA SILVA	6546-3	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexInfra
JOSÉ FERNANDO GARCIA ALMEIDA	3119-4	AUFC	Assessor	FC-3	SecexEstado / AudGovernança / AudGovernança-ASS
KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	41209-0	AUFC	Chefe de Assessoria	FC-5	Aspar
LEONARD RENNE GUIMARÃES LAPA	5100-4	AUFC	Secretário	FC-5	Seplan
LEONARDO ANTHONY COSTA DE ARAUJO BEZERRA SOARES	9976-7	TEFC	Diretor	FC-4	SecCompras / Dicont
LEONARDO FERREIRA LUITGARDS	6025-9	TEFC	Diretor	FC-4	Seplan / Dimeg
LEONARDO NAVES SOUSA	8602-9	AUFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segecex / Segecex-ASS
LEONARDO RODRIGUES ALBERNAZ	8178-7	AUFC	Secretário de Controle Externo	FC-5	SecexContas
LINCOL LEMOS MACIEL	5093-8	AUFC	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	AudTransferências
LUCIANA CARINA SOARES COSTA	6478-5	AUFC	Chefe de Serviço	FC-3	Secom / Seplac

Nome	Matr.	Cargo	Função de confiança	Cod.	Unidade de exercício da função
LUCIANA TRINDADE DE SOUZA	9800-0	AUFC	Secretário de Representação	FC-3	AudTransferências / REP-RR
LUCIANO PEREIRA COELHO	10207-5	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexInfra / AudPortoFerrovia
MANUELA DE ANDRADE FARIA	4223-4	AUFC	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	AudTransferências
MARCO AURELIO DE ALMEIDA MORAES	2452-0	TEFC	Assistente Administrativo	FC-1	Seinc / AudInovação
MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO	7602-3	TEFC	Diretor	FC-4	SecCompras / Deof
MARIA PAULA BEATRIZ ESTELLITA LINS	7630-9	AUFC	Diretor	FC-4	ISC / Diric
MAURÍCIO RAMOS JACINTHO DE ALMEIDA	9480-3	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexInfra
MAURO FERREIRA DO SACRAMENTO	5683-9	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexEstado / AudGovernança
MÔNICA COTRIM CHAVES	6467-0	AUFC	Secretária	FC-5	Sesouv
NORBERTO DE SOUZA MEDEIROS	3871-7	AUFC	Diretor	FC-4	SecexEstado / AudGovernança / Dijus
OLÍVIO ARMANDO CORDEIRO JÚNIOR	3854-7	AUFC	Diretor	FC-4	Sesouv / Ouvidoria
PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO	6419-0	AUFC	Diretor	FC-4	SecexEstado / AudGovernança / DiCTI
PATRICK BEAL	3375-8	TEFC	Chefe de Serviço	FC-3	ISC / Diric / CCTCU
PAULA ROSANA SILVEIRA PILENGHI	8929-0	TEFC	Diretor	FC-4	Secom / Dimp
PAULO ANDRÉ MATTOS DE CARVALHO	2439-2	AUFC	Diretor	FC-4	ISC / Dirint
PAULO VINÍCIUS MENEZES DA SILVEIRA	4594-2	AUFC	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	SecexDesenvolvimento / AudAgroAmbiental
RAFAEL ENCINAS	7676-7	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexDesenvolvimento / AudAgroAmbiental
RAFAEL MARTINS GOMES	8680-0	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexInfra / AudRodoviaAviação
RAISA MAARIT PAULIINA OJALA	10604-6	TEFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segepres / Segepres-ASS
RAPHAEL DE ALMEIDA NUNES	10684-4	AUFC	Diretor	FC-4	Seplan / Diplan
RENATA SILVEIRA CARVALHO	9819-1	AUFC	Diretor	FC-4	SecexConsenso / DSC
RICARDO AKL LASMAR DE ALVARENGA	10680-1	AUFC	Diretor	FC-4	SecexEstado / AudGovernança / Diape
RODRIGO ARAUJO VIEIRA	8146-9	AUFC	Diretor	FC-4	Sesouv / Disip
RODRIGO DE ARAÚJO COUTINHO	6021-6	AUFC	Diretor	FC-4	Seplan / Digov
SARAH MEZÊNCIO CRUZ E SOUSA	6278-2	TEFC	Chefe de Serviço	FC-3	SecCompras / Dicont / Secontrato
SIMONE BAMBINI DOS SANTOS	6251-0	AUFC	Secretário	FC-5	Serint
TÂNIA LOPES PIMENTA CHIOATO	7640-6	AUFC	Secretário de Controle Externo	FC-5	Sejus
THIAGO ANDERSON ZAGATTO	7701-1	AUFC	Assessor	FC-3	Adgedam / Adgedam-ASS
VINICIUS ZACARIAS MADELA	6550-1	AUFC	Assessor	FC-3	Seplan / Seplan-ASS

Nome	Matr.	Cargo	Função de confiança	Cod.	Unidade de exercício da função
VYRGÍNIA DA CRUZ RODRIGUES	9815-9	TEFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segecex / Segecex-ASS
WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO	7703-8	AUFC	Auditor-Chefe	FC-5	Seinc / AudTransferências
WALISSON ALAN CORREIA DE ALMEIDA	7920-0	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexEnergia
WALTER FABRÍCIO DE CASTRO TELLI	8933-8	TEFC	Chefe de Serviço	FC-3	SecPessoas / Diesp / Seproge
WILSON MAURÍCIO PAREDES FERREIRA LIMA	3041-4	AUFC	Diretor	FC-4	SecAmbientes / Diop

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 35)

PORTARIA-SECPessoas Nº 249, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 29, de 20 de dezembro de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de confiança a seguir identificadas.

Nome	Matr.	Cargo	Função de confiança	Cod.	Unidade de exercício da função
ADRIANO CESAR FERREIRA AMORIM	5628-6	AUFC	Secretário	FC-5	Seta
ADRIANO XAVIER CABRAL	3570-0	TEFC	Assessor	FC-3	Seta / Seta-ASS
ALBERTO LEITE CAMARA	7607-4	AUFC	Diretor	FC-4	SecexEstado / AudGestãoInovação / Diape
ALINE FABIANA TIMM CESARIO	5734-7	AUFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segecex / Segecex-ASS
ALINE RODRIGUES FERREIRA	45713-2	AUFC	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	SecexDesenvolvimento / AudSustentabilidade
AMOQUE BENIGNO DE ARAUJO	3513-0	AUFC	Assistente de Secretário do TCU no Estado	FC-1	SRI / SRI-Adjunta / SEC-PR
ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES	4576-4	AUFC	Diretor-geral	FC-5	ISC
ANAHI MARANHÃO BARRETO PEREIRA	6586-2	AUFC	Diretor	FC-4	ISC / Dirint
ANDRÉ BUENO MACHADO	9486-2	AUFC	Assessor	FC-3	Assip
ANDRÉA FREIRE DE CARVALHO GALVÃO	6474-2	AUFC	Assessor	FC-3	SecexEstado / AudGestãoInovação / AudGestãoInovação-ASS
ANGERICO ALVES BARROSO FILHO	2884-3	AUFC	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	SecexEstado / AudGestãoInovação
ANNELISE GUIMARAES FREIRE AYOROA	11178-3	AUFC	Chefe de Serviço	FC-3	Secom / Seplac
ARILDO DA SILVA OLIVEIRA	3072-4	AUFC	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	Sejus
ARLENE COSTA NASCIMENTO	6566-8	AUFC	Auditor-Chefe	FC-5	SecexDesenvolvimento / AudSustentabilidade
AURELIO TOALDO NETO	10166-4	AUFC	Chefe de Serviço	FC-3	SRI / Direl / Sepac
BRENDA TATIANA PINHEIRO DE ALMEIDA	7955-3	TEFC	Chefe de Serviço	FC-3	SecPessoas / Diesp / Seproge
BRUNO DE SOUZA MACHADO	6545-5	AUFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segecex / Segecex-ASS
BRUNO MARTINELLO LIMA	7610-4	AUFC	Secretário de Controle Externo	FC-5	SecexContas
CARLOS FETTERMANN BOSAK	3480-0	AUFC	Secretário do TCU no Estado	FC-3	SRI / SRI-Adjunta / SEC-RS
CAROLINA BESERRA PFEILSTICKER	8112-4	AUFC	Diretor	FC-4	Seta / Digov
CELSO BERNARDES SILVA	8660-6	AUFC	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	SecexInfra
CÍNTIA CALDAS BARCELAR DE LIMA	7696-1	AUFC	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	Adgepres

Nome	Matr.	Cargo	Função de confiança	Cod.	Unidade de exercício da função
CLAUDIO NOGUEIRA AUCELIO	1073-1	TEFC	Diretor	FC-4	SRI / Dipar
CLEMENS SOARES DOS SANTOS	5714-2	AUFC	Diretor	FC-4	SecPessoas / Dipag
CRISTIANE SCHUNIG	5474-7	AUFC	Chefe de Serviço	FC-3	ISC / Diric / SGE
CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA	7596-5	AUFC	Consultor Jurídico	FC-5	Conjur
DANIEL LUIZ DE SOUZA	5632-4	AUFC	Diretor	FC-4	Seta / Diplan
DAVID CHRISTIAN REGIS PEREIRA GRUBBA	9439-0	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexInfra
DÉBORA COSTA FERREIRA	11079-5	AUFC	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	SecexEnergia
DIONE MARY DE CERQUEIRA BARBOSA	3036-8	AUFC	Secretário de Controle Externo	FC-5	Sejus
EDUARDO KHOURY ALVES	12155-0	AUFC	Diretor	FC-4	SecexEstado / AudGestãoInovação / DiCTI
ELISA BRUNO DE ARAUJO	2462-7	TEFC	Diretor	FC-4	ISC / Diric
ELISANGELA BAIÃO DOS REIS POVOA	8553-7	TEFC	Chefe de Serviço	FC-3	ISC / Diric / CCTCU
ERIC HANS MESSIAS DA SILVA	9652-0	AUFC	Chefe de Serviço	FC-3	Setid / NIA
FABIANA RUAS VIEIRA	6279-0	AUFC	Auditor-Chefe Adjunto	FC-5	Seinc / InovaAud
FABIO COUTINHO CLEMENTE	3488-6	AUFC	Assistente de Secretário do TCU no Estado	FC-1	SRI / SRI-Adjunta / SEC-MG
FERNANDO ANTONIO DA SILVA FALCAO	5656-1	AUFC	Assessor	FC-3	SecexConsenso / SecexConsenso-ASS
FERNANDO SIMOES DOS REIS	3608-0	AUFC	Diretor	FC-4	SecexDesenvolvimento/ AudSustentabilidade/ D1AudSustentabilidade
FLAVIA CECCATO RODRIGUES DA CUNHA	8637-1	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexEnergia
FLÁVIO TAKASHI SATO	8159-0	AUFC	Secretário	FC-5	Secom
FRANCISMARY SOUZA PIMENTA MACIEL	3674-9	TEFC	Assessor	FC-3	ISC / ISC-ASS
FREDERICO JULIO GOEPFERT JUNIOR	3114-3	AUFC	Secretário	FC-5	Adgedam
GABRIELA FARIAS ABU-EL-HAJ	10963-0	AUFC	Diretor	FC-4	SecexConsenso / Dial
GLAUCO CASTRO MACHADO	3365-0	AUFC	Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexEstado
GUILHERME YADOYA DE SOUZA	5641-3	AUFC	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	SecexEstado
GUSTAVO FARINA	8079-9	AUFC	Assistente de Secretário do TCU no Estado	FC-1	SRI / SRI-Adjunta / SEC-PE
GUSTAVO RODRIGUES ALVES	7699-6	AUFC	Secretário do TCU no Estado	FC-3	SRI / SRI-Adjunta / SEC-RR
HELIO ANTONIO ROSSI DE CASTRO FILHO			Coordenador de Ações de Controle	FC-3	SecexDesenvolvimento
HUGO CHUDYSON ARAÚJO FREIRE	8144-2	AUFC	Secretário	FC-5	Serint
IDALÉCIO JEFERSON SOUSA	5854-8	TEFC	Chefe de Serviço	FC-3	SecCompras / Dicont / Secontrato
IGOR PEREIRA OLIVEIRA	10667-4	AUFC	Assistente de Secretário do TCU no Estado	FC-1	SRI / SRI-Adjunta / SEC-SE

Nome	Matr.	Cargo	Função de confiança	Cod.	Unidade de exercício da função
JEFFERSON CURTINOVİ	12161-4	AUFC	Assistente de Secretário do TCU no Estado	FC-1	SRI / SRI-Adjunta / SEC-RS
JETRO COUTINHO MISSIAS	10208-3	AUFC	Diretor	FC-4	SecexEstado / AudDefesa / Dipen
JOÃO MANOEL DA SILVA DIONÍSIO	2872-0	AUFC	Diretor	FC-4	SecexEstado / AudGestãoInovação / Diconp
JOÃO MARCOS RIBEIRO DE SANTA ANA	10595-3	AUFC	Diretor	FC-4	SecAmbientes / Diop
JONAS MARCONDES DE LIRA	10165-6	AUFC	Assistente de Secretário do TCU no Estado	FC-1	SRI / SRI-Adjunta / SEC-RN
JOSE ARIMATHEA VALENTE NETO	7660-0	AUFC	Secretário do TCU no Estado	FC-3	SRI / SRI-Adjunta / SEC-RN
JOSE FERNANDO GARCIA ALMEIDA	3119-4	AUFC	Assessor	FC-3	SecexEstado / AudDefesa / AudDefesa-ASS
KEYLA ARAÚJO BOAVENTURA	8654-1	AUFC	Secretário de Controle Externo	FC-5	SecexInfra
LEONARD RENNE GUIMARÃES LAPA	5100-4	AUFC	Diretor	FC-4	ISC / Didep
LEONARDO AMATO LORIATO	10665-8	AUFC	Assessor	FC-3	SecexEstado / AudDefesa / AudDefesa-ASS
LEONARDO FERREIRA LUITGARDS	6025-9	TEFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segecex / Segecex-ASS
LEONARDO NAVES SOUSA	8602-9	AUFC	Secretário Adjunto	FC-5	Serint
LINCOL LEMOS MACIEL	5093-8	AUFC	Secretário do TCU no Estado	FC-3	SRI / SRI-Adjunta / SEC-PE
LISAURA CRONEMBERGER MENDES PEREIRA	2738-3	AUFC	Diretor	FC-4	Secom / Dimp
LUCIANO AIRES TEIXEIRA	4566-7	AUFC	Secretário do TCU no Estado	FC-3	SRI / SRI-Adjunta / SEC-SC
LUIS GUSTAVO DE AZEVEDO SANTOS	12359-5	AUFC	Assessor	FC-3	Serint
MANOEL MOREIRA DE SOUZA NETO	8632-0	AUFC	Secretário	FC-5	SRI
MANUELA DE ANDRADE FARIA	4223-4	AUFC	Secretário do TCU no Estado	FC-3	SRI / SRI-Adjunta / SEC-SP
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE	4204-8	AUFC	Secretário	FC-5	SecCompras
MARCIO GOMES SOBREIRA	3470-3	AUFC	Secretário do TCU no Estado	FC-3	SRI / SRI-Adjunta / SEC-PA
MARCO PRADO MASELLA	12186-0	AUFC	Assessor	FC-3	SRI / SRI-Adjunta / SEC-SP
MARCUS VINICIUS GOULART GONZAGA NETO	9982-1	AUFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segepres / Segepres-ASS
MARIA PAULA BEATRIZ ESTELLITA LINS	7630-9	AUFC	Diretor	FC-4	SRI / Direl
MICHEL AFONSO ASSAD COHEN	6510-2	AUFC	Assistente Administrativo	FC-1	Serint
MÔNICA COTRIM CHAVES	6467-0	AUFC	Chefe de Assessoria	FC-5	Assip
OLIVIO ARMANDO CORDEIRO JUNIOR	3854-7	AUFC	Chefe de Serviço	FC-3	SRI / Ouvidoria
OMAR CORTEZ PRADO SEGUNDO	9452-8	AUFC	Assistente de Secretário do TCU no Estado	FC-1	SRI / SRI-Adjunta / SEC-MA
PATRÍCIA COIMBRA SOUZA MELO	6419-0	AUFC	Auditor-Chefe	FC-5	SecexEstado / AudGestãoInovação

Nome	Matr.	Cargo	Função de confiança	Cod.	Unidade de exercício da função
PAULA BRESSANELLI SILVA	8137-0	AUFC	Assistente de Secretário do TCU no Estado	FC-1	SRI / SRI-Adjunta / SEC-ES
PAULA ROSANA SILVEIRA PILENGHI	8929-0	TEFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segepres / Segepres-ASS
PAULA SA DE ROURE MACEDO	6470-0	AUFC	Diretor	FC-4	Seta / Dimeg
PAULO HENRIQUE DE GREGORIO CORREA	7626-0	AUFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segecex / Segecex-ASS
PAULO SISNANDO RODRIGUES DE ARAUJO	5694-4	AUFC	Chefe de Serviço	FC-3	Secom / Secrid
RAPHAEL DE ALMEIDA NUNES	10684-4	AUFC	Diretor	FC-4	SecexEstado / AudDefesa / Diasp
REINALDO CANO DE MELLO	8554-5	AUFC	Assistente de Secretário do TCU no Estado	FC-1	SRI / SRI-Adjunta / SEC-MS
RICARDO AKL LASMAR DE ALVARENGA	10680-1	AUFC	Auditor-Chefe	FC-5	SecexEstado / AudDefesa
ROBERTA DEISY CABRAL	11231-3	AUFC	Assessor	FC-3	SecexDesenvolvimento/ AudSustentabilidade/ AudSustentabilidade-ASS
RODRIGO DE OLIVEIRA BUENO QUEIROZ FONTES	3198-4	AUFC	Secretário do TCU no Estado	FC-3	SRI / SRI-Adjunta / SEC-MG
ROMMEL DIAS MARQUES RIBAS BRANDAO	9491-9	AUFC	Auditor-Chefe	FC-5	Seinc / InovaAud
ROSANA DE OLIVEIRA MACHADO ARAGÃO	7628-7	AUFC	Assessor de Relacionamento Institucional	FC-5	SecexDesenvolvimento
SAMUEL SA TELES SOARES	8605-3	AUFC	Diretor	FC-4	SecexConsenso / DSC
SARAH MEZÊNCIO CRUZ E SOUSA	6278-2	TEFC	Diretor	FC-4	SecCompras / Dicont
SILVIA MARY PINHEIRO OLIVEIRA	2771-5	TEFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segepres / Segepres-ASS
SORHAYA SAMPAIO DE ARAUJO	7591-4	AUFC	Assessor	FC-3	Adgedam / Adgedam-ASS
TÂNIA LOPES PIMENTA CHIOATO	7640-6	AUFC	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	Adgecex
TATIANA CECILIA MULLER DE SOUZA	8181-7	AUFC	Assessor	FC-3	Aceri
THIAGO ANDERSON ZAGATTO	7701-1	AUFC	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	Segedam / Segedam-ASS
VAGNER AURELIO CARNEIRO	6259-6	TEFC	Diretor	FC-4	SecCompras / Deof
WALDEMIR PAULINO PASCHOIOTTO	7703-8	AUFC	Secretário-Adjunto	FC-5	SRI / SRI-Adjunta
WILSON MAURICIO PAREDES FERREIRA LIMA	3041-4	AUFC	Secretário Adjunto	FC-5	SecAmbientes

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 34)

PORTARIA-SECPessoas Nº 252, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ANA BEATRIZ LEMOS DA COSTA, matrícula 8116-7, AUFC, para exercer a função de confiança de Diretor, código FC-4, no(a) D2AudComunicações/AudComunicações/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 253, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO OCTÁVIO DE MEDEIROS FERNANDES, matrícula 8126-4, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 254, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar KAREN DE OLIVEIRA ARRAES, matrícula 8599-5, AUFC, para exercer a função de confiança de Oficial de Gabinete, código FC-3, no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, exercida no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 255, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MARCELO RODRIGUES ALHO, matrícula 8635-5, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 256, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANO DOS SANTOS DANNI, matrícula 3866-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Articulação das estratégias da Presidência do TCU na Intosai e na Olacefs", código 981, patrocinado pelo(a) Serint e autorizado pelo(a) CCG em 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 257, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso VII do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Dispensar, a partir de 2/1/2025, FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS, matrícula 3064-3, AUFC, da função de confiança de Especialista Sênior III, código FC-5, exercida no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 258, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA, matrícula 7596-5, AUFC, da função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, exercida no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 259, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, FLÁVIO TAKASHI SATO, matrícula 8159-0, AUFC, da função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, exercida no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 39)

PORTARIA-SECPessoas Nº 260, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ANA PATRICIA KAJIURA, matrícula 7694-5, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, código FC-1, exercida no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-SECPessoas Nº 261, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar GIULIANO BRESSAN GERALDO, matrícula 6559-5, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Oficial de Gabinete, código FC-3, exercida no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-SECPessoas Nº 262, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos V e VI do art. 1º da Portaria nº 14, de 26 de março de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar FRANCISCO GIUSEPE DONATO MARTINS, matrícula 3064-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor de Ministro, código FC-5, no(a) Gabinete do Ministro VITAL DO RÊGO FILHO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
- Deferimento -**

Em 27 de dezembro de 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 26 de março de 2024, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de EDISON FRANKLIN ALMEIDA, matr. 2815-0, de Secretaria de Auditoria Interna, Seaud/ SEGECEX, para Secretaria de Estratégia e Transformação Organizacional, Seta/ SEGEPRES, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 2/1/2025.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário da SecPessoas

ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA (*)
- Deferimento -

Em 27 de dezembro de 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 26 de março de 2024, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de KARLA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA, matr. 41209-0, de Assessoria Parlamentar, Aspar/ SEGEPRES, para Instituto Serzedello Corrêa, ISC/ SEGEPRES, mantendo a unidade de domicílio, a partir de 2/1/2025.

(pedido Cesp 41640)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário da SecPessoas

(*Republicado por ter sido publicado com erro no BTCU Administrativo nº 246, de 27/12/2024, página 23.)

ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
-Deferimento-

Em 2 de janeiro de 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 29, de 20 de dezembro de 2024, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de RICARDO ANDRÉ BECKER, matrícula 2736-7, de Gabinete do Ministro JORGE OLIVEIRA para Secretaria de Auditoria Interna a partir de 2/1/2025.

(Número de controle: 12171)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário da SecPessoas

ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA
-Deferimento-

Em 2 de janeiro de 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 29, de 20 de dezembro de 2024, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de THYAGO RODRIGUES COIMBRA, matrícula 6321-5, de Gabinete do Ministro JORGE OLIVEIRA para Gabinete do Corregedor a partir de 2/1/2025.

(Número de controle: 12172)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário da SecPessoas

ALTERAÇÃO DE UNIDADE DE VINCULAÇÃO TÉCNICA (*)
- Republicação -

Em 27 de dezembro de 2024

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 14, de 26 de março de 2024, resolve:

ALTERAR a unidade de vinculação técnica de JUNNIUS MARQUES ARIFA, matrícula 3585-8, de Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS para Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional a partir de 2/1/2025.

(Número de controle: 11888)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário da SecPessoas

(*Republicado por ter sido publicado com erro no BTCU Administrativo nº 246, de 27/12/2024, página 23.)

AUXÍLIO-FUNERAL
Concessão

Em 2 de janeiro de 2025

FUNDAMENTO LEGAL: artigos 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria SEGEDAM nº 29/2024.

CONCEDENDO, no processo da interessada DIANA ALVES IRENE, o auxílio-funeral em razão do falecimento, em 20/12/2024, do servidor aposentado CARLOS ALBANO IRENE, matrícula nº 1626-8.

(Processo nº 029.125/2024-3)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -

Em 27 de dezembro de 2024

AUTORIZO, a partir de 27/12/2024, data da aposentadoria de EVALDO JOSÉ DA SILVA ARAÚJO, matrícula nº 2817-7, a conversão em pecúnia de três meses de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, e o seu pagamento, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras deste Tribunal, em conformidade com o Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.912/2010-TCU-Plenário, nos termos da Portaria-Segedam 29/2024.

(TC 026.075/2024-5)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -

Em 30 de dezembro de 2024

AUTORIZO, a partir de 30/12/2024, data da aposentadoria de FRANCISCO JOSÉ DE QUEIROZ PINHEIRO, matrícula nº 2381-7, a conversão em pecúnia de quatro meses de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, e o seu pagamento, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras deste Tribunal, em conformidade com o Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.912/2010-TCU-Plenário, nos termos da Portaria-Segedam 29/2024.

(TC 028.609/2024-7)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -

Em 30 de dezembro de 2024

AUTORIZO, a partir de 30/12/2024, data da aposentadoria de VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA, matrícula nº 1099-5, a conversão em pecúnia de quatro meses de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, e o seu pagamento, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras deste Tribunal, em conformidade com o Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.912/2010-TCU-Plenário, nos termos da Portaria-Segedam 29/2024.

(TC 026.360/2024-1)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -

Em 30 de dezembro de 2024

AUTORIZO, a partir de 30/12/2024, data da aposentadoria de WILSON FIGUEIRÊDO DOS SANTOS, matrícula nº 2280-2, a conversão em pecúnia de três meses de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, e o seu pagamento, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras deste Tribunal, em conformidade com o Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.912/2010-TCU-Plenário, nos termos da Portaria-Segedam 29/2024.

(TC 026.169/2024-0)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Autorização -

Em 2 de janeiro de 2025

AUTORIZO, a partir de 2/1/2025, data da aposentadoria de ELTON WAGNER OLEGÁRIO TORRES, matrícula nº 1704-3, a conversão em pecúnia de dois meses de licença-prêmio por assiduidade já adquiridos, não gozados nem computados em dobro para fins de aposentadoria, e o seu pagamento, na medida das disponibilidades orçamentárias e financeiras deste Tribunal, em conformidade com o Acórdão 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão 2.912/2010-TCU-Plenário, nos termos da Portaria-Segedam 29/2024.

(TC 028.497/2024-4)

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 2 de janeiro de 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IX do art. 1º da Portaria nº 29, de 20 de dezembro de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR FAUSTO MONTEIRO DA SILVA, matrícula 2901-7, para substituir, no(a) Sepat/Diop/Secretaria Especializada em Ambientes Físicos, o(a) Chefe de Serviço, código FC-3, LUIZ RONALDO DE OLIVEIRA MELO, matrícula 2907-6, no período de 3/1/2025 a 16/1/2025, em virtude do afastamento legal deste(a).

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

FUNÇÃO DE CONFIANÇA
- Designação de substituto eventual -

Em 2 de janeiro de 2025

O SECRETÁRIO ESPECIALIZADO EM GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto nos incisos IX do art. 1º da Portaria nº 29, de 20 de dezembro de 2024, da Secretaria-Geral de Administração deste Tribunal, resolve:

DESIGNAR TÂNIA LOPES PIMENTA CHIOATO, matrícula 7640-6, para substituir, no(a) SEGECEX, o(a) Secretário-Geral, código FC-6, JULIANA PONTES DE MORAES, matrícula 6268-5, nos seus afastamentos eventuais a partir de 2/1/2025.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA
- Concessão -

Em 30 de dezembro de 2024

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 6º, *caput* e inciso XIV, da Lei nº 7.713/1988, regulamentada pelo Decreto nº 9.580/2018; Acórdão TCU nº 2.447/2018 - Plenário, e subdelegação de competência contida na Portaria-Segedam nº 29/2024.

AUTORIZO, a partir de 30/12/2024, nos proventos de VANDIRA DA CONCEIÇÃO ARAUJO LIMA, matrícula 1099-5, aposentada, a isenção do recolhimento do imposto de renda, em caráter definitivo.

(TC nº 026.163/2024-1).

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA

DIRETORIA DE ANÁLISE DE DIREITOS**PORTARIAS**

PORTARIA-DIADI Nº 202, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MARIANA NOGUEIRA DA GAMA CORDEIRO SA TELES, matrícula 6515-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Oficial de Gabinete, código FC-3, no(a) Gabinete do Ministro JORGE OLIVEIRA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 203, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RENATA PINHEIRO NORMANDO, matrícula 8591-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida no(a) AudTCE/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 204, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ÉRIC IZÁCCIO DE ANDRADE CAMPOS, matrícula 7636-8, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida no(a) AudTCE/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 205, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RENATA MIRANDA PASSOS CAMARGO, matrícula 6517-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) AudTCE/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida no(a) AudEducação/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 207, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar FERNANDO COSTA NEIRA, matrícula 8168-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) AudEducação/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 208, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LEONIR BAMPI, matrícula 3860-1, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) AudRecursos/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 209, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar FLÁVIA CECCATO RODRIGUES DA CUNHA, matrícula 8637-1, AUFC, para exercer a função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, no(a) Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 210, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar DORA BOTELHO BASTOS, matrícula 6498-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 211, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ADYANNE DE PAULA MONTEIRO, matrícula 3636-6, TEFC, para exercer a função de confiança de Auxiliar de Gabinete, código FC-1, no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Assistente Técnico, código FC-2, exercida no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 212, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ENRICO CAVALHEIRO RODRIGUES, matrícula 5646-4, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Análise de recursos de alta complexidade no âmbito da AudRecursos.", código 956, patrocinado pelo(a) AudRecursos e autorizado pelo(a) SEGECEX em 16/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 213, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL ENCINAS, matrícula 7676-7, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) AudFiscal/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, exercida no(a) AudAgroAmbiental/Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 214, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar LUIZ HENRIQUE BATISTUTA GOMIDE, matrícula 9981-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, no(a) Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 215, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MARIANE FRANCA DA SILVA, matrícula 12030-8, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) AudBenefícios-ASS/AudBenefícios/Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 40)

PORTARIA-DIADI Nº 216, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RUBIA MARCHETTI TREVIZANI ALMEIDA, matrícula 7685-6, AUFC, para exercer a função de confiança de Oficial de Gabinete, código FC-3, no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 218, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI, matrícula 12188-6, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Coordenação da elaboração dos tópicos sobre as Contas do Presidente da República", código 979, patrocinado pelo(a) AudFiscal e autorizado pelo(a) SEGECEX em 18/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 219, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar MÁRCIA LIMA DE AQUINO, matrícula 5684-7, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 220, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar EVERTON ARAÚJO JENNINGS, matrícula 7709-7, TEFC, para exercer a função de confiança de Assistente Administrativo, código FC-1, no(a) SPF-REP/Deof/Secretaria Especializada em Compras Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 221, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ANDERSON RODRIGUES MOREIRA, matrícula 9649-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Assistente Administrativo, código FC-1, no(a) Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 222, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, LUCIANO PEREIRA COELHO, matrícula 10207-5, AUFC, da função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, exercida no(a) Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 223, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, RAFAEL MARTINS GOMES, matrícula 8680-0, AUFC, da função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, exercida no(a) Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, ANDERSON CUNHA RAEL, matrícula 8184-1, AUFC, da função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, exercida no(a) Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 225, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, CARLOS AUGUSTO MORAES XAVIER, matrícula 8634-7, AUFC, da função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, exercida no(a) Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 226, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, FERNANDO SIMÕES DOS REIS, matrícula 3608-0, AUFC, da função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, exercida no(a) Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 227, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL LOPES TORRES, matrícula 3147-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) AudPetróleo/Secretaria de Controle Externo de Energia e Comunicações.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 228, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar DAVID CHRISTIAN REGIS PEREIRA GRUBBA, matrícula 9439-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, no(a) AudUrbana/Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Oficial de Gabinete, código FC-3, exercida no(a) Gabinete do Ministro BRUNO DANTAS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 229, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar JOSÉ MAURÍCIO FERNANDES MEDEIROS, matrícula 10095-1, AUFC, para exercer a função de confiança de Chefe de Serviço, código FC-3, no(a) Sesol-2/Diest/Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 230, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, no interesse da administração, a partir de 2 de janeiro de 2025, BRUNO LOUREIRO MAHÉ, matrícula 8588-0, AUFC, da função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, exercida no(a) Secretaria de Controle Externo de Desenvolvimento Sustentável.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 231, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso V do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, LEOMAR LUSTOSA DE OLIVEIRA, matrícula 3415-0, AUX, da função de confiança de Secretário de Representação, código FC-3, exercida interinamente no(a) REP-AC/AudTransferências/Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

PORTARIA-DIADI Nº 232, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ADILSON SOUZA GAMBATI, matrícula 3050-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Elaboração de tipologias de irregularidades para alimentação do sistema de Instrução Assistida, relacionadas a instrução de processos de tomada de contas especial envolvendo obras públicas.", código 987, patrocinado pelo(a) AudTCE e autorizado pelo(a) SÉGECEX em 24/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 233, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, ASTROGILDO LIMA FRANCO, matrícula 2885-1, TEFC, da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida no(a) Seproc/Secretaria de Controle Externo da Função Jurisdicional.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 234, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar ELDER DE OLIVEIRA MACHADO, matrícula 3393-6, TEFC, para exercer a função de confiança de Assistente Técnico, código FC-2, no(a) Gabinete do Ministro BENJAMIN ZYMLER, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Auxiliar de Gabinete, código FC-1, exercida no(a) Gabinete do Ministro BENJAMIN ZYMLER.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 41)

PORTARIA-DIADI Nº 235, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, THIAGO ANDERSON ZAGATTO, matrícula 7701-1, AUFC, da função de confiança de Assessor, código FC-3, exercida no(a) Adgedam-ASS/Secretaria-Geral Adjunta de Administração.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

PORTARIA-DIADI Nº 236, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar PEDRO PAULO ALVES DE FREITAS, matrícula 3376-6, TEFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 1 de julho de 2025.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Mapeamento de processos, atividades e projetos críticos sob a responsabilidade da SecAmbientes.", código 965, patrocinado pelo(a) SecAmbientes e autorizado pelo(a) SEGEDAM em 13/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

PORTARIA-DIADI Nº 237, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ GERALDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 5037-7, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 30 de junho de 2025.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Desenvolvimento do Sinapse (Sistema Informatizado de Auditoria em Programas de Educação)", código 976, patrocinado pelo(a) AudEducação e autorizado pelo(a) SEGECEX em 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

PORTARIA-DIADI Nº 238, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RÔMULO TABOSA GOMES FERREIRA, matrícula 7616-3, AUFC, para exercer a função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, no(a) Secretaria de Controle Externo de Contas Públicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

PORTARIA-DIADI Nº 239, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar RICARDO DE FARIAS SANTOS, matrícula 6249-9, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Coordenação da definição e implantação de solução para integração do modelo de riscos gerados a partir dos alertas e das tipologias gerenciados pela Plataforma de Alertas, Riscos e Tipologias (Parts)", código 958, patrocinado pelo(a) AudInovação e autorizado pelo(a) SEGECEX em 20/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

PORTARIA-DIADI Nº 240, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANO CASSIO DE SOUZA, matrícula 6551-0, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de março de 2025.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Simplificação e sistematização das normas expedidas pela Segecex.", código 986, patrocinado pelo(a) Seinc e autorizado pelo(a) SEGECEX em 26/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

PORTARIA-DIADI Nº 241, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, JOSÉ ARTHUR BEZERRA SILVA, matrícula 6546-3, AUFC, da função de confiança de Coordenador de Ações de Controle, código FC-3, exercida no(a) Secretaria de Controle Externo de Infraestrutura.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

PORTARIA-DIADI Nº 244, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar DIEGO ROCHA REBELO, matrícula 11100-7, AUFC, para exercer a função de confiança de Supervisor de Solução Consensual, código FC-3, no(a) DSC/Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

PORTARIA-DIADI Nº 245, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso IV do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, e, tendo em vista o que consta da Portaria-TCU nº 323, de 1º de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar LUCIANA CARINA SOARES COSTA, matrícula 6478-5, AUFC, para exercer a função de confiança de Especialista Sênior I, código FC-3, no período compreendido entre a data de publicação desta Portaria e 31 de dezembro de 2026, ficando, em consequência, dispensado(a) da função de confiança de Chefe de Serviço, código FC-3, exercida no(a) Seplac/Dicom/Secretaria de Comunicação.

Parágrafo único. Será realizado o trabalho "Conectando o TCU a gestores públicos e cidadãos.", código 961, patrocinado pelo(a) Seproc e autorizado pelo(a) SEGECEX em 23/12/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

PORTARIA-DIADI Nº 246, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Dispensar, a pedido, a partir de 2 de janeiro de 2025, WILSON FIGUEIRÊDO DOS SANTOS, matrícula 2280-2, TEFC, da função de confiança de Assistente Técnico, código FC-2, exercida no(a) Gabinete do Ministro BENJAMIN ZYMLER.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

PORTARIA-DIADI Nº 247, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL LAPA SANTOS BEZERRA, matrícula 10220-2, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

PORTARIA-DIADI Nº 248, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024

A DIRETORA DE ANÁLISE DE DIREITOS SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso III do art. 3º da Portaria nº 2, de 1º de abril de 2024, da Secretaria Especializada em Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art. 1º Designar RAFAEL ESTÉFANO CRISPIM, matrícula 10188-5, AUFC, para exercer a função de confiança de Assessor, código FC-3, no(a) Secretaria de Controle Externo de Solução Consensual e Prevenção de Conflitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BETHANIA NICOLI GUIMARAES LUZ

(Publicado no DOU Edição nº 1 de 02/01/2025, Seção 2, p. 42)

SECRETARIA ESPECIALIZADA EM AMBIENTES FÍSICOS**DIRETORIA DE OPERAÇÕES NOS ESTADOS****PORTARIAS**

PORTARIA - DIREP Nº 17, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

O DIRETOR SUBSTITUTO DE OPERAÇÕES NOS ESTADOS, no uso de suas competências regulamentares, em especial as previstas no art. 1º, inciso I, da Portaria-SecAmbientes nº 1, de 8 de abril de 2024; no art. 67 da Portaria TCU nº 122, de 28 de junho de 2023; nos arts. 58, inciso III, e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e no art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

Art. 1º Designar o servidor abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas demais atribuições, exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato a seguir relacionado, de interesse da Representação do TCU no Estado de Pernambuco:

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	FISCAL DESIGNADO
1/2024 - REP-PE	Empresa: Bacelar Investimentos Ltda. CNPJ: 09.271.629/0001-40	Locação das salas 1.201, 1.202 e 1.203, localizadas no edifício empresarial The Plaza Business Center.	Titular: CELTON MENOR VASCONCELOS Mat. 4074-6

Art. 2º Ficam designados o chefe do Serviço de Gestão de Operações, Seger-I, e o diretor da Diretoria de Operações nos Estados - Direp, a exercerem o papel de fiscal dos instrumentos listados nesta Portaria quando da ausência dos fiscais designados individualmente.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VAGNER CAVALHEIRO PRIEB

CONSULTORIA JURÍDICA**PORTARIAS**

PORTARIA-CONJUR Nº 1, DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Delega competência aos diretores, aos assessores e aos chefes de serviço para exarar pareceres e expedientes nos casos especificados.

O CONSULTOR JURÍDICO, no uso de suas atribuições regulamentares, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao diretor da 1ª Diretoria Jurídica e a seu substituto competência para:

I - emitir parecer jurídico relativo a:

a) minuta de acordo de cooperação ou instrumento congêneres e seus respectivos termos aditivos;

b) termo aditivo de prorrogação de contrato firmado no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU), na forma da legislação específica;

Art. 2º Fica delegada aos diretores das 2ª e 3ª Diretorias Jurídicas e a seus substitutos competência para, com eventual apoio de outra unidade da Secretaria do TCU, prestar informações solicitadas pela Advocacia-Geral da União para instrução de ação judicial de interesse do Tribunal, ressalvado o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 3º Fica delegada ao chefe do Serviço de Tratamento Processual e ao respectivo substituto competência para:

I - emitir expediente destinado a solicitar de outra unidade da Secretaria do TCU subsídios relativos a ação judicial ou a procedimento preparatório;

II - emitir expediente para comunicar a unidade da Secretaria do TCU reversão de decisão judicial desfavorável;

III - emitir expediente de encaminhamento de ofício endereçado à Consultoria Jurídica que preste informações de interesse de outra unidade da Secretaria do TCU;

IV - emitir expediente que encaminhe manifestação da Consultoria Jurídica em atendimento a solicitação da Advocacia-Geral da União;

V - proferir despacho de devolução de processo autuado por outra unidade da Secretaria do TCU ou de ciência da providência adotada;

VI - proferir despacho de encerramento de processo de responsabilidade da Consultoria Jurídica que tenha cumprido seu objetivo.

Art. 4º Fica delegada aos Assessores e a seus substitutos competência para emitir:

I - parecer acerca de intimação de servidor do TCU para testemunhar;

II - parecer acerca de solicitação de indicação de servidor do TCU para atuar como assistente técnico.

Art. 5º Fica delegada ao chefe do Serviço de Acompanhamento Judicial e ao respectivo substituto competência para:

I - emitir expediente para comunicar a unidade da Secretaria do TCU o trânsito em julgado de decisão judicial desfavorável.

Art. 6º Excluem-se das delegações de competência do arts. 2º, 3º e 4º desta Portaria:

I - ação judicial relativa a ato administrativo do Tribunal, salvo reclamação trabalhista;

II - ação civil pública e ação popular contra o TCU ou agente seu;

III - demanda judicial que envolva servidor ou autoridade do Tribunal;

IV - processo em tramitação no Supremo Tribunal Federal.

Art. 7º O ato praticado por delegação de competência deve indicar tal situação em seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei 9.784/1999.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Conjur nº 1, de 27 de julho de 2022.

CRISTIANO BRILHANTE DE SOUZA
Consultor Jurídico